



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 220

TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena IPIXUNA, cong-tante do Processo FUNAI/BSB/ 1509/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena IPIXUNA, localizada no Município de Humaitá, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 052/CEA de 02 de outubro de 1991 e Despacho do Presidente nº 024 /FUNAI de 30 de Julho de 1992, publicados no D.O.U. de 10 de agosto de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visem assegurar apoio e proteção ao gru-po indígena Parintintin, conforme determinações legais, resolve:

Nº 546 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena IPIXUNA, com superfície aproximada de 179.660 ha (cento e setenta e nove mil e seiscentos e quarenta hectares) e perímetro também aproximado de 290 km (duzentos e noventa quilômetros) assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06°27'30"S e 62°10'10"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Grande; daí, segue pelo divisor d'água até a cabeceira do Igarapé Ma-rizal; daí, segue no sentido jusante até a confluência do Rio IPIXUNA, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 06°23'30"S e 62°01'00"Wgr.; daí, atravessando o citado rio até atingir o Lago Cajual; daí, segue no sentido montante pelo Igarapé Cajual até sua cabeceira, no Pon-to 03 de coordenadas geográficas aproximadas 06°24'40"S e 61°59'20"Wgr.; daí, segue pelo divisor d'água até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06°28'00"S e 61°58'00"Wgr.; daí, segue por uma linha reta ao rumo leste até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06°28'00"S e 61°55'00"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo divi-sor d'água que separa a bacia formadora da margem direita do Rio IPIXU-na, da bacia formadora da margem esquerda do Rio Maici, confrontando-se com a Área Indígena Pirahã, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 07°11'00"S e 62°20'30"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Gavião. SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Igarapé Gavião até a confluência do Rio IPIXUNA, no Ponto 07 de coordena-das geográficas aproximadas 07°12'45"S e 62°23'20"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio até a confluência do Igarapé Tomoco, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 07°08'20"S e 62°24'06"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até a confluên-cia do Igarapé Barbudinho, no Ponto 09 de coordenadas geográficas aproxi-madas 07°07'40"S e 62°29'20"Wgr., confronta-se nesse limite com a Área Indígena Nove de Janeiro. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo di-visor d'água que separa a bacia formadora da margem direita do Rio Madel-ra, da bacia formadora da margem esquerda do Rio IPIXUNA, até o Ponto 01 inicial da descrição.

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	15857
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	15857
MINISTÉRIO DA FAZENDA	15863
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO.....	15872
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	15873
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO.....	15876
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	15876
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	15877
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	15878
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	15878
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	15888
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	15889
MINISTÉRIO DA CULTURA	15889
PODER JUDICIÁRIO.....	15889
ÍNDICE.....	15890

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 310, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992.

Autoriza a utilização de recursos do Fundo de Marinha Mercante em favor da Companhia Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS.

(Publicada no Diário Oficial de 16 de novembro de 1992, Seção I)

RETIFICAÇÃO

Na página 15813, 1ª coluna, nas assinaturas, leia-se:

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad
Gustavo Krnuse Gonçalves Sobrinho
Frederico Victor Moreira Bussinger

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 16 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena TAIHANTESU, constante do Processo FUNAI/BSB/1749 /92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena TAIHANTESU, localizada no Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 17/CEA de 12 de junho de 1992 e Despacho do Presidente nº 027/FUNAI de 19 de agosto de 1992, publicados no D.O.U de 02 de setembro de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Wasusu, conforme determinações legais, resolve:

Nº 547 - I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena TAIHANTESU, com superfície aproximada de 4.700 ha (quatro mil e setecentos hectares) e perímetro também

aproximado de 32 km (trinta e dois quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 14°05'41"S e 59°35'23"Wgr., localizado na confluência do Córrego Vai-e-Vem com o córrego sem denominação; daí, segue no sentido montante pelo citado córrego até sua cabeceira, no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 14°03'57"S e 59°31'37"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 169°08'37" e 7.443,00 metros até o Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 14°07'55"S e 59°30'53"Wgr., localizado na margem direita do Córrego Arca Branca; daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 202°55'55" e 2.823,00 metros até o Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 14°09'19"S e 59°31'30"Wgr., localizado na cabeceira de um córrego sem denominação. SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido do jusante pelo citado córrego até sua confluência no Córrego Vai-e-Vem, no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 14°07'45"S e 59°33'42"Wgr. OESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Córrego Vai-e-Vem até o Ponto "1", inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares devidamente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetivando a definição de limites da Área Indígena CABECEIRA DO RIO ACRE, constante do Processo FUNAI/BSB/1926/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena CABECEIRA DO RIO ACRE, localizada no Município de Assis Brasil, Estado do Acre, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 006/CAD-DD/D/AF de 26 de setembro de 1992 e Despacho nº 016, de 11 de setembro de 1992, publicados no D.O.U de 18 de setembro de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena JAMINAWA, conforme determinações legais, resolve:

Nº 548 - I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena CABECEIRA DO RIO ACRE, com superfície aproximada de 76.680 ha (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta hectares) e perímetro também aproximado de 170 km (cento e setenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas 10°44'55,52"S e 70°03'13,26"Wgr., localizado no Marco 26 da demarcação da Área Indígena Mamodatu, criada pelo Decreto nº 254, de 29 de outubro de 1991; daí, segue no sentido jusante pelo Igarapé Mamodatu até a confluência do Igarapé Recurso, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 10°44'55,52"S e 69°55'40"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 10°47'05"S e 69°41'05"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Igarapé Bom Princípio; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 10°47'30"S e 69°50'55"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé sem denominação; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até a confluência do Igarapé São Lourenço, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 10°48'45"S e 69°49'20"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até a confluência do Igarapé sem denominação, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 10°48'18"S e 69°48'05"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até próximo de sua cabeceira, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 10°47'55"S e 69°48'05"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 186°00'00" e 2.200 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 10°49'10"S e 69°46'18"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 154°00'00" e 3.050 metros até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 10°50'40"S e 69°45'35"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 218°00'00" e 1.800 metros até o Ponto 10 de coord

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 600 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-6566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MP: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Orgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRQ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Materias no horário das 7:30 as 18:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, a Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 286.000,00	Cr\$ 73.000,00	Cr\$ 260.000,00	Cr\$ 229.000,00
Portes				Cr\$ 458.000,00
Superfície	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 71.250,00	Cr\$ 128.040,00	Cr\$ 145.200,00
Aéreo	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 178.860,00	Cr\$ 382.340,00	Cr\$ 282.680,00
				Cr\$ 656.700,00

Informações: seção de Assinaturas e Vendas
Telefones: (061) 226-6812
SEAVEN DICOM
Horário: 7:30 as 18:00 horas.

nadas geográficas aproximadas 10°51'26"S e 69°46'10"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 142°00'00" e 900 metros até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 10°51'50"S e 69°45'52"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 163°30'00" e 1.000 metros até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 10°52'21"S e 69°45'41"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 206°30" e 6.900 metros até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 10°55'45"S e 69°47'19"Wgr.; situando na margem esquerda do Rio Acre, confronta-se neste trecho com o limite da Reserva Extintivista Chico Mendes, criada pelo Decreto nº 99.144, de 12 de março de 1990. SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Acre até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 11°02'42"S e 70°11'14"Wgr., localizado no limite da Estação Ecológica do Rio Acre, criada pelo Decreto nº 86.061, de 02 de junho de 1991. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo referido limite no azimute e distância aproximados de 23°24'00" - 36.500,00 metros até o Ponto 01, inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assentimento aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena PAUMARI DO CUIUNIÁ, constante do Processo FUNAI/BSB/1439/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena PAUMARI DO CUNIUIÁ, localizada no Município de Tapauá - Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 020/CEA, de 17 de junho de 1992 e Despacho do Presidente nº 026/FUNAI de 31 de Julho de 1992, publicados no D.O.U de 10 de agosto de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena PAUMARI, conforme determinações legais, resolve:

Nº 549 - I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena PAUMARI DO CUNIUIÁ, com superfície aproximada de 35.000 ha (trinta e cinco mil hectares) e perímetro também aproximado de 150 km (cento e cinquenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06°03'00"S e 65°03'45"Wgr., situado na confluência do Igarapé das Almas no Igarapé Minuã; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até sua confluência no Rio Tapauá, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 05°56'00"S e 64°52'30"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio até a confluência do Rio Cunuiá, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 05°57'20"S e 64°48'30"Wgr.; LESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Cunuiá até a confluência, pela sua margem direita, do Igarapé Palhal, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06°04'45"S e 64°49'45"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até a confluência do Igarapé Cajú-Cariá, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06°06'35"S e 64°49'27"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até sua cabeceira no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 06°09'35"S e 64°46'48"Wgr.; SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no rumo sudoeste até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 06°09'55"S e 64°47'45"Wgr., localizado na margem direita do Igarapé da Onça; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até a confluência de um dos furos formadores do Igarapé Palhal, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 06°09'15"S e 69°49'40"Wgr.; daí, segue na direção geral sudoeste, pelo citado furo, até a confluência no Igarapé Palhal, no Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 06°10'45"S e 64°51'15"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo furo existente até a confluência do Rio Cunuiá, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 06°08'45"S e 64°51'55"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio até a confluência do Igarapé do Veado, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 06°07'03"S e 64°53'00"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até sua cabeceira, no Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 06°09'40"S e 65°01'15"Wgr.; OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no rumo noroeste até a cabeceira do Igarapé das Almas, no Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 06°09'30"S e 65°01'40"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até sua confluência no Igarapé Minuã, no Ponto 01, inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assentimento ao índio.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena CURUÁ, constante do Processo FUNAI/BSB/1070/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena CURUÁ, localizada no Município de Altamira, Estado do Pará, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 067/CEA de 11 de dezembro de 1991 e Despacho do Presidente nº 25/FUNAI, de 30 de julho de 1992, publicados no D.O.U de 10 de agosto de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Curuaya, conforme determinações legais, resolve:

Nº 550 - I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena CURUÁ, com superfície aproximada de 19.450 ha (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta hectares) e perímetro também aproximado de 95 km (noventa e cinco quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 05°32'00"S e 54°30'20"Wgr., localizado na Foz do Igarapé Tapera no Rio Curuá; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até sua mais alta cabeceira, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 05°34'00"S e 54°24'25"Wgr.; LESTE: Do ponto antes descrito, segue na direção geral sul, pelo divisor d'água que separa a bacia formadora da margem esquerda do Rio Iriri, da bacia formadora da margem direita do Rio Curuá, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 05°45'00"S e 54°25'38"Wgr., localizado na mais alta cabeceira do Igarapé Favela. SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Igarapé Pavão até sua foz no Rio Curuá, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 05°42'02"S e 54°29'30"Wgr.; OESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Curuá até o Ponto 01, inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assentimento aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena KAMPA DO RIO ENVIARA, constante do Processo FUNAI/BSB/0506/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena KAMPA DO RIO ENVIARA, localizada no Município de Feijó, Estado do Acre, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 003/CEA de 28 de fevereiro de 1992 e Despacho do Presidente nº 028/FUNAI de 19 de agosto de 1992, publicados no D.O.U de 02 de setembro de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Kampa, conforme determinações legais, resolve:

Nº 551 - I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena KAMPA DO RIO ENVIARA, com superfície aproximada de 247.200 ha (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos hectares) e perímetro também aproximado de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas 09°48'41,94"S e 72°09'18,95"Wgr., localizado no Marco de Fronteira 34 de Limite Interacional Brasil/Peru; daí, segue por uma linha reta de rumo Sudeste até a mais alta cabeceira do Igarapé Imbuã; daí, segue pelo citado Igarapé, a jusante, até a foz do Igarapé sem denominação, no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 09°44'30"S e 71°50'50"Wgr.; daí, segue pelo citado Igarapé, a montante até a cabeceira de suas cabeceiras, no Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 09°48'00"S e 71°48'20"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo Noroeste até o Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 09°38'00"S e 71°47'45"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé sem denominação; daí, segue pelo citado Igarapé, a jusante, até sua foz no Igarapé Boca Preta, no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 09°36'50"S e 71°41'20"Wgr.; daí, segue pelo Igarapé Boca Preta até sua cabeceira, no Ponto "6" de coordenadas geográficas aproximadas 09°31'50"S e 71°43'30" Wgr.; daí, segue por uma linha reta na direção Leste até o Ponto "7" de coordenadas geográficas aproximadas 09°31'22,97"S e 71°39'49,99"Wgr., localizada no Marco 104, junto ao divisor de águas do Rio Humaitá; daí, segue na direção geral Sudeste, pelo citado divisor, seguindo a demarcação da Área Indígena Kaxinawá Rio Humaitá, até o Ponto "8" de coordenadas geográficas aproximadas 09°33'00"S e 71°32'20"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé sem denominação afluente da margem direita do Rio Humaitá; daí, segue por uma linha reta no rumo Sudeste até o Ponto "9" de coordenadas geográficas aproximadas 09°34'20"S e 71°32'00"Wgr., localizada na cabeceira do Igarapé Paranaizinho; daí, segue pelo citado Igarapé, a jusante, até sua foz no Rio Envira, no Ponto "10" de coordenadas geográficas apr

ximadas 09°37'50"S e 71°27'30"Wgr.; daí, segue pelo citado rio, a jusante, até a foz do Igarapé Riozinho, no Ponto "11" de coordenadas geográficas aproximadas 09°34'50"S e 71°24'10"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Riozinho, a montante até a foz do Igarapé Major Dantas, no Ponto "12" de coordenadas geográficas aproximadas 09°47'20" S e 71°26'45"Wgr.; daí, segue pelo citado Igarapé, a montante até sua cabeceira, no Ponto "13" de coordenadas geográficas 10°00'00,00"S e 71°43'09,21"Wgr., localizado no Marco de Fronteira nº 28 do limite internacional Brasil/Perú. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo paralelo, acompanhando o limite internacional até o Marco de Fronteira nº 32, no Ponto "14" de coordenadas geográficas 10°00'00,00"S e 72°10'49,63"Wgr., localizado no divisor de águas que separa as que correm para o Rio Jurua, a oeste, das que seguem para o mesmo rio ao norte. OESTE: Do ponto antes descrito, segue na direção geral Norte, pelo citado divisor de águas e limite internacional Brasil/Perú até o Ponto "1", inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 3º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assilação dos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MAURÍCIO CORRÊA

(Of. nº 188/92)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

- Nº 4006 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "JUSTIÇA PELAS PRÓPRIAS MÃOS"
 Título original : "TWO FATHERS' JUSTICE"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
 Protocolo MJ : nº 8000-015884/92-46
- Nº 4007 - Veículo : VÍDEO**
 Categoria : filme
 Título : "REFLEXO DO MAL"
 Título original : "REFLECTING SKIN"
 Distribuidor : VÍDEO ARTE DO BRASIL LTDA.
 Gênero : SUSPENSE
 Recomendação : INADEQUADO PARA MEIORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-017055/92-52
- Nº 4008 - Veículo : CINEMA**
 Categoria : filme
 Título : "MULHER SOLTEIRA PROCURA ..."
 Título original : "SINGLE WHITE FEMALE"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : DRAMA/SUSPENSE
 Recomendação : INADEQUADO PARA MEIORES DE 18 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA, TENSÃO E SEXO
 Protocolo MJ : nº 8000-018313/92-61
- Nº 4009 - Veículo : CINEMA**
 Categoria : trailer
 Título : "MULHER SOLTEIRA PROCURA ..."
 Título original : "SINGLE WHITE FEMALE"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : DRAMA/SUSPENSE
 Recomendação : INADEQUADO PARA MEIORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA, TENSÃO E SEXO
 Protocolo MJ : nº 8000-018313/92-61
- Nº 4010 - Veículo : CINEMA**
 Categoria : filme
 Título : "O DESPERTAR DE UMA REALIDADE"
 Título original : "THE DAWNING"
 Distribuidor : PARIS FILMES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : INADEQUADO PARA MEIORES 12 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA MODERADA
 Protocolo MJ : nº 8000-019346/92-76
- Nº 4011 - Veículo : CINEMA**
 Categoria : trailer
 Título : "O DESPERTAR DE UMA REALIDADE"
- Título original : "THE DAWNING"
 Distribuidor : PARIS FILMES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-019346/92-76
- Nº 4012 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "PERVERSA AGONIA"
 Título original : "83 HOURS TIL DAWN"
 Distribuidor : TURNER FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DRAMA/SUSPENSE
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-019350/92-43
- Nº 4013 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "VASECTOMIA: UM ASSUNTO DELICADO"
 Título original : "VASECTOMY: A DELICATE MATTER"
 Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-019351/92-14
- Nº 4014 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : série
 Título : "CASOS DE POLÍCIA"
 Título original : "TOP COPS"
 Série : CASOS DE POLÍCIA - EPS. 1,3,4 E 5
 Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-019352/92-79
- Nº 4015 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "BUTCH CASSIDY"
 Título original : "BUTCH CASSIDY AND SUNDANCE KID"
 Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
 Gênero : WESTERN
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-019786/92-79
- Nº 4016 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "O DESTINO DO POSEIDON"
 Título original : "THE POSEIDON ADVENTURE"
 Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 12 ANOS
 Inadequado para antes das 20 horas
 Justificação da impropriedade: TENSÃO E SUSPENSE
 Protocolo MJ : nº 8000-019787/92-31
- Nº 4017 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "O ENIGMA DO MAL"
 Título original : "THE ENTITY"
 Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
 Gênero : SUSPENSE
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 18 ANOS
 Inadequado para antes das 23 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA, TENSÃO E SEXO
 Protocolo MJ : nº 8000-019788/92-02
- Nº 4018 - Veículo : CINEMA**
 Categoria : filme e trailer
 Título : "MUDANÇA DE HÁBITO"
 Título original : "SISTER ACT"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-019830/92-69
- Nº 4019 - Veículo : CINEMA**
 Categoria : filme e trailer
 Título : "AMERICAN FRIENDS - UMA LIÇÃO DE AMOR"
 Título original : "AMERICAN FRIENDS"
 Distribuidor : ART FILMS S/A.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-019836/92-45
- Nº 4020 - Veículo : CINEMA**
 Categoria : filme e trailer
 Título : "OTHELLO"
 Título original : "OTHELLO"
 Distribuidor : ART FILMS S/A.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-019837/92-16

- Nº 4021 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme e trailer
 Título : "UM SONHO DE PRIMAVERA"
 Título original : "ENCHANTED APRIL"
 Distribuidor : ART FILMS S/A.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-019841/92-85
- Nº 4022 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "SOBERANOS DAS DROGAS"
 Título original : "RED SURF"
 Distribuidor : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-020282/92-92
- Nº 4023 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "HALLOWEEN IV - O DIA DAS BRUXAS"
 Título original : "HALLOWEEN IV"
 Distribuidor : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
 Gênero : TERROR
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: HORROR E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-020287/92-14
- Nº 4024 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "CODEMOKE 84 - A VERDADE SOBRE O VIETNAM"
 Título original : "84 CHARLIE MOPIC"
 Distribuidor : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
 Gênero : GUERRA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-020297/92-60
- Nº 4025 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "A MALDIÇÃO DE EL DIABLO"
 Título original : "THE EVIL BELOW"
 Distribuidor : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
 Gênero : SUSPENSE
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: SUSPENSE
 Protocolo MJ : nº 8000-020307/92-11
- Nº 4026 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme
 Título : "OS IMPERDOÁVEIS"
 Título original : "UNFORGIVEN"
 Distribuidor : WARNER BROS. (SOUTH) INC.
 Gênero : WESTERN
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 13 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
 Protocolo MJ : nº 8000-020439/92-52
- Nº 4027 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "OS DEUSES MALDITOS"
 Título original : "THE DAMNED"
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES
 ÉTICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-020458/92-05
- Nº 4028 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "OS ESPÍES QUE ENTRARAM MUA FRIA"
 Título original : "SPIES LIKE US"
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : COMÉDIA/POLICIAL
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-020459/92-60
- Nº 4029 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "O BAILE"
 Título original : "LE BAL"
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : DOCUMENTÁRIO/MUSICAL
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-020475/92-16
- Nº 4030 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "MAQUINA MORTÍFERA"
 Título original : "LETHAL WEAPON"
- Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-020476/92-89
- Nº 4031 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "CRISTÓVÃO COLONBO"
 Título original : "CRISTÓFORO COLONBO"
 Distribuidor : CINEMATOGRAFICA F.J. LUCAS NETTO LTDA.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-020501/92-24
- Nº 4032 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "FX 2 ILUSÃO FATAL"
 Título original : "FX 2 DEADLY ART OF ILLUSION"
 Distribuidor : SALLES VIDEO INTERNACIONAL LTDA.
 Gênero : AÇÃO
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 12 ANOS
 Inadequado para antes das 20 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
 Protocolo MJ : nº 8000-020508/92-73
- Nº 4033 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "JORNADA AO CENTRO DA TERRA"
 Título original : "JOURNEY TO THE CENTER OF THE EARTH"
 Distribuidor : VIACON VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-020541/92-49
- Nº 4034 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "O HERÓI E O TERROR"
 Título original : "HERO AND THE TERROR"
 Distribuidor : VIACON VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
 Protocolo MJ : nº 8000-020543/92-74
- Nº 4035 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "O PECADO DE UMA MULHER"
 Título original : "THE WOMAN WHO SINNED"
 Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
 Gênero : DRAMA/SUSPENSE
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-020573/92-35
- Nº 4036 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "O TELEFONE"
 Título original : "THE TELEPHONE"
 Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 12 ANOS
 Inadequado para antes das 20 horas
 Justificação da impropriedade: TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-020574/92-06
- Nº 4037 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : novela
 Título : "EU COMPRO ESSA MULHER"
 Título original : "YO COMPRO ESA MUJER"
 Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Observação: NOVELA DE PRODUÇÃO MEXICANA
 Protocolo MJ : nº 8000-020680/92-34
- Nº 4038 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "ERA UMA VEZ EM HOLLYWOOD"
 Título original : "THAT'S ENTERTAINMENT"
 Distribuidor : TURNER FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : MUSICAL
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-020689/92-17
- JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS
 DESPACHO DO DIRETOR
- REQUERENTE: AMÉRICA VÍDEO FILMES LTDA.
 (D.P. TIQUINHO BRINQUEDOS, CINEVÍDEO SERVIÇOS)
 ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO QUE CLASSIFICOU O FILME "A HISTÓRIA DE HANNA"
 como INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS.
 PROCESSO MJ Nº 8000-018346/92-31

Defiro o pedido para reconsiderar meu despacho que resultou na Portaria 92, Autorizo a classificação do filme "A HISTÓRIA DE MANNA", para veiculação em vídeo, como não recomendável a menores de 12 anos.

JOSÉ MAZARENO SANTANA DIAS

(OE. nº 158/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 658, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08504-1300/92, resolve:

conceder autorização à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA S/C LTDA, CGC nº 60.012.499/0001-89, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 17.950 cartuchos 38 mm e 9.000 cartuchos 22 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.209-6 - 27-10-92 - Cr\$ 262.750,00)

PORTARIA Nº 675, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08200-3494/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa ANGRA - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 84.133.230/0001-19, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do AMAZONAS.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.171-5 - 9-11-92 - Cr\$ 271.956,00)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 32, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

Assunto: Processo FUNAI/BSB/2463/92. Referência: Área Indígena POYANAWA. Interessado: Grupo Indígena Poyanawa. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/2463/92, e considerando o parecer nº 034/CEA/92 de autoria do Antropólogo WAGNER AFRONTO DE OLIVEIRA, aprovado pela Resolução nº 072/CEA/92, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1 - Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução para a final, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena POYANAWA, de ocupação do respectivo grupo tribal Poyanawa, com a superfície e perímetro aproximados de 20.081 ha e 68.742 metros respectivamente, localizada no Município de Mâncio Lima, Estado do Acre.

2 - Determinar a publicação no D.O.U do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto 22/91.

3 - Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para aprovação.

SYDNEY FERREIRA POSSUELO

PARECER Nº 34/CEA, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992

Processo FUNAI 1281/84. Denominação: Área Indígena POYANAWA. Grupo Indígena: POYANAWA. Família Linguística: FANO. Língua: POYANAWA. População (censo de 1984): 258 pessoas. Aldeias: BARÃO e YPIRANGA. Localização: Município de Mâncio Lima, Estado do Acre. Superfície: 20.081 ha. Perímetro: 68.743 Km. Situação Fundiária: Quatro seringueiras, com títulos definitivos e um sem título definitivo (com beneficiários). Dezenove famílias de ocupantes não-índios, incluindo 116 pessoas, residem na área indígena (levantamento de 1984).

I - HISTÓRICO

Não é possível se reportar aos Poyanawa, ao seu conhecimento pela sociedade nacional, sem que se considere o alargamento do ciclo econômico da borracha aos rincões da Amazônia Brasileira, no caso, pela bacia do rio Juruá, afluente da margem direita do alto Solimões, porque é justamente aquela vertiginosa exploração extrativista que configurou os procedimentos e os objetivos da atração desses índios pela população advéncia que para ali migrara a partir de meados do século passado.

Foram vistos pela primeira vez no ano de 1893, por seringueiros, que iniciaram a extração de borracha no rio Mâncio, que corre em seu território imemorial de ocupação, como veremos a seguir.

Desde 1900 que Mâncio Lima, um dos maiores pioneiros, senão o maior, da indústria extrativista no alto Juruá, tentou, de balde, estabelecer contato com eles, em terras compreendidas entre o parará dos Mouras e o tal rio Mâncio.

Lima reconheceu, em carta enviada ao engenheiro Máximo Linhares, auxiliar do antigo SPI (Serviço de Proteção ao Índio), publicada no Jornal do Commercio de 12 de 01 1913, que esses índios viviam nos "Lentros" do seu seringal, denominado Barão.

As tentativas de contato prosseguem, de 1900 a 1913, para evitar que os Poyanawa continuassem a saquear os tapiris e roças de seringueiros no Barão.

A estimativa censitária desses índios, feita por Mâncio Lima por aquela época, era de 200 indivíduos, os quais ele, Mâncio, pretendia capturar como "braços úteis" para a atividade extrativista.

Para isso realizou várias expedições. Uma em 1901, com o auxílio de outro seringalista, de alguma Pernambuco, sem terem visto índio algum, embora tenham encontrado roças e malocas abandonadas. Outra em 1904, quando deram com alguns Poyanawa, capturando um deles ainda naquele ano, um irmão de Mâncio, Vicente Agostinho, capturou mais nove, mediante o clássico allicamento de oferecer brinde.

Também em 1904, Mâncio passou a contar com a ajuda de Antonio Bastos, funcionário do SPI, quem realizou a primeira expedição exitosa em 1911, recorrendo à ajuda de um pequeno grupo de 3 índios Jaminaua (contatados, com os quais chegou a passar uma noite com 32 Poyanawa (29 homens e 3 crianças). Era um grupo que já havia se dividido de outro maior, em decorrência de um aumento demográfico que tornava extremamente difícil a subsistência de todos juntos numa mesma microárea. Uns se dispersaram para os cabuceras de Igarapé Preto (afluente do parará dos Mouras), e outros, chefiados pelo tupá Napoleão, para o Riozinho (afluente do rio Mâncio).

Os que se radicaram no Igarapé Preto foram definitivamente contactados, apesar de uma reação inicial, sendo em seguida levados para o Igarapé Bom Jardim (lambim afluente do Mâncio), onde levaram roças pelo período de um ano, e depois removidos para o Igarapé da Maloca, na legendaria fazenda Barão.

Em 1913, Mâncio Lima, dessa vez já com o auxílio dos Poyanawa contatados, conseguiu também aqueles do grupo de Napoleão, que seguira igual destino, rumo ao Igarapé da Maloca.

Um relatório de 1914, do prefeito Régio Barros (do Departamento do Juruá), em que se diz que Antonio Bastos levava "mais de oitocentos silvícolas à relação amistosa com os seringueiros, permitindo o alargamento do campo de ação da indústria extrativista".

Em 1914, a população desses 800 eram "indivíduos da tribo Poyanawa, apresentando alguns bulbos tipos físicos, vários deles com estatura foram do comum entre os indígenas" (Branco, 1950:20).

Desde então começa o seu martírio, sob um regime de trabalho forçado imposto por Mâncio Lima, logo vestido de coronel, que se tornou um "senado" "coronel de borracha", e em cuja "propriedade" (a fazenda Barão) se estabeleceu uma drástica separação sexual entre os índios, com os homens indo trabalhar por longos períodos em "colocações" no "centro" do seringal, em total isolamento, enquanto as mulheres e os filhos permaneciam na sede da fazenda, encarregados de todas as suas demais atividades suplementares - do cultivo de roças à moagem de cana, à lorrageira de farinha, ao levantamento de cercas para curral etc. Além de, as mulheres, certamente terem sido objeto de abusos sexuais pelos brancos do seringal, do que resultou uma miscigenação forçada.

Nenhum Poyanawa entretanto recebia pelos trabalhos que realizava, exceto comida e poucas moedas de troca. Era um processo que ainda hoje gera ressentido e indignação, como "tempo do trabalho forçado" e por isso mesmo, por viverem praticamente escravizados, eventualmente eles organizavam fugas, nem sempre bem sucedidas, e uma delas o rebelde tupá Napoleão foi assassinado a sangue frio por companheiros de Mâncio Lima, e os demais recuperados e levados de volta para o Barão, onde, via de regra, eram acolhidos.

Não bastassem as escravidões e as lorrageiras, uma quantidade expressiva de índios submetidos de rampão, num surto d'uzimador, e os sobreviventes, esses, foram transferidos para a "colocação" Ypiranga, na fazenda Barão.

Somente no final dos anos 30 é que mulheres e homens Poyanawa recebem permissão para viver juntos nas "colocações" do seringal.

Mâncio Lima morre em 1920, e a partir daí começa a decadência do Barão. Os índios obtêm alforria do trabalho forçado, e sua história intrínseca transita para um novo contexto, de dificuldades menos aviltantes, embora continue a bracos com problemas relacionados à ocupação de suas terras legítimas, cuja "propriedade", com a morte de Mâncio Lima, passa para seus filhos Débora Silveira Lima Dome (a fazenda Barão) e a Rainunda dos Santos Lima e José dos Santos Lima (a "colocação" Ypiranga).

II - SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

A FUNAI, em 1977, realizou estudos preliminares para eleger uma proposta de área indígena para os Poyanawa. No mesmo ano, a "colocação" Ypiranga e vindida do seringalista Manoel Batista Lopes (a titularidade se deu em 1981), que, além da exploração da borracha, cria gado e se dedica a uma agricultura de subsistência, empregando a mão-de-obra Poyanawa.

Já a fazenda Barão, esta foi reativada em 1983, com a formação de uma pastagem entre o Igarapé da Maloca e do Ypiranga, financiada pelo Banco do Brasil e Bacia, mediante carta de anuência do INCR.

Levantamento fundiário procedido em 1977 indica que sobre a área indígena estão incidentes quatro seringais com títulos definitivos e um sem título definitivo.

Além dos "patrões", encontram-se residindo e trabalhando na fazenda Barão algumas famílias de regionais (19 ao todo, com 116 indivíduos).

A presença tardia da FUNAI, antecedida pela Comissão Pro-Índio/Acre, fez redundar a tensão entre os "patrões" e os Poyanawa, em razão dos direitos fundiários imemoriais reivindicado por estes, a contragosto daqueles, que pressionam os índios a acabarem com a sua criação indispensável de animais para a subsistência (sobretudo porcos), sob a alegação de que danificam as pastagens em formação.

Essa tensão dada imemorial tem levado os "patrões" a impedir os índios de construir casas na "colocação" Ypiranga, como no caso de uma ação judicial movida em novembro de 1983, em que a Justiça, em Cruzeiro do Sul (AC), lhes concedeu uma liminar de manutenção de posse.

contra os Poyanawa, que não tiveram outra saída senão interromper as suas construções.

Há também a recusa dos "patrões" em fornecer trabalho e melhorias nos barracões dos Poyanawa, a quem aliás procuram racionalmente, descaracterizar como índios pelo fato de ser um "pequeno grupo miscigenado com indivíduos regionais (uma miscigenação cuja origem, como está dito atrás, é simplesmente infame).

Outras desvantagens têm ocorrido pela atitude dos índios de não permitirem aos "patrões" que explorem comercialmente a madeira da área indígena nem os produtos dos seus lagos e igarapés.

Em 1984, a Funai, dessa vez com o Incri, retorna à área para rematar a sua proposta delimitatória.

Os Poyanawa iniciam a ocupação de todas as "estradas de Seringa" existentes nos limites definidos pelo GI Funai/Incri. O confronto com os "patrões" é inevitável: a direção deles, além de atear fogo nas terras dos índios, é contestar as autoridades locais (a polícia inclusive) para intervir na questão a seu favor.

Subsiste o litígio em torno do pagamento de renda sobre a produção de borracha (30 quilos por cada "estrada" explorada na safra anual). Os argumentos invocados baseiam-se num canhestrão de direito consuetudinário mal elaborado pelos seringueiros na sua relação histórica de exploração da mão-de-obra dos seringueiros regionais, não se aplicando portanto à comunidade Poyanawa. Mas ainda se levantam um contra, segundo a correta alegação dos índios, que as seringueiras, "suas nativas (filhas de indízinhas de beneficiárias feitas por não-índios, e que as "estradas", nota bene, foram abertas por eles próprios, que desmoralizaram uma prosperidade com o seu trabalho árduo, e em sua própria terra, o que torna absolutamente abusivo o pleito dos "patrões".

(Dados de 1985 indicam a produção indígena de borracha em 6 mil quilos).

Mas os "patrões" (herdeiros de Mâncio Lima), intransigentemente, não abrem mão da cobrança dessa renda, ate que se regularize a situação fundiária pela Funai, com a indenização das respectivas beneficiárias realizadas por eles no arde. Eles que contem (o que é sumamente importante) não entram no merito da inemorabilidade de ocupação daquelas terras pelos Poyanawa. Sabem que quanto a isso não há o que contestar.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomendo a esta Comissão que acolha este parecer, e tão logo a autoridade da Comunidade indígena (na sede conjunta, o uncaminhe para publicação no D O U, a fim de que, em seguida, se faça a sua tramitação ao Ministério da Justiça, com vistas à aprovação, sob o amparo do Decreto no 22, de 04 de fevereiro de 1991.

Wagner Antonio de Oliveira.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO
ÁREA INDÍGENA POYANAWA

ALDEIAS INTEGRANTES
COLOCAÇÃO IPIRANGA e FAZENDA BARÃO

GRUPOS INDÍGENAS
POYANAWA

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO : MÂNCIO LIMA
UNIDADE REGIONAL DA FUNAI : ADR DE RIO BRANCO ESTADO : ACRE

ESTADO : ACRE

COORDENADAS DOS EXTREMOS		LONGITUDE	
EXTREMOS	LATITUDE		
NORTE :	07° 26' 30" S	73° 03' 25" Wgr.	
LESTE :	07° 31' 56" S	72° 58' 43" Wgr.	
SUL :	07° 36' 07" S	73° 06' 29" Wgr.	
OESTE :	07° 34' 13" S	73° 10' 14" Wgr.	

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ORÇÃO	ANO
MIR - 209	1:250.000	RADAM	1.977

ÁREA : 20.081 ha (vinte mil e oitenta e um hectares aproximadamente).
PERÍMETRO : 68.742 metros.

Descrição do Perímetro

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 07° 26'46,0"S e 73°03'42,0"Wgr., localizado na confluência do Igarapé Bom Jardim no Rio Mõa; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio até a confluência do Igarapé Grande ou Ipiranga, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 07°30'30,4"S e 72°59'52,2"Wgr., localizado junto ao Paraná do Japiim; daí, segue no sentido jusante pelo citado Paraná até a confluência do Igarapé da Maloca, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 07°31'55,8"S e 72°58'42,9"Wgr.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé Maloca até sua cabeceira, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 07°34'29,8"S e 73°02'22,7"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no azimuth e distância aproximados 261°42'27" - 3.924,00 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 07°34'48,8"S e 73°04'29,3"Wgr., localizada na confluência do Igarapé sem denominação com o Igarapé Grande ou Ipiranga; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até sua cabeceira, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 07°35'55,9"S e 73°06'56,1"Wgr.

SUL : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no azimuth e distância aproximados de 270°16'00" - 4.944,00 metros até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 07°35'55,9"S e 73°06'56,1"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Bom Jardim.

ESTE : Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até o Ponto 01, inicial da descrição.

RT - JOSÉ JAIME NANCIN - ENGENHEIRO CREA Nº 57.806/D-SP

(Of. nº 205/92)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 691, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO E O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 675, de 29 de outubro de 1992, resolvem:

I - Estabelecer que os serviços contratados para manutenção, conservação e vigilância das dependências, instalações e equipamentos utilizados pelos Órgãos acima citados continuam a ser executados sob a responsabilidade do Ministério da Fazenda;

II - Os saldos demonstrados em anexo, relativos a Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992 (valores não contingenciados), ainda não executados e não referentes às despesas relacionadas no item anterior, serão alocados aos órgãos devidos;

III - Além dos saldos acima citados o Ministério da Fazenda alocará à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República e ao Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo recursos no montante de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) a serem aplicados em:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros - pessoa física;
- c) serviços de terceiros - pessoa jurídica; e
- d) material permanente.

IV - Ficam delegadas ao Ministério da Fazenda as atividades e a Ordenação de Despesas relativas às áreas de Pessoal da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

V - O disposto na presente Portaria vigorará até 31.12.92.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Ministro da Fazenda

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo

PAULO ROBERTO HADDAD
Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República

Cr\$ 1.000,00

ANEXO I

DOTAÇÕES ALOCADAS A SEPLAM

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA FAZENDA			
25101.0300000422015.0040	POLITICA NACIONAL DE PLANEJAMENTO			2.714.295
		12.1.70.141	100	473.080
		13.4.70.291	100	6.444
		13.4.70.331	100	513.556
		12.4.70.291	100	179.821
		14.5.70.521	100	27.838
		13.4.70.261	140	454.510
		13.4.70.391	140	1.860.574
				100
25101.0200000422015.0040	REFORMA FISCAL			1.000.000
		13.4.11.391	100	1.000.000
				100
				2.199.861
				149
				1.515.134
				3.714.295

Cr1.600,00

ANEXO II

DOTAÇÕES ALOCADAS AO NICT

CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
	MINISTERIO DA FAZENDA			
25101.838899422015.0041	POLITICA NACIONAL DE ECONOMIA			1.255.700
		131.79.141	100	420.000
		13.4.79.201	100	52.000
		13.4.79.231	100	590.000
		13.4.79.291	100	166.576
		14.5.59.521	100	137.124
		TOTAL	100	1.255.700

(of.nº 417/92)

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª Câmara

ACÓRDÃO

Proc: 10845.005417/89-31 Rec: 112056 Ac: 301-26280 Sessão: 05/11/90
 Recte: ADRIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Vista: 08/11/90
 Recda: DRF - SANTOS/SP
 REDUÇÃO. A não apresentação do documento de liberação de transporte de mercadoria em navio de bandeira estrangeira retira do contribuinte o direito de benefício fiscal. Provedimento parcial, para excluir, apenas, a multa de mora.

Proc: 10845.001097/89-40 Rec: 111595 Ac: 301-26281 Sessão: 05/11/90
 Recte: GLOBAL TRANSP. OCEANICOS S.A. Rep./p/ AG. Vista: 14/12/90
 Recda: DRF - SANTOS/SP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Ultrapassado o prazo para apresentação do recurso previsto no Art. 33, combinado c/ Art. 50., parágrafo único do Decreto n. 70.235/72. Não se conhece do recurso em face da perecimento.

Proc: 10831.000887/89-85 Rec: 112165 Ac: 301-26282 Sessão: 05/11/90
 Recte: XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. Vista: 08/11/90
 Recda: IRF - AEROPORTO DE VIRACOPOS/SP
 Revisão Aduaneira - Sua procedência se efetuada dentro do prazo legal de cinco (5) anos em face do disposto nos arts. 147 e 149, V, do CTN. Recurso negado.

Proc: 10831.000927/89-06 Rec: 112166 Ac: 301-26283 Sessão: 05/11/90
 Recte: XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. Vista: 08/11/90
 Recda: IRF - AEROPORTO DE VIRACOPOS/SP
 Revisão Aduaneira - Sua procedência se efetuada dentro do prazo legal de cinco (5) anos em face do disposto nos arts. 147 e 149, V, do CTN. Recurso negado.

Proc: 10893.005870/88-91 Rec: 112146 Ac: 301-26284 Sessão: 05/11/90
 Recte: CENTRAIS ELET. DO SUL DO BRASIL S/A. ELETROSUL Vista: 08/11/90
 Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC
 ISENÇÃO. 1. Não existe, na ordem jurídica brasileira, a categoria de leis especiais. As pretensas leis especiais tem natureza de leis ordinárias. 2. Art. 20, I, do Decreto-lei 2.434/88 cria benefício fiscal para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos incorporados ao ativo fixo de empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica quando estes bens se relacionam com os fins da empresa. 3. Provedimento parcial para excluir, apenas, a multa de mora.

Proc: 10480.007197/89-01 Rec: 112170 Ac: 301-26285 Sessão: 05/11/90
 Recte: CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE. Vista: 08/11/90
 Recda: IRF - PORTO DO RECIFE/PE
 ISENÇÃO. 1. Isenção de impostos de importação e sobre produtos industrializados com base no Decreto-lei n. 1.938/82. Aplicação do art. 10, inciso I do Decreto-lei 2.434/88 e Parecer CST-DTCex n. 1.089/90. 2. Provedimento integral ao recurso.

Proc: 10480.012400/89-43 Rec: 112320 Ac: 301-26286 Sessão: 05/11/90
 Recte: CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE. Vista: 08/11/90
 Recda: IRF - PORTO DO RECIFE/PE
 ISENÇÃO. 1. Isenção de impostos de importação e sobre produtos industrializados com base no Decreto-lei n. 1.938/82. Aplicação do art. 10, inciso I do Decreto-lei 2.434/88 e Parecer CST-DTCex n. 1.089/90. 2. Provedimento integral ao recurso.

Proc: 10480.008885/89-71 Rec: 112321 Ac: 301-26287 Sessão: 05/11/90
 Recte: CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE. Vista: 08/11/90
 Recda: IRF - PORTO DO RECIFE/PE
 ISENÇÃO. 1. Isenção de impostos de importação e sobre produtos industrializados com base no Decreto-lei n. 1.938/82. Aplicação do art. 10, inciso I do Decreto-lei 2.434/88 e Parecer CST-DTCex n. 1.089/90. 2. Provedimento integral ao recurso.

Proc: 10480.010926/89-99 Rec: 112322 Ac: 301-26288 Sessão: 05/11/90
 Recte: CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE. Vista: 08/11/90
 Recda: IRF - PORTO DO RECIFE/PE
 ISENÇÃO. 1. Isenção de impostos de importação e sobre produtos industrializados com base no Decreto-lei n. 1.938/82. Aplicação do art. 10, inciso I do Decreto-lei 2.434/88 e Parecer CST-DTCex n. 1.089/90. 2. Provedimento integral ao recurso.

Proc: 10845.008661/88-47 Rec: 111591 Ac: 301-26289 Sessão: 06/11/90
 Recte: KRAUS-NAIMER DO BRASIL IND. E COMERCIO LTDA Vista: 08/11/90
 Recda: DRF - SANTOS/SP

CLASSIFICAÇÃO - 1. Revisão aduaneira. Ação fiscal efetuada em 21.12.88 em relação às Declarações de Importação registradas em 1985, 1986 e 1987. A base para a atuação, presumindo tratar-se do mesmo produto, foi o Laudo n. 448, emitido pelo Labana-Santos em 1984. 2. Evidenciada a impossibilidade de exame físico da mercadoria importada, em ato de revisão, é de se admitir a classificação adotada pelo importador. Recurso negado.

Proc: 10880.029087/87-26 Rec: 111750 Ac: 301-26290 Sessão: 06/11/90
 Recte: EQUITEL S.A. EQUIP. E SIST. DE TELECOMUNICAÇÕES Vista: 08/11/90
 Recda: DRF - CURITIBA/PR
 CLASSIFICAÇÃO. Estribos de fluxo. Com base em laudo do Instituto Nacional de Tecnologia (INT) o estribo de fluxo é peça única e indivisível do selector, não sendo parte do relé. Classifica-se no código TAB 85.13.90.03. Recurso provido.

Proc: 10845.004500/88-66 Rec: 110584 Ac: 301-26291 Sessão: 06/11/90
 Recte: INDUSTRIA DE COUROIS ATLANTICA LTDA Vista: 08/11/90
 Recda: DRF - SANTOS/SP
 Classificação. 1. Etíl Glicol, ou 2. Etoxi-etanol (um Eter-Oxido-Alcool) classifica-se na posição TAB 29.08.43.02. 2. Com a mudança da classificação, é devida a diferença do imposto suspenso (Drawback). 3. Negado provimento ao recurso. Excluída, de ofício, a multa de mora do Decreto-lei 1736/77 com a redação do art. 15 do Decreto-lei n. 2373/87.

Proc: 10711.0010730/88-80 Rec: 110919 Ac: 301-26292 Sessão: 06/11/90
 Recte: BIOCORN DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA Vista: 08/11/90
 Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
 Classificação: Papaina. Demonstrado caracterizar-se o produto como enzima preparada e de se adotar a classificação no código TAB 35.07.02.99. Negado provimento ao recurso, excluindo-se, de ofício, a multa de mora.

Proc: 10711.002704/89-96 Rec: 111614 Ac: 301-26293 Sessão: 06/11/90
 Recte: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COMEX Vista: 14/12/90
 Recda: IRF - PORTO/RJ
 Classificação: 1) ALFOL 1618-E. Mistura de álcoois graxos, cetílico e esterílico, que se trata de cera artificial, classificando-se no código TAB 34.04.01.90. 2) Recurso provido parcialmente, apenas para excluir a multa de mora.

Proc: 10711.001950/89-67 Rec: 111661 Ac: 301-26294 Sessão: 06/11/90
 Recte: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COMEX Vista: 08/11/90
 Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
 Classificação: Acido L-Ascórbito. Nome comercial VITAMINA-C (Acido Ascórbico), misturado a amido para uso terapêutico ou profilático, classifica-se no Código TAB 30.03.35.00. Multa do art. 526, II. Não comprovada a falta da Guia de Importação, para o produto é descabida a aplicação da penalidade. Multa do art. 524, do RA e inaplicável por não haver ocorrido declaração indevida. Recurso provido parcialmente.

Proc: 10711.005803/89-84 Rec: 111991 Ac: 301-26295 Sessão: 06/11/90
 Recte: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COMEX Vista: 08/11/90
 Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
 CLASSIFICAÇÃO. ALFOL-1618-E. Mistura de álcoois graxos, cetílico e esterílico, constituindo-se em cera artificial classifica-se no código TAB 34.04.01.99. Recurso a que se dá provimento parcial, apenas para excluir a multa de mora.

Proc: 10845.006403/88-81 Rec: 110625 Ac: 301-26296 Sessão: 06/11/90
 Recte: AMERICAN TRANSPORT LINES. Rep.p/WILSON SONS Vista: 14/12/90
 Recda: DRF - SANTOS/SP
 Conferência final de manifesto. Falta de mercadorias. Carta de correção do manifesto apresentada seis meses após a atracação do navio, não pode ser aceita. Negado provimento ao recurso.

Proc: 10880.011061/88-19 Rec: 112171 Ac: 301-26297 Sessão: 06/11/90
 Recte: SIEMENS S.A. Vista: 08/11/90
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
 CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA. Improcedente a preliminar de imutabilidade do lançamento feito, na revisão aduaneira. Fio de seção macia para elo de fusível com 0,64 em peso de prata 6A, com predominância da Liga de Estanho na base de 85%, classifica-se na posição TAB 80.02.02.00. Negado provimento para exigência do recolhimento da diferença dos impostos de importação e sobre produtos industrializados. Incabível multa de mora do art. 15, parágrafo único do Dl. 2.321/87, alterado pelo art. 60. do Dl. 2.331/87. Recurso provido parcialmente.

Proc: 10480.006098/88-02 Rec: 112359 Ac: 301-26298 Sessão: 06/11/90
 Recte: BONOR IND. DE BOTES DO NORDESTE S.A. Vista: 14/12/90
 Recda: IRF - PORTO DO RECIFE/PE
 CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA - Máquinas-ferramentas para aplicações especiais, tem posição idêntica às descritas no item 7 da nota da posição 84.47 das NENCCA e item 7 do PN 131/73. Provido o recurso.

Proc: 10480.007786/88-72 Rec: 112360 Ac: 301-26299 Sessão: 06/11/90
 Recte: PAHE - ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA Vista: 14/12/90
 Recda: IRF - PORTO DO RECIFE/PE
 CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA - Máquinas-ferramentas para aplicações especiais, tem posição idêntica às descritas no item 7 da nota da posição 84.47 das NENCCA e item 7 do PN 131/73. Provido o recurso.

Proc: 10845.003357/89-30 Rec: 111727 Ac: 301-26300 Sessão: 06/11/90
 Recte: SIFICO S/A Vista: 14/12/90
 Recda: DRF - SANTOS/SP
 CLASSIFICAÇÃO. Gerador de impulso e suas partes e peças separadas - O gerador de impulso consoante Laudo de Assistente é um Inversor elétrico, mantida assim a classificação que lhe deu o importador TAB

- 8504.40.9999. O gerador de impulso e suas partes e peças separadas não estão sujeitas a prévia e expressa autorização da SEF para sua importação, quando adquiridos pelo usuário final e integrantes do seu ativo fixo, na forma do disposto no item 2.1 do Comunicado CACEX 171/86. Recurso provido.
- Proc: 10907.000310/88-99 Rec: 111713 Ac: 301-26301 Sessão: 06/11/90
Recte: COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO Vista: 14/12/90
Recda: IRF - PARANAGUA/PR
CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA - Resina Ionomérica, nome comercial: SURLYN 1652, qualidade: Industrial; estado físico: grânulos, índice de fluidez: 5,00; embalagem: sacos de 50 libras/peso. Em virtude de Laudo do LABANA-Santos, classifica-se no código TAB 30.02.27.99. Negado provimento ao recurso.
- Proc: 10845.003069/89-85 Rec: 111910 Ac: 301-26302 Sessão: 01/11/90
Recte: EDITORA NOVA CULTURAL LTDA Vista: 14/12/90
Recda: DRF - SANTOS/SP
ISENÇÃO. Livros de literatura infantil com estampas móveis, não perde sua condição de livro para fins culturais, mesmo se profusamente ilustrado e redigido sob a forma de narrativa contínua e com estampas relativas a certos episódios. Recurso provido.
- Proc: 10845.005404/89-99 Rec: 112010 Ac: 301-26303 Sessão: 06/11/90
Recte: MORGANITE DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA Vista: 14/12/90
Recda: DRF - SANTOS/SP
CLASSIFICAÇÃO. NITRETO DE FERRO SILÍCIO - Identificado pelo LABANA como Nitrate de Ferro Silício com siliceto de ferro, continua cabendo na posição 28.50, consoante NESH. Recurso provido.
- Proc: 10805.000594/88-61 Rec: 110602 Ac: 301-26304 Sessão: 06/11/90
Recte: CROWN CORK DO BRASIL S/A Vista: 08/11/90
Recda: DRF - SANTOS ANDRE/SP
MULTA DE MORÁ - Indevida enquanto ainda não ultrapassado o prazo para pagamento do crédito tributário fixado em decisão irrecorrível. Recurso a que se dá provimento.
- Proc: 10845.009042/89-41 Rec: 112298 Ac: 301-26305 Sessão: 07/11/90
Recte: EDITORA ABRIL S.A. Vista: 14/12/90
Recda: DRF - SANTOS/SP
REDUÇÃO. A perda da eficácia da Medida Provisória retira amparo ao benefício fiscal correspondente. Art. 62, Parágrafo único da C.F. Negado provimento ao recurso.
- Proc: 10845.007521/87-61 Rec: 111864 Ac: 301-26306 Sessão: 07/11/90
Recte: ATLAS INDUSTRIAIS QUIMICAS S/A. Vista: 14/12/90
Recda: DRF - SANTOS/SP
CLASSIFICAÇÃO. 1. Conforme Laudo Labana-Santos, o produto importado é um sal de sódio de ácido gorduroso com predominância de oleato de sódio (69,18), um sal alcalino de um ácido gorduroso, um sabão, classificando-se no código TAB 34.01.01.00. 2. Negado provimento ao recurso. Excluída, de ofício, a multa de mora do art. 10. do Decreto-lei n. 1736/79 com redação dada pelo art. 15 do decreto-lei n. 2323/87.
- Proc: 13811.000084/88-94 Rec: 111499 Ac: 301-26307 Sessão: 07/11/90
Recte: ELBERA S/A Vista: 14/12/90
Recda: DRF - SÃO PAULO/SP
Processo Administrativo Fiscal. 1 - Toda desclassificação tarifária há de ser feita com base em evidências palpáveis e comprovadas do erro do importador. Não basta o simples entendimento do Auditor Fiscal atuante. 2 - Recurso provido.
- Proc: 10845.002198/89-92 Rec: 111544 Ac: 301-26308 Sessão: 07/11/90
Recte: BERLIMED PROD. QUIM. FARM. E BIOLÓGICOS LTDA. Vista: 14/12/90
Recda: DRF - SANTOS/SP
1 - Processo Administrativo Fiscal. 2 - Laudo Técnico de determinada importação não serve para sustentar a desclassificação de mercadoria vindo em outra importação. 3 - Decreto n. 70.235/72, art. 9.º, §, 1.º, só é aplicável nos casos em que diversas infrações decorrem de uma única e mesma conduta. 4. Recurso provido.
- Proc: 10711.003070/86-91 Rec: 109315 Ac: 301-26309 Sessão: 07/11/90
Recte: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A Vista: 14/12/90
Recda: IRF - PORTO/RJ
CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA. Ácido L. Ascórbico adicionado de 10,99% de amido é um preparado medicamentoso classificado na posição TAB 30.03.35.00. Negado provimento ao recurso.
- Proc: 10711.005155/86-13 Rec: 110064 Ac: 301-26310 Sessão: 07/11/90
Recte: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. Vista: 14/12/90
Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA. Vitamina A1 (Axe-roftol), mistura de Palmitato de Axe-roftol + amido + gelatina + açúcares redutores e classificada na posição TAB 30.03.35.00 de acordo com NENCCA. Negado provimento ao recurso.
- Proc: 10711.003543/86-41 Rec: 110065 Ac: 301-26311 Sessão: 07/11/90
Recte: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A Vista: 14/12/90
Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA. Ácido L. Ascórbico adicionado de 10,71% de amido é um preparado medicamentoso classificado na posição TAB 30.03.35.00. Negado provimento ao recurso.
- Proc: 10711.006841/88-28 Rec: 110816 Ac: 301-26312 Sessão: 07/11/90
Recte: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. Vista: 14/12/90
Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA. Vitamina "A-1" (AXEROFTOL), mistura de Palmitato de Retinol com gelatina, a 500.000 UI/g, é classificada na posição TAB 30.03.35.00 de acordo com NENCCA. Negado provimento ao recurso.
- Proc: 10711.003367/86-11 Rec: 110069 Ac: 301-26313 Sessão: 07/11/90
Recte: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A Vista: 14/12/90
Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
- CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA. - VITAMINA D 2 (ergocalciferol) quando misturada a amido, a gelatina e açúcares nos redutores e considerada mistura, conforme Laudo do DIMED. Misturas medicamentosas classificam-se na posição TAB 30.03.35.00 de acordo com as NENCCA. Negado provimento ao recurso.
- Proc: 10711.006872/87-71 Rec: 110651 Ac: 301-26314 Sessão: 07/11/90
Recte: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A Vista: 14/12/90
Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA. - VITAMINA D 3 (Colecalciferol) concentraçao aproximadamente 20 Mio UI/g, estado físico: pastilhas quando adicionada a matéria graxa (43%) e preparado medicamentoso da posição TAB 30.03.35.00. Incabível a multa de mora do Art. 530 do R.A. (Dec. 91.030/85). Negado provimento ao recurso. Excluída, de ofício, a multa de mora.
- Proc: 10711.006842/88-91 Rec: 110817 Ac: 301-26315 Sessão: 07/11/90
Recte: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. Vista: 14/12/90
Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA. Vitamina "A-1" (AXEROFTOL), mistura de Palmitato de Retinol com gelatina, a 500.000 UI/g, é classificada na posição TAB 30.03.35.00 de acordo com NENCCA. Negado provimento ao recurso.
- Proc: 10711.002242/88-71 Rec: 111516 Ac: 301-26316 Sessão: 07/11/90
Recte: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A Vista: 14/12/90
Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA. - VITAMINA D 2 (ERGO-CALCIFEROL) quando adicionada de amido, gelatina e açúcares nos redutores e preparado medicamentoso, de acordo com o Laudo do LABANA E NENCCA, classificado na posição TAB 30.03.35.00. Incabível multa do Art. 530 do RA. Dá-se provimento parcial, apenas para retirar a multa de mora.
- Proc: 10711.000550/88-62 Rec: 110678 Ac: 301-26317 Sessão: 07/11/90
Recte: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A Vista: 14/12/90
Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA - 1 - ACIDO L ASCORBICO, (VITAMINA C) granulado, qualidade: farmacéutica, teor: 90% adicionado de amido constitui mistura, enquadrada-se como preparação medicamentosa, classifica-se na posição TAB 30.03.35.00, segundo as NENCCA; 2 - MONONITRATO DE TIAMINA (VITAMINA B 1) revestida de Mono e Diglicerídios de Ácido graxo - qualidade: farmacéutica, teor: 33 1/3% nome comercial: Vitamina B 1 Revestida, nome científico: Nitrate de Tiamina e esteres de ácidos graxos, trata-se de preparação medicamentosa, segundo laudo do LABANA, classifica-se na posição TAB 30.03.35.00, de acordo com as NENCCA; 3 - VITAMINA D 3 (COLECALCIFEROL), qualidade: grau técnico "feed grade", concentrado: aproximadamente 20 Mio UI/g, nome comercial: Vitamina D 3 (Colecalciferol) grau técnico, estado físico: pastilhas, adicionada de 43% de matéria graxa, segundo laudo do LABANA, trata-se de preparação medicamentosa, classifica-se na posição TAB 30.03.35.00, de acordo com as NENCCA; 4 - ACIDO L ASCORBICO, qualidade: farmacéutica, teor: 97,5% - Nome Comercial: Ácido Ascórbico revestido tipo EC, adicionado de etil celulose, segundo laudo do LABANA, classifica-se na posição TAB 30.03.35.00, de acordo com as NENCCA. Recurso provido parcialmente apenas para excluir a multa de mora do Art. 530, do Regulamento Aduaneiro nº 91.030/85.
- Proc: 10711.005005/87-81 Rec: 109880 Ac: 301-26318 Sessão: 07/11/90
Recte: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. Vista: 14/12/90
Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA - VITAMINA A1 (AXEROFTOL), mistura de Palmitato de Retinol adicionado a gelatina e a amido (beadelets), 250.000 UI/g, classificando-se na posição TAB 30.03.35.00 de acordo com as NENCCA. Negado provimento ao recurso.
- Proc: 10711.006110/85-30 Rec: 109534 Ac: 301-26319 Sessão: 07/11/90
Recte: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A Vista: 14/11/90
Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA. - VITAMINA A1 (AXEROFTOL), Palmitato de Retinol adicionado a amido, gelatina e açúcares nos redutores constitui-se em preparado medicamentoso classificado-se na posição TAB 30.03.35.00. Alíquota negociada no GATT contempla apenas Vitamina A1 (Alcool). Negado provimento ao recurso.
- Proc: 10711.005032/84-10 Rec: 108353 Ac: 301-26320 Sessão: 07/11/90
Recte: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A Vista: 14/11/90
Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA. - VITAMINA A1 (AXEROFTOL) Acetato em pó, a 500.000 UI/g, Acetato de retinol (acetato de axeroftol) adicionada a amido e glicídios redutores e preparado medicamentoso e classifica-se na posição TAB 30.03.35.00. Alíquota negociada no GATT contempla apenas Vitamina A1 (alcohol). Dá-se provimento ao recurso, parcialmente, apenas para retirar a multa de art. 108, do Pl. 27/66. (art. 524 do RA) porque, neste caso, não houve declaração indevida.
- Proc: 10711.007231/85-90 Rec: 110599 Ac: 301-26321 Sessão: 07/11/90
Recte: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A Vista: 14/12/90
Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA. 1 - VITAMINA A1 (AXEROFTOL) - PALMITATO DE AXEROFTOL adicionada a amido e gelatina trata-se de preparado medicamentoso na posição TAB 30.03.35.00. 2 - VITAMINA A1 (AXEROFTOL) - PALMITATO DE AXEROFTOL em mistura com acetato de axeroftol classifica-se na posição TAB 29.38.01.99. Alíquota negociada no GATT contempla apenas Vitamina A1 (alcohol). Recurso provido parcialmente, apenas para excluir a multa de mora do Art. 530 do RA. (Dec. 91.030/85).
- Proc: 10711.003369/86-46 Rec: 110070 Ac: 301-26322 Sessão: 07/11/90
Recte: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. Vista: 14/11/90

- Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA - VITAMINA A1 (Aerofitol) Palmitato de Retinol ("Beadlets") 250.000 UI/g, adicionado a açúcares redutores, gelatina e amido, trata-se do preparado medicamentoso da posição TAB 30.03.35.00. Negado provimento ao recurso.
- Proc: 10845.000909/89-58 Rec: 111202 Ac: 301-26323 Sessão: 07/11/90
Recda: DRF - SANTOS/SP
Recda: DRF - SANTOS/SP
Classificação - Vitamina D-3 (acetato de tocoferol) e Vitamina A-1 (palmitato de aerofitol), - Constituem-se em medicamentos os produtos que foram misturados para uso terapêutico ou profilático, classificando-se no código TAB 30.03.35.00. - Na ocorrência de descrição inexata da mercadoria importada aplica-se a multa prevista no art. 524 do R.A. - Multa de art. 526, II, do R.A. - Comprovada a existência de Guia de Importação, para o produto é de ser excluída a referida multa. Recurso provido parcialmente.
- Proc: 10711.003233/86-54 Rec: 110063 Ac: 301-26324 Sessão: 07/11/90
Recda: DRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
Recda: DRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
Classificação. Vitamina C (Ácido L ascórbico) adicionado de amido, é um preparado medicamentoso classificado na posição TAB 30.03.30.00. Recurso negado.
- Proc: 10875.001165/86-52 Rec: 111714 Ac: 301-26325 Sessão: 07/11/90
Recda: DRF - GUARULHOS/SP
Recda: DRF - GUARULHOS/SP
Processo Administrativo fiscal. 1. Eventuais diferenças de cálculo do imposto lançado devem ser cobradas no âmbito administrativo, não cabendo pronunciamento deste Colegiado, sobre a matéria. 2. Recurso de que não se toma conhecimento.
- Proc: 10785.001167/86-88 Rec: 111882 Ac: 301-26326 Sessão: 07/11/90
Recda: DRF - GUARULHOS/SP
Recda: DRF - GUARULHOS/SP
Processo Administrativo fiscal. 1. Eventuais diferenças de cálculo do imposto lançado devem ser cobradas no âmbito administrativo, não cabendo pronunciamento deste Colegiado, sobre a matéria. 2. Recurso de que não se toma conhecimento.
- Proc: 10875.001282/86-16 Rec: 111884 Ac: 301-26327 Sessão: 07/11/90
Recda: DRF - GUARULHOS/SP
Recda: DRF - GUARULHOS/SP
Processo Administrativo fiscal. 1. Eventuais diferenças de cálculos do imposto lançado devem ser cobradas no âmbito administrativo, não cabendo pronunciamento deste Colegiado, sobre a matéria. 2. Recurso de que não se toma conhecimento.
- Proc: 10875.001288/86-01 Rec: 111885 Ac: 301-26328 Sessão: 07/11/90
Recda: DRF - GUARULHOS/SP
Recda: DRF - GUARULHOS/SP
Processo Administrativo fiscal. 1. Eventuais diferenças de cálculos do imposto lançado devem ser cobradas no âmbito administrativo, não cabendo pronunciamento deste Colegiado, sobre a matéria. 2. Recurso de que não se toma conhecimento.
- Proc: 10715.003361/88-39 Rec: 111646 Ac: 301-26329 Sessão: 07/11/90
Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
ISENÇÃO. Decreto-lei n. 1.726/79, art. 2., item IV, letra "M". 1. Mercadoria importada ao amparo do Adendo ao Certificado de Homologação da Empresa expedido pelo DAC. Comprovada a validade temporal do documento para o período em que se deu a importação. Atendidos os pressupostos dos arts. 149 e 158 do Regulamento Aduaneiro pelo decreto n. 91.030/85. 2. Recurso provido.
- Proc: 10715.002860/88-63 Rec: 111828 Ac: 301-26330 Sessão: 07/11/90
Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
ISENÇÃO. Decreto-lei n. 1.726/79, art. 2., item IV, letra "M". 1. Mercadoria importada ao amparo do Adendo ao Certificado de Homologação da Empresa expedido pelo DAC. Comprovada a validade temporal do documento para o período em que se deu a importação. Atendidos os pressupostos dos arts. 149 e 158 do Regulamento Aduaneiro pelo decreto n. 91.030/85. 2. Recurso provido.
- Proc: 10715.003083/88-38 Rec: 111829 Ac: 301-26331 Sessão: 07/11/90
Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
ISENÇÃO. Decreto-lei n. 1.726/79, art. 2., item IV, letra "M". 1. Mercadoria importada ao amparo do Adendo ao Certificado de Homologação da Empresa expedido pelo DAC. Comprovada a validade temporal do documento para o período em que se deu a importação. Atendidos os pressupostos dos arts. 149 e 158 do Regulamento Aduaneiro pelo decreto n. 91.030/85. 2. Recurso provido.
- Proc: 10831.001262/89-12 Rec: 111701 Ac: 301-26332 Sessão: 08/11/90
Recda: IRF - VITÓRIA/ES
Recda: IRF - VITÓRIA/ES
Processo administrativo fiscal. 1 - O art. 15 do decreto n. 70.235/72 prevê o prazo de 30 dias para impugnação. Na contagem exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 211 do CTN e art. 5. do Decreto 70.235/72). Se ultrapassado, caracteriza-se a revelia, como no presente caso. 2. Recurso de que não se toma conhecimento.
- Proc: 10711.000951/89-94 Rec: 111078 Ac: 301-26333 Sessão: 11/12/90
Recda: IRF - PORTO/RJ
Recda: IRF - PORTO/RJ
CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA - AQUAZYM 120L, Enzima Alfa-amilase do gênero Bacillus Substilis, demora no exame laboratorial impossibilitou realização de exame válido, conforme Parecer do INT; constatada a excessiva demora entre coleta da amostra e expedição do laudo, pela natureza do produto, há que se manter a classificação do importador. Da-se provimento ao recurso.
- Proc: 10711.000950/89-21 Rec: 111085 Ac: 301-26334 Sessão: 11/12/90
Recda: IRF - PORTO/RJ
Recda: IRF - PORTO/RJ
CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA - AQUAZYM 120L, Enzima Alfa-amilase do gênero Bacillus Substilis, demora no exame laboratorial impossibilitou realização de exame válido, conforme Parecer do INT; constatada a excessiva demora entre coleta da amostra e expedição do laudo, pela natureza do produto, há que se manter a classificação do importador. Da-se provimento ao recurso.
- Proc: 10880.024970/86-76 Rec: 111687 Ac: 301-26335 Sessão: 11/12/90
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
REDUÇÃO. 1. Mercadoria importada ao amparo do Protocolo de Expansão Comercial-PEC. Autorizada a substituição de mercadoria importada, conforme Portaria/MF-150/82. 2. Incabível a cobrança das multas dos arts. 521, I, c, 524 e 526, II do RA. 3. Recurso provido.
- Proc: 10880.024970/86-76 Rec: 111689 Ac: 301-26336 Sessão: 11/12/90
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
REDUÇÃO. 1. Mercadoria importada ao amparo do Protocolo de Expansão Comercial-PEC. Autorizada a substituição de mercadoria importada, conforme Portaria/MF-150/82. 2. Incabível a cobrança das multas dos arts. 521, I, c, 524 e 526, II do RA. 3. Recurso provido.
- Proc: 10831.001692/89-61 Rec: 112254 Ac: 301-26337 Sessão: 11/12/90
Recda: IRF - AEROPORTO DE VIRACOPOS/SP
Recda: IRF - AEROPORTO DE VIRACOPOS/SP
CLASSIFICAÇÃO - Acordos e protocolos negociados no âmbito da ALADI. Prevalência da Tarifa Convencional sobre a legislação tributária interna. Art. 98 CTN, Fios de acetato de celulose cuja distinção em retorcidos ou não retorcidos não consta da Tarifa Convencional- Recurso provido.
- Proc: 10831.001691/89-07 Rec: 112255 Ac: 301-26338 Sessão: 11/12/90
Recda: IRF - AEROPORTO DE VIRACOPOS/SP
Recda: IRF - AEROPORTO DE VIRACOPOS/SP
CLASSIFICAÇÃO - Acordos e protocolos negociados no âmbito da ALADI. Prevalência da tarifa Convencional sobre a legislação tributária em retorcidos ou não retorcidos não consta da Tarifa Convencional - Recurso provido.
- Proc: 10845.000433/90-43 Rec: 111217 Ac: 301-26339 Sessão: 11/12/90
Recda: IRF - AEROPORTO DE VIRACOPOS/SP
Recda: IRF - AEROPORTO DE VIRACOPOS/SP
1. Processo Administrativo Fiscal. 2. Laudo de determinada mercadoria não serve para fundamentar a classificação tarifária de outra mercadoria, oriunda de outra importação. 3. Dado provimento ao recurso.
- Proc: 10845.000434/90-14 Rec: 112367 Ac: 301-26340 Sessão: 11/12/90
Recda: DRF - SANTOS/SP
Recda: DRF - SANTOS/SP
1. Processo Administrativo Fiscal. 2. Laudo de determinada mercadoria não serve para fundamentar a classificação tarifária de outra mercadoria, oriunda de outra importação. 3. Dado provimento ao recurso.
- Proc: 10845.000432/90-81 Rec: 112403 Ac: 301-26341 Sessão: 11/12/90
Recda: DRF - SANTOS/SP
Recda: DRF - SANTOS/SP
1. Processo Administrativo Fiscal. 2. Laudo de determinada mercadoria não serve para fundamentar a classificação tarifária de outra mercadoria, oriunda de outra importação. 3. Dado provimento ao recurso.
- Proc: 10845.000842/88-33 Rec: 111731 Ac: 301-26342 Sessão: 11/12/90
Recda: DRF - SANTOS/SP
Recda: DRF - SANTOS/SP
CLASSIFICAÇÃO. 1. Descabe a imposição da multa do art. 524 do regulamento aduaneiro quando o importador fornece nas DI e CI o nome comercial da mercadoria, envolvendo apenas erro de classificação, na forma do PN-CST 54/77. 2. Recurso provido.
- Proc: 10711.002119/88-13 Rec: 111608 Ac: 301-26343 Sessão: 11/12/90
Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
Classificação. A desclassificação tarifária com declaração indevida enseja a aplicação das multas dos artigos 524 e 526/II do R.A. Recurso negado.
- Proc: 10845.0005076/88-31 Rec: 110911 Ac: 301-26344 Sessão: 12/12/90
Recda: DRF - SANTOS/SP
Recda: DRF - SANTOS/SP
Confirmação final de manifesto. 1. Não se considera a isenção ou redução de impostos que beneficie a mercadoria quando apurada sua falta (art. 481, §. 3o. do R.A.). 2. Cálculo do imposto. Aplica-se a taxa de cambio vigente na data do lançamento. Art. 24 do decreto \-lei n. 37/66 e art. 87, II "c", 103 e 107 do R.A. 3. Tratando-se de fábula de mercadoria, granel líquido, a tolerância de quebra, se situa em 0,5% (meio por cento) do total manifestado, na forma da \N-SRF 95/84. 4. Recurso negado.

Proc: 10711.002920/88-51 Rec: 110632 Ac: 301-26345 Sessão: 12/12/90
 Recte: IFF - ESSENCIAS E FLAGRANCIAS LTDA Vista: 14/12/90
 Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
 CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA - DIMERCETOL (nome comercial) produto final de mistura de formiato de dihidromircenila e dihidromircenol, que coexistem em equilíbrio, classifica-se na posição TAB 33.04.01.00. Negado provimento ao recurso.

Proc: 10980.001819/88-67 Rec: 111759 Ac: 301-26346 Sessão: 12/12/90
 Recte: EQUITEL S/A. EQUIP. E SIST. DE TELECOMUNICAÇÕES Vista: 09/04/91
 Recda: DRF - CURITIBA/PR
 CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA. 1 - Preliminar de irrevisibilidade do lançamento inaceitável. 2 - Procedente a preliminar de não reclassificação quando não houver laudo técnico, específico há que se aceitar a classificação apresentada por ocasião do desembaraço; 3 - Igualemente não havendo anotação para análise prevalece a classificação do importador; 4 - Da-se provimento ao recurso, parcialmente, mantida a classificação dos disjuntores e a exigência da multa do art. 364, II, do R.I.P.I. incidente sobre a diferença do IPI incidente sobre os disjuntores, que se classificam na posição TAB 85.19.04.09.

Proc: 10711.007579/89-83 Rec: 112284 Ac: 301-26347 Sessão: 12/12/90
 Recte: BAYER DO BRASIL S/A Vista: 09/04/91
 Recda: IRF - PORTO - RIO DE JANEIRO/RJ
 CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA. ADITIVO BAYSLITONE PARA PLACAS OL 17. Laudo LABANA identifica produto orgânico tensoativo não iônico à base de silicone da posição 34.02.03.00. Aceita classificação por divergente do declarado há multa do art. 526, II do RA. Nega-se provimento.

Proc: 10845-008665/88-06 Rec: 111535 Ac: 301-26348 Sessão: 12/12/90
 Recte: DURATEX S/A Vista: 13/03/91
 Recda: DRF - SANTOS/SP
 Classificação. O nome comercial na descrição da DI e GI, não contestado descaracteriza a infração ao controle das importações, envolvendo apenas erro de classificação, conforme PM-CST 54/77. Recurso provido.

Proc: 10845.005163/87-52 Rec: 111862 Ac: 301-26349 Sessão: 12/12/90
 Recte: COOPERATIVA AGRPECUARIA HOLAMBRA Vista: 14/12/90
 Recda: DRF - SANTOS/SP
 CLASSIFICAÇÃO - 1) máquina de amolação e embalagem classifica-se em 84.19.03.01; máquina de esteira transportadora, em 84.22.11.90; motor elétrico, em 85.01.10.99. 2) não cabe qualquer apenação em havendo erro de classificação com descrição correta. 3) Recurso provido parcialmente, com a exclusão das multas.

Proc: 10711.004105/85-29 Rec: 108280 Ac: 301-26350 Sessão: 12/12/90
 Recte: DINACO IMPORTAÇÃO E COMERCIO S.A. Vista: 14/12/90
 Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
 Classificação. Borracha sintética poliacrílica, HYCAR 4051, se classifica em 40.02.99.99. Recurso provido.

Proc: 10711.003560/86-61 Rec: 110387 Ac: 301-26351 Sessão: 12/12/90
 Recte: DINACO IMPORTAÇÃO E COMERCIO S.A. Vista: 14/12/90
 Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
 Classificação. Borracha sintética poliacrílica, HYCAR 4051, se classifica em 40.02.99.99. Recurso provido.

Proc: 10711.006795/87-21 Rec: 110598 Ac: 301-26352 Sessão: 12/12/90
 Recte: DINACO IMPORTAÇÃO E COMERCIO S.A. Vista: 14/12/90
 Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
 Classificação. Borracha sintética poliacrílica, HYCAR 4051, se classifica em 40.02.99.99. Recurso provido.

Proc: 10711.004109/85-80 Rec: 108357 Ac: 301-26353 Sessão: 12/12/90
 Recte: DINACO IMPORTAÇÃO E COMERCIO S.A. Vista: 14/12/90
 Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
 Classificação. Borracha sintética poliacrílica, HYCAR 4051, se classifica em 40.02.99.99. Recurso provido.

Proc: 10711.002558/88-45 Rec: 110885 Ac: 301-26354 Sessão: 12/12/90
 Recte: DINACO IMPORTAÇÃO E COMERCIO S.A. Vista: 26/02/91
 Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
 Classificação. Borracha sintética poliacrílica, HYCAR 4051, se classifica em 40.02.99.99. Recurso provido.

Proc: 10711.003258/88-28 Rec: 112078 Ac: 301-26355 Sessão: 12/12/90
 Recte: INDUSTRIA DE BAMBALICO DO BRASIL - IMBEL Vista: 14/12/90
 Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
 REDUÇÃO - Aplicável a redução de 80% do imposto de importação, com respaldo no disposto no art. 116, II, § 1º, do Decreto n. 96.760/88, c/c Portaria MIC 434/89 e 514/89. Recurso a que se dá provimento parcial.

Proc: 10980.004191/87-06 Rec: 111399 Ac: 301-26356 Sessão: 12/12/90
 Recte: NEW HOLLAND MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA. Vista: 14/12/90
 Recda: DRF - CURITIBA/PR
 Classificação - Caracteriza-se como acoplamento de segurança a peça denominada CATRACA DE SEGURANÇA, devendo, portanto, ser classificada no código TAB 84.25.90.00. Recurso provido.

Proc: 10907.000296/88-60 Rec: 111398 Ac: 301-26357 Sessão: 12/12/90
 Recte: MOINHOS UNIDOS BRASIL NORTE S.A. Vista: 14/12/90
 Recda: IRF - PARANAGUA/PR
 Classificação - Não tendo havido contestação do contribuinte no concernente à descrição e classificação indicadas pela fiscalização, é de se negar provimento ao Recurso.

Proc: 10814.002448/89-42 Rec: 111757 Ac: 301-26358 Sessão: 12/12/90
 Recte: ABB SACE LTDA Vista: 26/02/91
 Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO/SP
 CLASSIFICAÇÃO. Interruptores com dispositivo para extinção do plasma formado na interrupção da corrente sem ar comprimido ou óleo,

utilizando campo magnético são classificados na Tarifa Aduaneira Brasileira - Sistema Harmonizado na posição 8535.30.9900. Dado provimento ao recurso.

Proc: 12689.000224/90-84 Rec: 112401 Ac: 301-26359 Sessão: 12/12/90
 Recte: DOW ELANCO INDUSTRIAL LTDA Vista: 26/02/91

Recda: IRF - PORTO DE SALVADOR/BA
 1. Ocorrência do fato gerador do imposto de importação quando do registro da declaração de importação (Decreto-lei 37/1966, art. 23, parágrafo único). 2. Redução de alíquota "ad valorem" através de resolução CPA com termo final fixado, somente beneficia aqueles que apresentarem declaração de importação para registro antes do prazo de decadência do benefício pleiteado. 3. Negado provimento ao recurso.

Proc: 10814.000340/90-59 Rec: 112421 Ac: 301-26360 Sessão: 12/12/90
 Recte: BIOTRONIK - CAÇAPAVA IND. E COMERCIO LTDA. Vista: 26/02/91
 Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO/SP
 CLASSIFICAÇÃO. Componentes eletrônicos destinados exclusivamente à fabricação de marca-passos classificam-se na posição tarifária 9021.90.0000 do sistema harmonizado. Dado provimento integral ao recurso.

Proc: 13706.000362/88-47 Rec: 112424 Ac: 301-26361 Sessão: 12/12/90
 Recte: BARRA BOWLING CLUB. Vista: 26/02/91
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 ISENÇÃO. Transferência de uso de bem importado com benefício fiscal sem observância da legislação, bem como exploração econômica do mesmo quando lhe era vedado. Negado provimento ao recurso.

Proc: 10711.006446/87-82 Rec: 110631 Ac: 301-26362 Sessão: 13/12/90
 Recte: IFF - ESSENCIAS E FLAGRANCIAS LTDA Vista: 09/04/91
 Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
 CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA - "Mistura de formiato de dihidromircenila e dihidromircenol, em equilíbrio" classifica-se na posição 33.04, conforme laudo do LABANA e INT. Da-se provimento parcial, apenas para excluir a multa do Art. 530 do R.A. (multa de mora).

Proc: 10845.006933/89-55 Rec: 111879 Ac: 301-26363 Sessão: 13/12/90
 Recte: FERRAMENTARIA DE PRECISAO SAO JOAQUIM LTDA. Vista: 09/04/91
 Recda: DRF - SANTOS/SP
 ISENÇÃO - Isenção de IPI na importação de mercadoria estrangeira. Aplica-se o Art. 6º do D. L. n.º 666/69, com a redação dada pelo Art. 1º do D.L. n.º 687/69. Transporte obrigatório em navio de bandeira. Descumprimento da condição invalida os benefícios fiscais. Negado provimento ao recurso.

Proc: 10814.000611/90-94 Rec: 112223 Ac: 301-26364 Sessão: 13/12/90
 Recte: MERCK SHARP & DOHME FARM. E VETERINARIO LTDA. Vista: 26/02/91
 Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DO SAO PAULO/SP
 Redução do Imposto de Importação. 1. Em face de disposição expressa do art. 5º da Resolução CPA n.º 00-1666/89, não revogado, permaneceu aplicável a alíquota nela indicada, menor que a indicada na Resolução CPA n.º 01-1.681/89. Aplicação do § 1º do art. 2º da Lei de Introdução do Código Civil. 2. Recurso provido.

Proc: 10865.001104/88-21 Rec: 111232 Ac: 301-26365 Sessão: 13/12/90
 Recte: FIBERGLAS FIBRAS LTDA Vista: 26/02/91
 Recda: DRF - LIMEIRA/SP
 CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA. Pluronic F-68, conforme Informação Técnica do LABANA-SANTOS tem característica de cera artificial e são iguais aos Poli (oxetileno/oxipropileno) glicol, da posição 34.04. Recurso provido, em razão da classificação divergente da empresa e da fiscalização.

Proc: 10814.007578/88-54 Rec: 111335 Ac: 301-26366 Sessão: 13/12/90
 Recte: ROCKWELL DO BRASIL IND. E COMERCIO LTDA. Vista: 14/12/90
 Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO/SP
 Classificação - Equipamentos de testes necessários ao apoio dos aviões "COLLINS" classificam-se na posição TAB 90.28.99.00. Recurso provido.

Proc: 10831.001265/89-19 Rec: 111891 Ac: 301-26367 Sessão: 13/12/90
 Recte: DU PONT DO BRASIL S/A. Vista: 14/12/90
 Recda: IRF - VIRACOPOS/SP
 CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA. Tiras de látex PM 76898-002 ASTM B-36-71, A cabimento = banho (base) em níquel (ambas as faces), banho (final) em ouro em ambas as faces; um das faces-banho de ouro em pontos localizados de intervalos regulares, espessura superior a 0,15mm, classifica-se na posição TAB/SH 7409.21.0000 conforme laudo INT. Recurso provido.

Proc: 10814.000341/90-11 Rec: 112310 Ac: 301-26368 Sessão: 13/12/90
 Recte: TRAVENOL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Vista: 26/02/91
 Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO/SP
 Classificação. Bolsa estéril para colher material de diálise que, previamente, injeta medicamento no paciente e acessório de instrumento de uso médico-cirúrgico, implantado previamente em ser humano, e se classifica em 9018.90.99.99. Recurso provido.

Proc: 11080.008341/88-11 Rec: 112312 Ac: 301-26369 Sessão: 13/12/90
 Recte: GUILHERME E SCHUMACHER S/A.COM. E IMPORTAÇÃO Vista: 26/02/91
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
 REDUÇÃO. O despacho de mercadoria importada, expirada a vigência da Resolução de CPA concessiva de favor fiscal, ainda que a GI ou autorização do CNF sejam temporárias, torna descabida a invocação do benefício e importa na constituição do crédito tributário. Recurso a que se nega provimento.

Proc: 10283.007704/89-33 Rec: 112402 Ac: 301-26370 Sessão: 13/12/90
 Recte: CILETE DA AMAZONIA S.A. Vista: 09/04/91
 Recda: DRF - MANAUS/AM

isenção. 1. Alteração do índice mínimo de nacionalização de produto produzido na zona franca de Manaus comunicada oficialmente pelo Superintendente Adjunto de operações da SUPRAMA aceita tendo eficácia legal. 2. Produto que sofre alteração industrial no Brasil é considerado para efeito legal como nacional e quando utilizado como insumo de novo produto será tido como insumo nacional. 3. Mara alegação de erro na confecção de lista de insumos de produto acompanhada de fotografia não retira eficácia legal da mesma. 4. Recursos parcialmente provido.

Proc: 10715.001823/88-00 Rec: 111636 Ac: 301-26371 Sessão: 13/12/90
Recte: COMPANHIA ELETROMECANICA CELMA Vista: 14/12/90

Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
ISENÇÃO. Decreto-lei n. 1.726/79, art. 2., item IV, letra "M". 1. Mercadoria importada ao amparo do Adendo ao Certificado de Homologação da Empresa expedido pelo DAC. Comprovada a validade temporal do documento para o período em que se deu a importação. Atendidos os pressupostos dos arts. 149 e 158 do Regulamento Aduaneiro pelo decreto n. 91.030/85. 2. Recurso provido.

Proc: 10715.002777/88-11 Rec: 111637 Ac: 301-26372 Sessão: 13/12/90

Recte: COMPANHIA ELETROMECANICA CELMA Vista: 14/12/90

Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
ISENÇÃO. Decreto-lei n. 1.726/79, art. 2., item IV, letra "M". 1. Mercadoria importada ao amparo do Adendo ao Certificado de Homologação da Empresa expedido pelo DAC. Comprovada a validade temporal do documento para o período em que se deu a importação. Atendidos os pressupostos dos arts. 149 e 158 do Regulamento Aduaneiro pelo decreto n. 91.030/85. 2. Recurso provido.

Proc: 10715.002783/88-14 Rec: 111638 Ac: 301-26373 Sessão: 13/12/90

Recte: COMPANHIA ELETROMECANICA CELMA Vista: 14/12/90

Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
ISENÇÃO. Decreto-lei n. 1.726/79, art. 2., item IV, letra "M". 1. Mercadoria importada ao amparo do Adendo ao Certificado de Homologação da Empresa expedido pelo DAC. Comprovada a validade temporal do documento para o período em que se deu a importação. Atendidos os pressupostos dos arts. 149 e 158 do Regulamento Aduaneiro pelo decreto n. 91.030/85. 2. Recurso provido.

Proc: 10715.001402/88-43 Rec: 111824 Ac: 301-26374 Sessão: 13/12/90

Recte: COMPANHIA ELETROMECANICA CELMA Vista: 14/12/90

Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
ISENÇÃO. Decreto-lei n. 1.726/79, art. 2., item IV, letra "M". 1. Mercadoria importada ao amparo do Adendo ao Certificado de Homologação da Empresa expedido pelo DAC. Comprovada a validade temporal do documento para o período em que se deu a importação. Atendidos os pressupostos dos arts. 149 e 158 do Regulamento Aduaneiro pelo decreto n. 91.030/85. 2. Recurso provido.

Proc: 10715.002782/88-51 Rec: 111827 Ac: 301-26375 Sessão: 13/12/90

Recte: COMPANHIA ELETROMECANICA CELMA Vista: 14/12/90

Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
ISENÇÃO. Decreto-lei n. 1.726/79, art. 2., item IV, letra "M". 1. Mercadoria importada ao amparo do Adendo ao Certificado de Homologação da Empresa expedido pelo DAC. Comprovada a validade temporal do documento para o período em que se deu a importação. Atendidos os pressupostos dos arts. 149 e 158 do Regulamento Aduaneiro pelo decreto n. 91.030/85. 2. Recurso provido.

Proc: 10715.003808/88-89 Rec: 111833 Ac: 301-26376 Sessão: 13/12/90

Recte: COMPANHIA ELETROMECANICA CELMA Vista: 14/12/90

Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
ISENÇÃO. Decreto-lei n. 1.726/79, art. 2., item IV, letra "M". 1. Mercadoria importada ao amparo do Adendo ao Certificado de Homologação da Empresa expedido pelo DAC. Comprovada a validade temporal do documento para o período em que se deu a importação. Atendidos os pressupostos dos arts. 149 e 158 do Regulamento Aduaneiro pelo decreto n. 91.030/85. 2. Recurso provido.

Proc: 10715.003809/88-41 Rec: 111834 Ac: 301-26377 Sessão: 13/12/90

Recte: COMPANHIA ELETROMECANICA CELMA Vista: 14/12/90

Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
ISENÇÃO. Decreto-lei n. 1.726/79, art. 2., item IV, letra "M". 1. Mercadoria importada ao amparo do Adendo ao Certificado de Homologação da Empresa expedido pelo DAC. Comprovada a validade temporal do documento para o período em que se deu a importação. Atendidos os pressupostos dos arts. 149 e 158 do Regulamento Aduaneiro pelo decreto n. 91.030/85. 2. Recurso provido.

Proc: 10715.003806/88-53 Rec: 111831 Ac: 301-26378 Sessão: 13/12/90

Recte: COMPANHIA ELETROMECANICA CELMA Vista: 14/12/90

Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
ISENÇÃO. Decreto-lei n. 1.726/79, art. 2., item IV, letra "M". 1. Mercadoria importada ao amparo do Adendo ao Certificado de Homologação da Empresa expedido pelo DAC. Comprovada a validade temporal do documento para o período em que se deu a importação. Atendidos os pressupostos dos arts. 149 e 158 do Regulamento Aduaneiro pelo decreto n. 91.030/85. 2. Recurso provido.

Proc: 11075.002006/89-88 Rec: 112271 Ac: 301-26379 Sessão: 13/12/90

Recte: INDUSTRIAS DE PNEUMATICOS FIRESTONE LTDA Vista: 26/02/91

Recda: DRF - URUGUAIANA/RS
Isenção e redução. Reconhecimento do benefício. A isenção ou redução por I.T., quando não concedida em caráter geral, deve ser reconhecida por despacho da autoridade fiscal, tendo o importador feito prova de preenchimento dos requisitos previstos em lei, no contrato para sua concessão. Somente a emissão de G.I. não assegura tal favor fiscal. Recurso negado.

Proc: 12689.000168/90-13 Rec: 112380 Ac: 301-26380 Sessão: 14/12/90

Recte: DOW QUIMICA S.A. Vista: 26/02/91

Recda: IRF - PORTO DE SALVADOR/BA
Redução. Expirado o prazo para a conclusão do despacho aduaneiro, não cabe mais o reconhecimento do benefício fiscal. Recurso provido em parte, para excluir, de ofício, apenas a multa do art. 364/II do RIFI/86.

Proc: 11050.000414/90-16 Rec: 112382 Ac: 301-26381 Sessão: 14/12/90

Recte: RANDON S.A. VEICULOS E IMPLEMENTOS. Vista: 26/02/91

Recda: DRF - RIO GRANDE/RS
ISENÇÃO-BEFIEIX - O benefício fiscal só alcança as mercadorias importadas na vigência do respectivo programa. Recurso desprovido.

(OE. nº 65/92)

3ª Câmara

Pautas de julgamentos dos recursos das Sessões Ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 10 andar, em Brasília-DF. OBSERVACAO: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, nas comarcações de Conselheiro-Relator, falta de tempo na Sessão marcada, ser feriado ou conta facultativa ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 01 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 09:30 HORAS

RECURSO - RELATOR JOAO HOLANDA COSTA
114.803 Proc : 10980-001148/91-49
Recte: S/A CORTUME CURITIBA
Recda: DRF/CURITIBA/PR

RECURSO - RELATOR MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES
115.097 Proc : 10814-002246/91-42
Recte: CATERPILLAR BRASIL S/A
Recda: IRF/AISP/SP

DIA 01 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 14:30 HORAS

RECURSO - RELATOR SANDRA MARIA FARONI
115.080 Proc : 10611-000600/91-44
Recte: DUVIBEL APARELHOS AUDITIVOS LTDA
Recda: IRF/ITAN/MS

RECURSO - RELATOR ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA
114.882 Proc : 10831-000270/92-19
Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A
Recda: IRF/VIRACOPUS/SP

RECURSO - RELATOR HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO
113.547 Proc : 10983-001863/90-06
Recte: MORHATI IND.COM.EXP. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Recda: DRF/FLORIANOPOLIS/SC

113.778 Proc : 10209-001630/89-32
Recte: RIDMAR CONSERVAS LTDA
Recda: IRF/PORTO DE BELEM/PA

DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 09:30 HORAS

RECURSO - RELATOR JOAO HOLANDA COSTA
114.538 Proc : 11080-001272/86-49
Recte: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A
Recda: DRF/PORTO ALEGRE/RS

RECURSO - RELATOR SANDRA MARIA FARONI
115.096 Proc : 10814-006194/90-10
Recte: VARIQ S/A-VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
Recda: IRF/AISP/SP

RECURSO - RELATOR MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES
115.116 Proc : 10711-003725/91-16
Recte: RIDQUIMA S/A
Recda: IRF/PORTO/RJ

RECURSO - RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA
115.082 Proc : 10880-043645/90-51
Recte: MICRODIGITAL ELETRONICA LTDA
Recda: DRF/SAO PAULO/SP

115.125 Proc : 10880-038899/90-68
Recte: MICRODIGITAL ELETRONICA LTDA
Recda: IRF/SAO PAULO/SP

DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 14:30 HORAS

RECURSO - RELATOR ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA
113.552 Proc : 10332/90-23
Recte: INDUSTRIAS QUIMICAS RESENDE S/A
Recda: IRF/PORTO/RJ

114.638 Proc : 11050-000107/91-90
Recte: INTRA EXPORTACOES LTDA
Recda: DRF/RIO GRANDE/RS

RECURSO - RELATOR MILTON DE SOUZA COELHO
114.869 Proc : 11050-000278/91-82
Recte: INTRA EXPORTACOES LTDA
Recda: DRF/RIO GRANDE/RS

RECURSO - RELATOR LEOPOLDO CESAR FONTENELLE
114.875 Proc : 10245-000498/91-20
Recte: EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA
Recda: DRF/BOA VISTA/RR

Original com Defeito

TERÇA-FEIRA, 17 NOV 1992

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

15869

115.135 Proc : 10711-000710/91-32
 Recte: COMPANHIA DE NAVEGACAO LLOYD BRASILEIRO
 Recda: IRF/PORTO/RJ
 DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 09:30 HORAS

RECURSO - RELATOR JOAO HOLANDA COSTA
 115.079 Proc : 10611-000671/91-92
 Recte: OPTALBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Recda: IRF/TAN/HG

RECURSO - RELATOR SANDRA MARIA FARONI
 115.077 Proc : 10611-000680/91-83
 Recte: OPTALBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Recda: IRF/TAN/HG

RECURSO - RELATOR ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA
 115.078 Proc : 10611-000673/91-18
 Recte: OPTALBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Recda: IRF/TAN/HG

115.094 Proc : 10831-000210/91-06
 Recte: EDISA INFORMATICA S/A
 Recda: IRF/VIRACOPUS/SP

RECURSO - RELATOR LEOPOLDO CESAR FONTENELLE
 115.076 Proc : 10611-000681/91-46
 Recte: OPTALBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Recda: IRF/TAN/HG

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 14:30 HORAS

RECURSO - RELATOR MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES
 112.196 Proc : 11050-001213/86-32
 Recte: GRANLEO S/A COM. IND. DE SEMENTES OLEAG. DER.
 Recda: DRF/RIO GRANDE/RS
 VISTA AO CONSELHEIRO HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO

RECURSO - RELATOR MILTON DE SOUZA COELHO
 114.348 Proc : 11050-000591/91-22
 Recte: FLECK & FLECK LTDA
 Recda: DRF/RIO GRANDE/RS
 VISTA AO CONSELHEIRO HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO
 VISTA AO CONSELHEIRO JOAO HOLANDA COSTA

114.458 Proc : 10845-002624/91-01
 Recte: INCASA INDUSTRIA E COMERCIO CATARINENSE S/A
 Recda: DRF/SANTOS/SP

114.676 Proc : 13702-000279/91-68
 Recte: VALESUL ALUMINIO S/A
 Recda: DRF/RIO DE JANEIRO/RJ
 VISTA AO CONSELHEIRO SANDRA MARIA FARONI

RECURSO - RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA
 115.141 Proc : 10283-002432/91-72
 Recte: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A
 Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR SANDRA MARIA FARONI
 112.189 Proc : 11050-001204/86-40
 Recte: GRANLEO S/A COM. IND. DE SEMENTES OLEAG. DER.
 Recda: DRF/RIO GRANDE/RS
 VISTA AO CONSELHEIRO HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO

RECURSO - RELATOR ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA
 112.190 Proc : 11050-001207/86-11
 Recte: GRANLEO S/A COM. IND. DE SEMENTES OLEAG. DER.
 Recda: DRF/RIO GRANDE/RS
 VISTA AO CONSELHEIRO MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES
 VISTA AO CONSELHEIRO HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO

112.197 Proc : 11050-001214/86-78
 Recte: GRANLEO S/A COM. IND. DE SEMENTES OLEAG. DER.
 Recda: DRF/RIO GRANDE/RS
 VISTA AO CONSELHEIRO MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES
 VISTA AO CONSELHEIRO HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO

112.205 Proc : 11050-001252/86-67
 Recte: GRANLEO S/A COM. IND. DE SEMENTES OLEAG. DER. S/A
 Recda: DRF/RIO GRANDE/RS
 VISTA AO CONSELHEIRO MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 11:00 HORAS

RECURSO - RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA
 112.204 Proc : 11050-001251/86-02
 Recte: GRANLEO S/A COM. IND. DE SEMENTES OLEAG. DER.
 Recda: DRF/RIO GRANDE/RS
 VISTA AO CONSELHEIRO HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO

RECURSO - RELATOR HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO
 112.192 Proc : 11050-001209/86-38
 Recte: GRANLEO S/A COM. IND. DE SEMENTES OLEAG. DER.
 Recda: DRF/RIO GRANDE/RS
 VISTA AO CONSELHEIRO MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES
 VISTA AO CONSELHEIRO SANDRA MARIA FARONI

112.199 Proc : 11050-001246/86-64
 Recte: GRANLEO S/A COM. IND. DE SEMENTES OLEAG. DERIV.
 Recda: DRF/RIO GRANDE/RS
 VISTA AO CONSELHEIRO MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES
 VISTA AO CONSELHEIRO SANDRA MARIA FARONI

112.202 Proc : 11050-001249/86-52
 Recte: GRANLEO S/A COM. IND. DE SEMENTES OLEAG. DER.
 Recda: DRF/RIO GRANDE/RS
 VISTA AO CONSELHEIRO MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES
 VISTA AO CONSELHEIRO SANDRA MARIA FARONI
 (Of. nº 37/92)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 96, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, declara:

a expressão monetária da UFIR diária para os dias 17 a 20 de novembro de 1992:

DIAS	CR\$
17/11/92	5.403,53
18/11/92	5.461,96
19/11/92	5.521,02
20/11/92	5.580,72

(Of. nº 1.812/92)

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 343, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, e no item 1 da Instrução Normativa SRF nº 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do processo nº 11075.003218/92-97, declara:

- Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e o Chile, com trânsito por terceiro país, a empresa AMERICA TRANSPORTES INTERNACIONALES CHILE LTDA., estabelecida à Encon 104, San Felipe - Chile.
- Esta autorização tem validade até 23.09.97.
- A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 1.239 - 16-11-92 - Cr\$ 587.700,00)

Superintendências Regionais da Receita Federal

4ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria nº 029, de 08 de abril de 1988, do Sr. Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, tendo em vista o que consta no processo nº 10480.012196/92-84 da Alameda no Porto do Recife/PE e com fundamento no art. 144, combinado com o art. 137, parágrafo único, inciso II, do regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91030, de 05 de março de 1985, declara:

- Fica liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca PEUGEOT, ano de fabricação 1988, tipo BREAK, cor branca, motor de nº..... CU 2600052, chassi nº VF3581E409770916, de propriedade do Consulado Geral da França em Recife/PE, desembarcado pela DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO nº 002738, de 12 de dezembro de 1988, registrada na Alameda no Porto do Recife/PE.
- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JARBAS BENEDICTO D'ALMEIDA
Substituto

(Nº 1.192 - 16-11-92 - Cr\$ 522.400,00)

9ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 7 DE OUTUBRO DE 1992

O Superintendente da Receita Federal da 9ª Região Fiscal no uso da competência estabelecida no item 43 da Instrução Normativa SRF nº 134, de 14 de setembro de 1989, e tendo em vista o constante no processo nº 109230-00020199/92-18, declara:

Fica prorrogado, até 1º de setembro de 1995, a autorização do Ato Declaratório nº 006, de 13 de junho de 1989, da Superintendência Regional da Receita Federal na 9ª Região Fiscal, para operar Entreposto Aduaneiro Extraordinário de Exportação Privativo da empresa WEG IMPORTADORA S.A., CGL MEFP nº 008.699.366/0001-30, situada à Rua João Vello, nº 30000, Jaraguá do Sul-SC.

1 - Fica estabelecido o prazo de validade de seis meses para a validade de uma operação de câmbio de valores mobiliários no mercado de valores mobiliários.

2 - Os investimentos de que se trata restringem-se a: (Res. 1.968)

2.1 - Compra e venda de ações e outros valores mobiliários nos mercados à vista das Bolsas de Valores. (Res. 1.968)

2.2 - Aplicações em posições nos Mercados de Opções e de Futuros referenciados em valores mobiliários, taxas de juros e câmbio, mantidos por Bolsas de Valores e de Mercadorias e de Futuros, com o objetivo exclusivo de praticar operações de "hedge" para as respectivas carteiras de títulos e valores mobiliários. (Res. 1.968)

3 - Referidos investimentos se subordinam às seguintes condições: (Res. 1.968)

a) os investidores devem ter domicílio ou sede no país de origem do investimento; (Res. 1.968)

b) as operações realizadas são liquidadas exclusivamente nos mercados financeiros dos países das partes envolvidas na operação; (Res. 1.968)

c) o valor total das garantias das posições assumidas individualmente, por investidor, nos mercados referidos em 2.2 não pode exceder ao montante das respectivas aplicações; (Res. 1.968)

d) as operações citadas em 2.2 não podem ser garantidas por fianças bancárias, seguros de crédito ou instrumentos semelhantes; (Res. 1.968)

e) os investimentos podem ser efetuados em dólares dos Estados Unidos, na moeda do país de origem do investimento, ou na moeda do país receptor do investimento; (Res. 1.968)

f) não serão admitidas transferências financeiras ao exterior, em moeda diversa daquela em que o investimento tenha sido registrado no Banco Central do Brasil; (Circ. 2.249)

g) as companhias emittentes dos valores mobiliários objeto da operação devem ter suas sedes em países signatários do Tratado MERCOSUL; (Res. 1.968)

h) os títulos adquiridos devem permanecer em custódia, de forma a identificar o investidor individual, nas Bolsas de Valores onde tenham sido negociados, até a data de sua alienação. (Res. 1.968)

4 - Os recursos ingressados no País podem, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da carteira, destinarem-se à aquisição de títulos de renda fixa, públicos e privados, devidamente registrados no SELIC e na CETIP, bem como cotas de fundos de renda fixa e semelhantes. (Res. 1.968)

5 - As instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis, no País, pela execução de ordens de compra e venda, ou sua transmissão ao exterior, são também responsáveis por todas as obrigações fiscais e operacionais relativas ao registro dos investimentos, e dele decorrentes, cabendo-lhes: (Circ. 2.249)

a) Apresentar à Delegacia Regional do Banco Central do Brasil, observado o zoneamento geográfico em vigor, semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento do período anterior, demonstrativo na forma do modelo que constitui o ANEXO N° 20 deste capítulo (Investimento em Bolsa/MERCOSUL-Demonstrativo de Movimentação), devidamente preenchido; (Circ. 2.249)

5.2 - Manter à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil, pelo prazo de 5 (cinco) anos: (Circ. 2.249)

a) controle individualizado, por investidor, da composição das carteiras e das movimentações físicas e financeiras das operações realizadas; (Res. 1.968, Circ. 2.249)

b) comprovantes de aquisição e alienação das ações e/ou valores mobiliários, e os correspondentes extratos de conta-corrente da custódia em nome de cada um dos investidores nacionais e estrangeiros; (Circ. 2.249)

c) ficha cadastral do investidor; (Circ. 2.249)

d) cópia dos comprovantes de pagamento do imposto de renda. (Circ. 2.249)

6 - Os registros no Banco Central do Brasil, relativos aos investimentos efetuados, são realizados de forma automática, via SISBACEN por ocasião das contratações de operações de câmbio ou transferências em cruzeros, na moeda efetivamente ingressada no País ou remetida ao exterior, em nome do investidor estrangeiro ou nacional, conforme o caso. (Circ. 2.249)

7 - A instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pelo registro deve apresentar ao banco interveniente, por ocasião das transferências para o exterior, os seguintes documentos: (Circ. 2.249)

a) nota de corretagem e de cobrança; (Circ. 2.249)

b) comprovante de recebimento de dividendos, se for o caso; (Circ. 2.249)

c) aviso de crédito de rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, se for o caso; (Circ. 2.249)

d) comprovante de pagamento do imposto de renda, nos casos de transferências de ganhos de capital e de rendimentos. (Circ. 2.249)

8 - Nos investimentos no Brasil a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que execute, no País, as ordens de compra e venda destinadas às finalidades indicadas no item 2 deste título, referentes aos ingressos de recursos para as aquisições e saídas de recursos a título de direitos pagos em dinheiro, bem como do produto da alienação de direitos e de retorno e ganho de capital, é, conforme o caso: (Circ. 2.249)

a) a contraparte vendedora/compradora nas operações de câmbio que se celebrem; ou (Circ. 2.249)

b) o receptor/pagador, no País, das transferências internacionais em cruzeros que se efetuem. (Circ. 2.249)

9 - Nos investimentos brasileiros nos demais países signatários do MERCOSUL, a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que transmita ao exterior as ordens de compra e venda destinadas às finalidades indicadas no item 2 deste título, referentes às saídas de recursos para as aquisições e ingressos de recursos a título de direitos recebidos em dinheiro, bem como do produto da alienação de direitos e de retorno e ganho de capital, é, conforme o caso: (Circ. 2.249)

a) a contraparte compradora/vendedora nas operações de câmbio que se celebrem; ou (Circ. 2.249)

b) o pagador/recebedor, no País, das transferências internacionais em cruzeros que se efetuem. (Circ. 2.249)

10 - As operações de câmbio e/ou as transferências internacionais em cruzeros decorrentes dessas transações são classificadas com utilização dos códigos de natureza de operação indicados no título 22 deste capítulo. (Circ. 2.249)

(Nº 1.234 - 16-11-92 - Cr\$ 587.700,00)

10ª Região Fiscal

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº : 13054.000281/92-72 - F.KOPSELL & CIA LTDA.

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.

Deferida no uso da delegação de competência conferida pela Portaria do SIF nº 533/87.

ADMIR DA SILVA OLIVEIRA

Substituto

(Nº 1.194 - 16-11-92 - Cr\$ 261.200,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Assuntos Internacionais

CIRCULAR N° 2.249, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

PROGRAMA FEDERAL DE DESREGULAMENTAÇÃO.

Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes - Atualização n° 24.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 12.11.92, com base no item II da Resolução n° 1.552, de 22.12.88, e no art. 2° da Resolução n° 1.925, de 05.05.92 e tendo em vista o disposto na Resolução n° 1.968, de 30.09.92, do Conselho Monetário Nacional, decidiu:

Art. 1° - Efetuar as alterações a seguir indicadas

no Regulamento do Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes, para:

I - Incluir o título 8 - Investimentos no mercado de capitais entre países signatários do Tratado MERCOSUL;

II - Admitir a realização de investimentos brasileiros, por parte de pessoas jurídicas privadas não financeiras, em instituições financeiras no exterior.

Art. 2° - Divulgar as folhas anexas, necessárias à atualização do Regulamento do Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes (Consolidação das Normas Cambiais - CNC, capítulo 2).

Art. 3° - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ARMINIO FRAGA NETO

Diretor

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

CAPÍTULO: Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes - 2

TÍTULO : Investimento Brasileiro no Exterior - 7

8 - As empresas receptoras de capital estrangeiro que tenham realizado investimentos no exterior ficam impedidas de proceder a remessas a título de lucros, dividendos e bonificações correspondentes a valores apurados com base em receita de equivalência patrimonial resultante do investimento efetuado. (Circ. 2.249)

8.1 - Fica também impedido o registro de reinvestimento, em moeda estrangeira, das capitalizações de lucros decorrentes das receitas de que se trata. (Circ. 2.243)

9 - Até 90 (noventa) dias após cada transferência ao exterior de que trata esta Seção, deve ser apresentado à Delegacia Regional do Banco Central do Brasil, observado o zoneamento geográfico em vigor, comprovante da efetiva integralização no capital da empresa estrangeira dos valores transferidos. (Circ. 2.243)

10 - Excluem-se do disposto nesta seção os investimentos no exterior em aplicações financeiras, em bolsas de valores e na aquisição de imóveis, os quais serão objeto de regulamentação específica. (Circ. 2.249)

11 - Os titulares de investimentos brasileiros no exterior devem apresentar, anualmente, à Delegacia Regional do Banco Central do Brasil, correspondência nos moldes do modelo que constitui o ANEXO N° 19 deste capítulo. (Circ. 2.243)

12 - Nos casos de venda ou dissolução do empreendimento externo de uma empresa promover, sob comprovação, o imediato retorno ao País dos recursos transferidos, acrescido dos resultados apurados com a alienação do investimento no exterior. (Circ. 2.243)

13 - Os pedidos para transferências a título de investimento em instituição financeira, independentemente de valor, sujeitam-se à apresentação às Delegacias Regionais do Banco Central, observado o zoneamento geográfico em vigor, dos documentos relacionados nos itens 2 e 3, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da contratação do câmbio. (Circ. 2.249)

14 - Nos casos em que a empresa remetente participe em valor superior a 5% (cinco por cento) do capital social de instituição financeira no País, identificá-la informando o valor e o percentual da participação. (Circ. 2.249)

15 - Devem ainda os interessados apresentar, além dos documentos acima mencionados, declaração de que não exercem atividade financeira, não são controlados por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e que não detêm o controle direto ou indireto de instituição integrante do sistema financeiro nacional, cujos investimentos no exterior devem obedecer aos critérios previstos em regulamentação específica. (Res. 1.852)

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

CAPÍTULO: Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes - 2

TÍTULO : Investimentos no Mercado de Capitais entre Países Signatários do Tratado MERCOSUL - 8

1 - Podem os bancos credenciados dar curso a transferências do e para o exterior, por parte de pessoas físicas e jurídicas, a título de: (Res. 1.968)

1.1 - Investimentos no mercado de capitais brasileiro, procedentes dos demais países signatários do Tratado MERCOSUL; (Res. 1.968)

1.2 - Investimentos brasileiros no mercado de capitais de referidos países. (Res. 1.968)

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

CAPÍTULO: Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes - 2

ANEXO N° 20 - Modelo de comunicação para fins de registro de investimento em bolsa - MERCOSUL (Local e data)

Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Delegacia Regional de

Ref.: Investimento em Bolsa/MERCOSUL - Demonstrativo de movimentação.

Em cumprimento ao disposto no Regulamento do mercado de câmbio de Taxas Flutuantes (CNC - capítulo 2, título 8), apresentamos, a seguir, demonstrativo de movimentação dos investimentos em bolsa abaixo caracterizados, sob nossa responsabilidade, relativo ao semestre.....:

I - Identificação:
Nome do Investidor:
Endereço completo do Investidor:
Fone/Fax:
País de aplicação do Investimento:
II - Demonstrativo da Movimentação da carteira

Especificações	Moeda	Ingressos/Saídas	Dividendos
----------------	-------	------------------	------------

a) Saldo ao final do Semestre anterior (---/---) US\$

b) Movimentação do ano Op. de câmbio/Reg./Transf./cruzeiros (tipo/banco/prazo/n°/data)

c) Saldo atual US\$

d) PL do Investimento US\$

OBSERVAÇÕES:

I) Contrato de câmbio: Tipo: 3=Ingresso(+); 4=Saída(-)
Registro de transferência em Cruzeiros: Tipo: P=Pagamento Recebimento

Banco: código do banco operador
Praça: código da praça do banco operador
Data : da liquidação do contrato de câmbio ou da transferência em cruzeiros

II) As remessas de dividendos não devem ser abatidas do saldo, acumulando-se na coluna correspondente.

III) O PL (Patrimônio Líquido) do Investimento deve corresponder ao do final do semestre a que se refere o demonstrativo.

IV) Na apuração dos saldos considerar:

a) para investimentos no Brasil: Ingresso - positivo
Saída - negativa
b) para investimentos brasileiros no exterior: Saída - positiva
Ingresso - negativo

V) Efetuar a conversão para US\$ pelas taxas ou paridades de venda mais recentemente disponíveis na transação PTAX800, na data da liquidação do câmbio ou da transferência internacional.

VI) Firmar declaração nos seguintes termos:
"Declaramos sob as penas da lei que as informações acima estão corretas e completas, inexistindo quaisquer outras remessas do/para o exterior relativas aos investimentos aqui discriminados".
(ASSINATURAS DE DOIS DIRETORES RESPONSÁVEIS PELA INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS)

(Of. nº 2.255/92)

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe do DEORF, em 12.11.92
9200032287 - F. SUPPLY - CORRETAGENS DE CÂMBIO E TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA. - Mudança da denominação da Sociedade para SELLER - LORREIRO RA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., autorização para instalar uma dependência em São Paulo-SP, correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 202.000.000,00, alteração contratual (Instrumento de 13.01.92)

- Pelo Delegado da DECUR, em 12.11.92
9200025114 - SOLOSINS CONSORCIO S/C LTDA. - Autorização para operar no nível 1 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio, ampliação de cotas; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/238/89, de 26.12.89.

- Pelo Chefe de Divisão da DEORF, em 13.11.92
9200101869 - COTA SUL ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA. - Substituição de cotas. Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/238/89, de 26.09.90.

- Pelo Chefe de Divisão da DEORF, em 13.11.92
9200120796 - COMÉRCIO E TRANSPORTES BRIEBELER LTDA. - Autorização para operar no nível 2 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/238/89, de 14.11.89.

- Pelo Chefe de Divisão da DEREC/REORF, em 13.11.92
9200130573 - BANCO MERCANTIL S.A. - Cancelamento da autorização para funcionamento da dependência "Dois de Julho", instalada em Salvador-BA (RD de 26.10.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEORF/REORF, em 13.11.92
9200105465 - PORTO ALEGRE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. - Autorização para operar no nível 1 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/238/89, de 14.08.89.
9200100428 - LIDER ADMINISTRADORA LTDA. - Autorização para operar no nível 4 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/237/88, de 22.06.88.

- Pelo Chefe de Divisão da DEBRA/REORF, em 13.11.92
9200033482 e 9200116845 - HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. - Autorização para operar no nível 1 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio, ampliação de cotas; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/238/89, de 14.08.89.
9200090355 - ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. - Autorização para operar no nível 1 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/238/89, de 10.09.89.
9200076371 - GOLVESIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. - Autorização para operar no nível 4 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/110/90, de 02.06.90.

(Of. nº 863/92)

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 142, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, de SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-04113/92 resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 50 do Estatuto Social da BANERJ SEGUROS S/A., com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$20.906.251.745,40 (vinte bilhões, novecentos e seis milhões, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos) para Cr\$50.677.067.953,26 (cinquenta bilhões, seiscentos e setenta e sete milhões, sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e seis centavos), mediante o aproveitamento de créditos em contas correntes, conforme liberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 1992.

PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES

BANERJ SEGUROS S.A.
CGC nº 30.140.222/0001-70

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da BANERJ SEGUROS S.A. realizada em 30 de setembro de 1992 (lavrada na forma de sumário - § 1º do art. 130 da Lei 6404/76).

I - Local da Assembléia: Rua Senador Dantas nº 74 - 10º andar (sede social); II - Início dos trabalhos: 10 horas; III - Presidente: Sr. ANTONIO CARLOS HILÁRIO SOARES BRANDÃO; IV - Secretário: Sr. EDUARDO CATTONI; V - Assessor: Sr. EDUARDO CATTONI; VI - Controlador: Sr. RAYMUNDO PERES BORGES; VII - Quorum de instalação e deliberação: Presença do único acionista que representa a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme T se verifica de sua assinatura no "Livro de Presenças". VI - Comunicação do Presidente: De acordo com o § 1º do art. 130 da Lei 6404/76 a Ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, devendo os votos porventura divergentes ser autenticados pela Mesa e arquivados na Companhia de conformidade com a Lei. VII - Deliberação Tomada: Aprovada a "Proposta da Diretoria" de 28.09.92, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social de Cr\$20.906.251.745,40 para Cr\$50.677.067.953,26 mediante subscrição, com utilização de crédito existente em conta corrente em nome do único acionista Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., ao preço unitário de Cr\$ 21.995,22, por ação, com realização no ato da subscrição, com a consequente emissão de 1.353.513 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e alteração do art. 5º do Estatuto Social que passa, substituído o aumento aprovado, a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$50.677.067.953,26 (cinquenta bilhões, seiscentos e setenta e sete milhões, sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e seis centavos) dividido em 1.696.116 ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, facultada a sua representação por títulos múltiplos". Em seguida, foi suspensa a sessão para a subscrição do aumento do capital aprovado. Reabertos os trabalhos, verificou-se que o aumento fora integralmente subscrito, na forma do "Boletim de Subscrição", que foi lido e aprovado, tendo declarado o Sr. Presidente que a importância recebida do subscritor já se encontrava contabilizada nesta Sociedade. Em vista da efetivação do aumento do capital social, o art. 5º do Estatuto Social passa a ter a redação já aprovada. VIII - Término: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para a lavratura desta Ata no livro próprio, e reabertos os trabalhos, foi a mesma lida e achada conforme, sendo assinada pelos membros da Mesa e pelo único acionista. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1992. Ass.: Raphael Peres Borges e Eduardo Cattoni - Secretário, pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.; Antonio Carlos Hilário Soares Brandão - Presidente, conforme o original lavrado em livro próprio. Eduardo Cattoni - Secretário.

(Of. nº 1.743/92)

Ministério da Educação e Desporto

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 671, DE 21 DE OUTUBRO DE 1992

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Alterar o Quadro de Funções Gratificadas da Portaria nº 737, de 30 de outubro de 1991:

onde consta:

VICE-REITORIA

secretária do Vice-Reitor

passa a constar:

Secretária do Vice-Reitor

FG-06

FG-05

onde consta:

COLÉGIO DO ENSINO DE 2º GRAU "DOM AGOSTINHO IKAS"

Diretor do Colégio de 2º Grau "Dom Agostinho Ikas"

Secretário

Coordenador Pedagógico (Cursos Técnicos)

Coordenador de Estágio Supervisionado

passa a constar:

COLÉGIO DO ENSINO DE 2º GRAU "DOM AGOSTINHO IKAS"

Diretor do Colégio de 2º Grau "Dom Agostinho Ikas"

Secretário do Colégio de 2º Grau "Dom Agostinho Ikas"

Chefe do Setor de Apoio Didático do Colégio de 2º Grau "Dom Agostinho Ikas"

Coordenador Pedagógico (Cursos Técnicos)

Coordenador de Estágio Supervisionado

CD-04

FG-07

FG-05

FG-07

FG-07

FG-05

FG-07

FG-07

FG-05

FG-07

onde consta:

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Secretário

passa a constar:

Secretário do Departamento de Pessoal

FG-07

FG-06

onde consta:

DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA

Coordenador do Hospital Veterinário

passa a constar:

PRÓ-REITORIA DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Coordenador de Arte e Cultura

FG-04

FG-04

onde consta:

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DOMÉSTICAS

Coordenador do Núcleo de Convivência Infantil

passa a constar:

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

Diretor da Divisão de Administração Geral

FG-04

FG-04

FG-04

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI

(Of. nº 612/92)

FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, no uso de suas atribuições e em cumprimento às normas dos Concursos Públicos para Pessoal Técnico-Administrativo estabelecidas no Edital nº 3/92, extrato publicado no DOU de 29/09/92, homologa os resultados classificatórios das Categorias Funcionais abaixo especificadas:

Nº 77 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Nível Intermediário)

Classificação	Nome do Candidato	Média Final
10	Evelise Fraga de Souza	9,42
20	Paulo Neri das Chagas	9,36
30	Priscila Zazyki Marques	9,32
40	Paulo Luiz Heck	9,16
50	Josemar Mayer	9,15
60	Maria Beatriz Daudt Kókot	9,14
70	Marco Antonio Saldanha Parrot	9,08
80	Elisoneira Liberato Petzhold	9,06
90	Franco Dalzot Coelho	9,04
100	Álvaxo Marques de Aguiar	9,02
110	Rosane Silva Sá	9,00
120	Isabel Elisa Kunz	8,99
130	Alexandre Moreira Buss	8,98
140	Humberto Olívio Fígrio Calza	8,94
150	Nelson Meneghini de Moraes	8,76
160	Elaine Berwaldt	8,75
170	Renata Gehm Mayora	8,72
180	Jorge de Lima Pacheco	8,68
190	Lourenço Cavalcanti de Albuquerque Tabajara	8,66
200	Vanderlei Souza dos Santos	8,64
210	Jorge Martins da Silveira	8,62
220	Maria Lúcia Wolff	8,61
230	Dulce Maria Landin	8,60
240	Cláudia Castro Jacomeli	8,59
250	Adriana Camilo da Silva	8,58

260	Andréa da Silva Dluzniewski	8,57
270	Daison Carion Quadros Sant'Anna	8,55
280	Hilton Marconi da Costa	8,52
290	Luciane Silveira de Lemos	8,49
300	Maribel Dias Lumertz	8,48
310	Gerson dos Santos	8,46
320	Marcio Guimarães dos Santos	8,44
330	Virginia Queiroz Teimo	8,34
340	Marcio José Pereira dos Santos	8,33
350	Tania Porcino	8,31
360	Marcia Cristina dos Santos Ribeiro	8,26
370	Cesar Augusto Fioravante Jardim	8,25
380	Ligia Maria Passos Nieto	8,22
390	Janete de Fátima Dalencogare	8,19
400	Iara Mara Moreira Martins	8,18
410	Elenita Cezar da Silva	8,17
420	Zenáide Inéz Batista Moreira	8,16
430	Marli Berem	8,14
440	Laura Jane Soares Goulart	8,12
450	José Eduardo da Fontoura Silveira	8,11
460	Jairo dos Santos Winck Junior	8,10
470	Teresinha Oliveira	8,09
480	Eduardo Lay de Oliveira	8,08
490	Zuleika Basualdo Lopes	8,07
500	Ana Beatriz Labo de Oliveira	8,06
510	Débora Cristina Gil da Silveira	8,02
520	Vera Iara Soares Goulart	7,97
530	Ivaniza Vargas Paranhos	7,95
540	Luiz Fernando Pábricio Piva	7,94
550	Sirlei Maria Francisoni	7,91
560	Maria Helena Pedro Braga	7,82
570	Tanea Beatriz Moreira Braga	7,78
580	José Fernando Freitas da Silva	7,62
590	Cristiane Liberato Petzhold	7,61

Nº 78 - SERVENTE DE LIMPEZA (Nível Auxiliar)

Classificação	Nome do Candidato	Média Final
10	Ana Maria Vogel Santi	9,50
20	Eva Gomes Rosa	9,50
30	Marli da Silveira e Silva	9,50
40	Clari Lourdes Saldanha	9,00
50	Eclair Iara Souza Rodrigues	9,00
60	Eloidi Silveira Rosa	9,00
70	Vilma Marques Pereira	9,00
80	Carmen Lúcia Alves dos Anjos	9,00
90	Nara Regina Gonsalves Pereira	9,00
100	Santa Catarina da Silva	9,00
110	Cristina Andrade Costa	9,00
120	Jussara Magali Gutierrez Fernandes	9,00
130	Jane Denise Bandeira Baraibar	9,00
140	Bernardete Gularte Rodrigues	9,00
150	Juraci Torres Andrade	8,50
160	Leda Silveira Kuitko	8,50
170	Margarete dos Reis Palm	8,50
180	Ivone Eduvirges da Silveira Cardoso	8,50
190	Mirna Borges Espindola	8,50
200	Eva Maria da Silva	8,50
210	Maria Arlete da Silva Silveira	8,50
220	João Francisco Dornelles Filho	8,50
230	Arlete Maria Luiz Lopes	8,50
240	Rosângela Maciel dos Santos	8,50
250	Jussara Tyska de Moraes	8,50
260	Quitéria Ferreira Alves	8,50
270	Elisabete Belomo	8,50
280	Vania da Rosa Corrêa	8,50
290	Clariasse Costa da Costa	8,50
300	Eliane da Silva Fernandes	8,50
310	Maria Solange Nunes Portela	8,50
320	Iraci Lanes dos Santos	8,00
330	Luiz Carlos dos Santos	8,00
340	Iara Maria Machado Pereira	8,00
350	Maria da Graça Cirne Silveira	8,00
360	Maria Candida Corrêa da Silveira	8,00
370	Heloísa Maria Leal Gomes	8,00
380	Lara de Lima Vianna	8,00
390	Elizabeth Cristina de Lima Fabre	8,00
400	Fátima Rejane Nunes Bastos	8,00
410	Ana Maria Berger	8,00
420	Heleonice Meireles Felix	8,00
430	Silvia da Silva Serpa	8,00
440	Maria José Castro da Silva	8,00
450	Lucia Raquel Saldanha Martins	8,00
460	Nadir Consoelo Braga	7,50
470	Maria do Carmo Marques	7,50
480	José Maria Rocha Moraes	7,50
490	Carlos Alberto Cartagosa	7,50
500	Maria Terezinha Rosa dos Santos	7,50
510	Rodinei Vieira Rosa	7,50
520	Rosane Severo Duarte	7,50
530	Leila G.C. Silva	7,50
540	Supriano Bocages Martins	7,00
550	Verenite da Silva Machado	7,00
560	Vera Lúcia Ricardo Pereira	7,00
570	Ângela Macedo Jorge	7,00
580	Vilma Maia Rodrigues	7,00
590	Anair da Cunha Rodrigues	7,00
600	Rosita da Silva Paula	6,50
610	Elisângela Porto Rodrigues	6,50
620	Maria Helena Pinheiro da Cruz	6,50
630	Arceu Francisco Dornelles	6,00
640	Maria Lorena Nunes Andrade	6,00

Nº 79 - ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS (Nível Intermediário)

Classificação	Nome do Candidato	Média Final
10	Gisele Mross Vargas	8,40

PROJETO	ATIVIDADES	ANEXO I	SECURIDADE REDUCAO	CR\$ MIL
26192.13075428.1800	FUNÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	4 3 11 41	193	188 000
26192.13075428.1800.0198	FUNÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	4 3 11 41	193	188 000
26211.13075007.2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 4 90 39	193	2 900 000
26211.13075007.2008.0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 4 90 39	193	2 900 000
26211.13075008.1108	RECURSOS FUNDAMENTAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3 4 90 37	200	45 000
26211.13075007.1008.0001	RECURSOS EM DOENÇAS INFECIOSAS E PARASITARIAS	3 4 90 37	200	45 000
26211.13075025.2370	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO EVANGELHO OBIAS	3 4 90 39	193	32 216
26211.13075025.2370.0001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO EVANGELHO OBIAS	3 4 90 39	193	32 216
26211.13075027.2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3 4 90 30	200	65 000
26211.13075027.2007.0004	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3 4 90 30	200	65 000
26211.130750428.2317	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE	3 4 90 30	200	8 000 000
26211.130750428.2317.0012	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	3 4 90 30	200	8 000 000
26211.130750428.2318	NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	3 4 90 34	193	30 000
26211.130750428.2318.0010	ATÉES DE IMUNIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATÉES DE IMUNIZAÇÃO	3 4 90 38	193	30 000
26211.130750428.2318.0011	ATÉES DE CONTROLE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	3 4 90 38	193	103 000
26211.130750428.2318.0009	CONTROLE DE OUTRAS DOENÇAS	3 4 90 38	193	103 000
26211.130750428.1192	ESTRUTURA DE BASTAÇÃO BASEIO	4 3 90 31	193	188 000
26211.130750428.1192.0110	ESTRUTURA BASEIO EM MARTINSVILLE - GO	4 3 90 31	193	188 000

PORTARIA Nº 296, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992 e subdelegação de competência da que trata a Portaria MS nº 309 de 24 de março de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitadas os limites previstos no artigo 11, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992 condicionando a utilização dos recursos diretamente arrecadados à relativa disponibilidade na respectiva fonte.

JOCELINO FRANCISCO DE MENEZES

ANEXO I	SECURIDADE REDUCAO	CR\$ MIL		
		COODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR
			INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL	472 964 340
36286.13075428.2888			COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2 900 000
		34 90 39		2 888 000
36286.13075428.2108.0042			COORDENACAO E MANUTENCAO DO NUCLEO CENTRAL	2 000 000
		34 90 39		2 000 000
36286.13075428.2317			PARTICIPACAO NA MANUTENCAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	467 864 340
		34 90 30		70 000 000
		34 90 36		242 864 340
		34 90 92		155 000 000
36286.13075428.2317.0020			MANUTENCAO DA REDE PROPRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL	70 864 340
		34 90 38		70 000 000
		34 90 36		54 340
36286.13075428.2317.0021			INTERMACAO DA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA	242 888 000
		34 90 36		242 888 000
36286.13075428.2317.0023			APOIO TECNICO E FINANCEIRO AS SECRETARIAS ESTADUAIS DE SAUDE	155 000 000
		34 90 92		155 000 000
36286.13075428.1196			PESQUISA E COOPERACAO TECNICA	3 980 000
		34 90 41		1 500 000
		45 30 92		1 000 000
		45 40 92		800 000
36286.13075428.1196.0001			PESQUISA E COOPERACAO TECNICA	3 980 000
		34 90 41		1 500 000
		45 30 92		1 000 000
		45 40 92		800 000
		TOTAL : 472 964 340		

ANEXO II	SECURIDADE REDUCAO	CR\$ MIL		
		COODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR
			MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE	472 964 340
			ENTIDADES SUPERVISONADAS	472 964 340
36192.13075428.2888			ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISONADAS	2 900 000
		34 11 41		354
36192.13075428.2388.0120			INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL	2 888 000
36192.13075428.2888			ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISONADAS	467 864 340
		34 11 41		354
36192.13075428.2888.0120			INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL	467 864 340
		34 11 41		146
		34 11 41		155 000 000
		34 11 41		312 864 340
36192.13075428.2888.0120			PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISONADAS	3 980 000
		34 11 41		354
		45 11 41		2 480 000
36192.13075428.1800.0120			INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL	3 980 000
		34 11 41		354
		45 11 41		2 480 000
			INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL	472 964 340
36286.13075428.2888			COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2 900 000
		34 90 39		2 888 000
36286.13075428.2308.0042			COORDENACAO E MANUTENCAO DO NUCLEO CENTRAL	2 000 000
		34 90 39		2 000 000
36286.13075428.2317			PARTICIPACAO NA MANUTENCAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	467 864 340
		34 90 30		70 000 000
		34 90 36		242 864 340
		34 90 92		155 000 000
36286.13075428.2317.0020			MANUTENCAO DA REDE PROPRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL	70 864 340
		34 90 38		70 000 000
		34 90 36		54 340
36286.13075428.2317.0021			INTERMACAO DA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA	242 888 000
		34 90 36		242 888 000
36286.13075428.2317.0023			APOIO TECNICO E FINANCEIRO AS SECRETARIAS ESTADUAIS DE SAUDE	155 000 000
		34 90 92		155 000 000
36286.13075428.1196			PESQUISA E COOPERACAO TECNICA	3 980 000
		34 19 41		354
		45 11 42		354
		TOTAL : 472 964 340		

PORTARIA Nº 297, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992 e subdelegação de competência da que trata a Portaria MS nº 309 de 24 de março de 1992, resolve:

Original com Impressão Reduzida

TERÇA-FEIRA, 17 NOV 1992

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

15875

Prevenir, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 11, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 (LDO), a alteração do Quadro de Desempenho da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992 condicionando a utilização dos recursos diretamente arrecadados à efetiva disponibilidade na respectiva fonte.

JOCELIANO FRANCISCO DE MENEZES

ANEXO I			SEGURIDADE
			ACRESCI-MO
			CR\$ MIL
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE		810 000
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE		810 000
36191.130759428.2900	CONTRIBUICAO A FUNDOS		810 000
		34 12 41 153	510 000
36191.130759428.2900.0331	FUNDO NACIONAL DE SAUDE		810 000
		34 12 41 153	810 000
	FUNDO NACIONAL DE SAUDE		810 000
36981.130759428.2312	NORMATIZACAO E COORDENACAO DE SERVICOS DE SAUDE		810 000
		34 11 41 153	810 000
36981.130759428.2312.0012	ACDES DE NORMATIZACAO E COORDENACAO DAS DOENÇAS		810 000
	RENTAIS	34 11 41 153	810 000
TOTAL :			810 000

36191.130759428.2900.0331	FUNDO NACIONAL DE SAUDE		810 000
		34 12 41 153	810 000
	FUNDO NACIONAL DE SAUDE		810 000
36981.130759428.2312	NORMATIZACAO E COORDENACAO DE SERVICOS DE SAUDE		810 000
		34 99 39 153	810 000
36981.130759428.2312.0012	ACDES DE NORMATIZACAO E COORDENACAO DAS DOENÇAS		810 000
	RENTAIS	34 99 39 153	810 000
TOTAL :			810 000

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Divisão de Material

DESPACHOS

PROCESSO nº 33000/003688/92-11. Participação no 2º Seminário de ENDOMARKETING. Int.: MARA REJANE VIEIRA SOARES PAMPLONA. 1 - Em face do que consta e foi proposto neste processo, pela Chefia da Divisão de Serviços Gerais, às fls. 11/11v., e da Chefia da Divisão de Assuntos Diversos, às fls. 13/13v., com base no artigo 23, Inciso II e artigo 12, inciso VI do Decreto-Lei nº 2.300/86, combinado com o item 17, letra "b" do Manual de Atos Licitatórios, aprovado pela PT/MPAS nº 3.410/89, resolvo, em conformidade com a competência que me foi delegada através da Portaria INAMPS/PR nº 7.810/92, autorizar, a despesa no valor total de Cr\$1.399.000,00 (Hum milhão, trezentos e noventa e nove mil cruzeiros), em favor da ENFRELINHAS MARKETING S/C, CEC nº 36751261/0001-90, em face da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 2- Condiciono esta decisão a existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O ato do Sr. Chefe da Divisão de Material foi ratificado em 16 de novembro de 1992, pelo Sr. Coordenador de Material e Serviços Gerais.

Brasília, 16 de novembro de 1992.

ISRAEL SOUSA CASTRO
Chefe da Divisão de Material

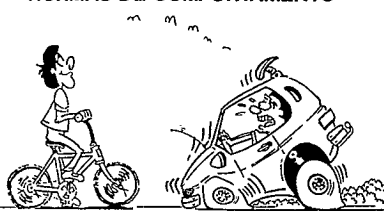
CARLOS CESAR ALVES SANTOS
Coordenador de Material e
Serviços Gerais

(Of. nº 459/92)

PEDESTRE
COMPORTAMENTO E REGRAS
DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO



CICLISTA
NORMAS DE COMPORTAMENTO



Estas publicações apresentam, de forma didática, algumas situações vividas pelo pedestre e ciclista no trânsito, enfocando procedimentos corretos, visando a minimização de conflitos nas vias.

Preço: Cr\$ 7.000,00 cada (sujeito a majoração sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa)

Aquisições: IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70604-900 - Brasília-DF

Ministério do Trabalho e da Administração

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO DELEGADO
Em 22 de outubro de 1992

Processo nº 35059.016662/92. No uso da atribuição que me foi conferida pelo art. 33, nº VI, da Portaria 712, de 05.08.92, publicada no DOU de 06.08.92, e tendo em vista o parecer favorável da Assessoria Jurídica, Homologo a Alteração do Quadro de Pessoal Organizado em Carreira do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo, constante da Portaria nº 048, de 30.07.92, do referido Conselho, anexada por cópia ao supracitado processo.

(Of. nº 35/92)

IVO PEREIRA DE MORAES

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 625, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 40 e o parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3.116 de 03.04.89, publicado no D.O.U., de 05.04.89, e do Processo Nº 35.792 - 08064.791, RESOLVE, RENDAR por mais 2 (dois) anos a autorização concedida à empresa PMA MOTORES DIESEL LTDA., estabelecida à av. Nações Unidas No.22002, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação, para 30 (trinta) minutos, sendo que o horário a ser observado é o seguinte: 1º Turno: das 06:00 às 14:00 horas, com intervalo das 10:00 às 11:10 horas; 2º Turno: das 14:00 às 22:00 horas, com intervalo das 17:30 às 18:30 horas e outros: das 08:00 às 17:15 horas, com intervalo das 12:00 às 13:00 horas. Outrossim, observase a autorização é para os Setores de Produção, Manutenção, Controle de Qualidade, Almacarifado e Ferramentaria e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

(Of. nº 35/92)

RUBENS FERREIRA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA Nº 4.728, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.285, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CALVO MENDES DE ARAÚJO

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL
S.H.C.G.N.

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
718	A	410	149.296.000,00

OS PREÇOS REFERENTES ÀS UNIDADES ACIMA ESTÃO CONTIDOS NOS CERTIFICADOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS. OS PREÇOS MÍNIMOS ACIMA RELACIONADOS CORRERÃO EM VIGOR A PARTIR DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992.

(Of. nº 2.141/92)

(DIAS: 16, 17 e 18/11/92)

CEL. 300000

Departamento de Recursos Humanos

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de outubro de 1992

Aprovo.

MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Proc. Telex nº 176/DPE, de 19/10/92, do DNOCS.

Assunto: Aplicação do disposto no artigo 192 da Lei nº 8.112, de 1990, em vista dos Anexos II e III da Lei nº 8.460, de 1992.

PARECER Nº 499/92

O Órgão de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca formula a seguinte indagação:

"Para aplicação artigo 192 Lei 8112/90 dentro nova sistemática estabelecida Lei 8460/92, consultamos V.Sa. como proceder para efetivar aposentadoria servidor antes integrante classe especial".

2. Referido artigo 192 do novo estatuto dos servidores civis públicos federais admite que, ao se aposentar com tempo de serviço suficiente para aposentadoria com provento integral, o servidor passe à inatividade com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado ou, quando ocupante da 6ª na classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, a crescer da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

3. À sua vez, a Lei nº 8.460, de 1992, inseriu no sistema de remuneração dos servidores do Poder Executivo (Administração Federal direta), das autarquias e das fundações públicas federais, as tabelas de remuneração que se constituíram nos Anexos II e III, as quais classificam os servidores na classe mais elevada, excetuado o caso do pessoal da carreira de Diplomata (Anexos VII e VIII).

4. O fato de a última Lei não haver autorizado o posicionamento de servidores na classe A (mais elevada) não impede a aplicação do disposto no artigo 192, desde que o servidor, ao se inativar, atenda aos requisitos nele estabelecidos, ou seja, o servidor pertencente à classe B pode ter o provento calculado com base na classe A. Essa conclusão somente não se tornaria viável se a Lei 8.460 estabelecesse proibição expressa de constataremse disposição incompatível com a incidência do artigo 192, o que não se verifica.

5. Em relação aos servidores aposentados na data de vigência dos efeitos financeiros da Lei nº 8.460, de 1992, serão posicionados em padrões dos Anexos II e III, conforme o caso, considerando-se, para tanto, o cargo ocupado na aposentadoria. Após esse posicionamento, será efetuada aplicação do artigo 192, consoante os critérios instituídos pelo Tribunal de Contas da União.

É o parecer, que submeto à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Brasília, em 26 de outubro de 1992

WILSON TELES DE MACHADO

Gerente do Programa de Aplicação de Legislação de Pessoal, de Serviços Gerais e de Imóveis Funcionais

(Of. nº 2.146/92)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Administração Patrimonial

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no Art. 3º do Decreto nº 99.285, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

I - Publicar em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da INSS, localizado no Distrito Federal.

II - Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos Artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o INSS convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

III - Nos termos do contido no Art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação do imóvel residencial funcional terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação desta no Diário Oficial da União.

IV - O preço mínimo de venda do imóvel porventura não alienado se dará de ser aplicado de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNANDO SILVIO DE BRITO

ANEXO
QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS
DOS INOVEIS FUNCIONAIS

INSS
SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO
407	F	302	195.900.000,00

O caso referente à unidade acima contida na Certidão nº 00272, de 05.11.92, no mesmo valor da despesa autorizada.
O preço mínimo acima mencionado corresponde ao mês de outubro de 1992.
(Of. nº 317/92)

DESPACHOS

810-000.0 - GABINETE DO SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS/MT, em 04.11.92. REF.: Processo nº 35087.000355/84. Dispensa de Licitação. - INT.: INSS/SE/MT. ASSUNTO: Contratação de Serviços de Coleta, Transporte e Entrega de Correspondência Agrupada. DECISÃO: 1- Considerando os pronunciamentos constantes nos autos, inclusive o de fls. 601, e de conformidade com o contido no subitem 2.1, item 2, da RS/INSS/PR nº 046/91, de 26.07.91, APROVO e AUTORIZO a despesa de Cr\$ 4.573.295,00 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS), para o mês de SETEMBRO/92 e Cr\$ 3.942.167,32 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E SESSENTA E SETE CRUZEIROS) E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para o mês de OUTUBRO/92, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. 3- À Diretoria de Administração Patrimonial sugerindo a ratificação do ATO.

JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA
Superintendente Estadual

REFERÊNCIA: Processo nº 35087.000355/84. INTERESSADO: INSS/SE/MT. - ASSUNTO: Contratação de Serviços de Coleta, Transporte e Entrega de Correspondência Agrupada. - MODALIDADE: Dispensa de Licitação com base no disposto no inciso X do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. DECISÃO: 1- Considerando os pronunciamentos constantes do presente processo e a determinação contida no artigo 24 do Decreto-Lei acima mencionado e o Decreto nº 449/92, RATIFICO o ato autorizativo de despesa praticado pelo Sr. Superintendente Estadual do INSS/MT, no valor total de Cr\$ 8.515.462,32 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E QUINZE MIL, QUATROCENTOS E SENTA E DOIS MIL E TRINTA E DOIS CENTAVOS), sendo Cr\$ 4.573.295,00 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS) para o mês de setembro/92 e Cr\$ 3.942.167,32 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E SESSENTA E SETE CRUZEIROS) E TRINTA E DOIS CENTAVOS) para o mês de outubro/92, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. 3- À Superintendência Estadual do INSS/MT, para adoção das medidas decorrentes, bem como a publicação no prazo de 72 horas, determinada no artigo 79 do Decreto nº 449/92.

ARMANDO SILVIO DE BRITO
Diretor

DESPACHOS

810-000.0 - GABINETE DO SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS/MT, em 04.11.92. REF.: Processo nº 35087.021281/92-06 - Contrato Emergencial de fornecimento de Vales-refeição para os servidores desta SE/MT, Agências e Postos de Benefícios da Capital e do Interior. Dispensa de Licitação nº 06/92. DECISÃO: 1- Considerando os pronunciamentos constantes do presente processo, inclusive os últimos despachos e, de conformidade com a RS INSS/PR nº 046, de 26.07.91 - subitem 2.1, APROVO e AUTORIZO a despesa global de Cr\$ 130.680.000,00 (CENTO E TRINTA MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), em favor da firma BLUE CARDS REFEIÇÃO CONVÊNIO S/C LTDA. 3- À Diretoria de Administração Patrimonial da DG, sugerindo a ratificação do ATO.

JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA
Superintendente Estadual

REFERÊNCIA: PROCESSO nº 35087.021281/92-06. INTERESSADO: INSS/SE/MT. - ASSUNTO: Contrato emergencial de fornecimento de vales-refeição para os servidores da SE/MT, Agências e Postos de Benefícios da Capital e do Interior. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 06/92. DECISÃO: 1- Considerando os pronunciamentos constantes do presente processo e as determinações contidas no artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, RATIFICO o ato autorizativo de despesa praticado pelo Sr. Superintendente Estadual do INSS/MT, no valor total de Cr\$ 130.680.000,00 (CENTO E TRINTA MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), em favor da firma BLUE CARDS REFEIÇÃO CONVÊNIO S/C LTDA. 3- À Superintendência Estadual do INSS/MT, para adoção das medidas decorrentes, bem como a publicação no prazo de 72 horas, determinada no artigo 79 do Decreto nº 449/92.

ARMANDO SILVIO DE BRITO
Diretor

(Of. nº 317/92)

Superintendência Estadual no Espírito Santo

DESPACHOS

Tendo em vista o contido no Processo nº 35062.002249/92 e considerando o que prescreve o artigo 23, inciso I do Decreto-Lei nº 2.300/86, APROVO a inexistibilidade de Licitação e AUTORIZO a despesa no valor de Cr\$ 1.609.000,00 (hum milhão, seiscentos e nove mil cruzeiros), referente a renovação de assinaturas (trimestral) dos Diários Oficiais da União e Diário da Justiça, em favor do Departamento de Impren-

sa Nacional, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 00272, de 05.11.92, no mesmo valor da despesa autorizada.

IRACI TORRES MARTINS
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO, nos termos do artigo 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e subitem 2.1 da RS/INSS/PR nº 46/91, a inexistibilidade de licitação aprovada e autorizada pelo Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, para renovação de assinaturas do Diário Oficial da União e Diário da Justiça, no valor de Cr\$ 1.609.000,00 (hum milhão, seiscentos e nove mil cruzeiros), referente a assinatura trimestral, em favor do Departamento de Imprensa Nacional, devendo ser publicado em DOU, na forma do artigo 79 do Decreto nº 449/92.

ISRAEL SOARES PINTO
Superintendente Estadual

(Of. nº 317/92)

Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul

DESPACHOS (*)

Nº 063, de 27.10.92. Proc.: nº 35092.003254/92-00. Interessado: INSS/MS. Modalidade de Licitação: Dispensa na forma do inciso VII, Art. 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86. Assunto: Aquisição de 100 linhas telefônicas. Decisão: 1. No uso da atribuição que me foi conferida através da PP/INSS/MSG nº 213/92, e considerando os pronunciamentos constantes dos autos, APROVO a presente Dispensa de Licitação e AUTORIZO a despesa no valor global de Cr\$ 280.540.800,00 (Duzentos e Oitenta Milhões, Quinhentos e Quarenta Mil e Oitocentos Cruzeiros), em favor da TELES - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A, correspondente à aquisição de 36 (trinta e seis) linhas telefônicas, a serem instaladas na Superintendência Estadual e Agências. 2. Com base no item 92, Capítulo I, das Disposições Gerais da C.A.N.S.S.G., dispensei a referida empresa da prestação de caução em garantia, tendo em vista os bons antecedentes da mesma junto ao Instituto. 3. Ao Gabinete do Superintendente Estadual, propondo a ratificação do presente ato, na forma do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

DAVID TAVARES DUARTE

MSG nº 232, de 27.10.92. RATIFICO, nos termos do Art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, o ato de Dispensa de Licitação, aprovada e autorizada pelo Chefe de Divisão de Administração e Finanças, exarado no Proc.: nº 35092.003254/92-00, devendo os referidos atos serem publicados em D.O.U., conforme determina o Art. 7º do Decreto nº 449/92.

OSMAR IGNÁCIO DE FLORENTINO

(*) Republicados por terem saído com incorreções, do original, no D.O. de 6-11-92.

(Of. nº 317/92)

Superintendência Estadual no Rio Grande do Sul

RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 35239/026829/92. INEXISTIBILIDADE Nº 01/92. ASSUNTO: Renovação da assinatura da Revista Trabalhista LTR e Renovação da Revista de Previdência Social, conforme PMS Nº 32/92. DECISÃO: Na forma do exposto pelo Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais e parecer da Procuradoria Estadual e Auditoria Estadual e tendo em vista o que determina o artigo 24 do Decreto-Lei 2300/86 e RS/INSS/PR nº 46/91, RATIFICO o Ato de Chefe de Divisão de Administração Patrimonial que autorizou a referida inexistibilidade.

(Of. nº 317/92)

MARIO CESAR MARTINS FERNANDES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 9 de Novembro de 1992

Processo nº 29113.000171/88-31. Defiro o pedido de prorrogação de prazo por 6 (seis) meses, formulado pela Rádio Eldorado de Natal Ltda., cujo termo deverá ocorrer em 12 de março de 1993, nos termos do PARECER CONJUR/MC Nº 002/92.

HUGO NAPOLEÃO

(Of. nº 176/92)

DELEGACIA DAS COMUNICAÇÕES EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 195, DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Proc. nº 29106.000722/88 - RCE TV DE XANXERÊ LTDA. - Xanxerê/SC Aprova a instalação da estação, operando no canal 03, Classe A, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

CLAUDIO JOSÉ DUARTE
Delegado

(Nº 1.451-9 - 21-10-92 - Cr\$ 101.523,00)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 208, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

1. Desde a partir de 14 de novembro de 1992, o valor das taxas de ano devidas por os ocupantes dos imóveis funcionais de propriedade do INPI, inscricoes nos cadastros urbanas...

Table with 5 columns: Value (S/), Taxpayer (Aplicação), and Amount (Gr\$). Rows include taxpayers like 'Aplicação 104, 105 e 106' and amounts like 'Gr\$ 169.470,00'.

(Of. nº 80/92)

2. Reajustamento da disponibilidade...

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 605, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 10 do Decreto nº 538, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 810.955/74, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO MIRANDA S.A., concessão para lavrar CALCÁRIO CALCÍTICO e CALCÁRIO DOLOMITICO, no lugar denominado Colônia Agrícola Arnaldo Figueiredo, Distrito e Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, numa área de 785,36ha...

Art. 2º A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 178, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Guia S/No - 05.06.91 - CR# 23.512,00)

PORTARIA Nº 606, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 10 do Decreto nº 538, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 803.625/71, resolve:

Art. 1º Outorgar à CIVIL-INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA, concessão para lavrar FELDSPATO e CALCÁRIO, no lugar denominado Alto Matado, Distrito de Itacra, Município de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, numa área de 42,73ha...

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Guia S/No - 26.05.92 - CR# 126.650,00)

20943°31,2'5" e Long. 4907°30,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 30m-E, 24m-N, 30m-E, 24m-N, 30m-E, 37m-S, 30m-E, 20m-S, 80m-E, 24m-N, 80m-E, 32m-N, 60m-E, 32m-N, 30m-E, 28m-S, 30m-E, 37m-S, 30m-E, 37m-S, 30m-E, 37m-S, 30m-E, 38m-S, 30m-E, 36m-S, 30m-E, 37m-S, 30m-E, 64m-S, 30m-W, 16m-S, 46m-E, 64m-S, 46m-E, 31m-S, 30m-E, 31m-S, 30m-E, 31m-S, 30m-E, 31m-S, 30m-E, 80m-S, 30m-W, 33m-S, 30m-W, 34m-S, 30m-W, 13m-S, 30m-W, 36m-S, 30m-W, 27m-S, 30m-W, 27m-S, 30m-W, 27m-S, 30m-W, 27m-S, 30m-W, 24m-N, 30m-W, 37m-N, 30m-W, 37m-N, 30m-W, 37m-N, 30m-W, 37m-N, 30m-W, 37m-N, 30m-W, 37m-N, 30m-W, 37m-N, 30m-W, 37m-N, 30m-W, 37m-N, 30m-W, 37m-N, 30m-W, 37m-N, 30m-W, 37m-N, 30m-W, 37m-N.

Art. 2º A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 178, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Guia S/No - 07.04.88 - CR# 5.629,00)

PORTARIA Nº 607, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 10 do Decreto nº 538, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 27.202-820.152/84, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO CASTELHANDOS LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no lugar denominado Lajeado, Distrito de Três Côrregos, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, numa área de 362,80ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 899m, no rumo verdadeiro de 04557°5E, da confluência do córrego Lajeado com o rio Concórdia, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 25008°27,0'5" e Long. 49043°48,6'W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-E, 1.460m-N, 1.857m-E, 1.519m-S, 1.000m-W, 481m-S, 857m-W, 500m-S, 250m-W, 350m-N, 500m-W, 250m-N, 400m-N, 400m-W, 350m-W, 40m-N.

Art. 2º A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 178, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Guia S/No - 07.10.91 - CR# 23.512,00)

PORTARIA Nº 608, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 10 do Decreto nº 538, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 880.046/83, resolve:

Art. 1º Outorgar à CBE-COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, concessão para lavrar GIPSÓ, no lugar denominado Jatapu, Distrito e Município de Uruará, Estado do Amazonas, numa área de 100ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.595m, no rumo verdadeiro de 21935°5W, da confluência do Igarapé Arrais com o Rio Jatapu, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 01942°13,8'5" e Long. 58030°09,8'W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 1.000m-S, 1.000m-W, 1.000m-N.

Art. 2º A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 178, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Guia S/No - 26.05.92 - CR# 126.650,00)

PORTARIA Nº 609, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 171 do Decreto nº 24.641, de 10 de julho de 1934, tendo em vista o disposto nos arts. 43 e 62 do mesmo Decreto, e considerando o que consta do Processo Nº 29400.002134/90-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cisa S.A. a captar 0,25 m3/s de água e lançar 0,125 m3/s de efluente tratado, resultante do seu processo industrial, no rio Paranaíba, Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de atender ao funcionamento de sua indústria. Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º ficará suspensa, temporariamente, sempre que ocorrer vazão residual do curso d'água, na seção em pauta, igual ou inferior a 8,2 m3/s, até que seja restabelecido o fluxo que permita preservar a referida vazão mínima.

Art. 3º A presente autorização é outorgada pelo prazo de cinco anos.

Art. 4º A autorizada fica obrigada a cumprir as disposições do Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como a legislação de controle ambiental quanto às condições da qualidade da água objeto do lançamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Of. nº 76/92)

PORTARIA Nº 610, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 27.208-861.997/84, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERACAO JENIPAPÓ S/A, concessão para lavrar MINERÍDIO DE OURO E PRATA, no lugar denominado Fazenda Atanira, Distrito e Município de Mará Rosa, Estado de Goiás, numa área de 892ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 0.834m, no rumo verdadeiro de 80º55'5W, de confluência do córrego Carambola com o rio do Ouro, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 13º58'07,1'S e Long. 49º10'17,8'W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: E.500m-S, 1.700m-W, 3.200m-N, 700m-E, 700m-N, 700m-E, 1.800m-W, 300m-E.

Art. 2º - A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 176, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Guia S/M - 07.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

PORTARIA Nº 611, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 27.204-840.113/85, resolve:

Art. 1º Outorgar à DUARTE & CIA. LTDA, concessão para lavrar SIFSO, no lugar denominado Sítio Alto Bonito, Distrito e Município de Ipubi, Estado de Pernambuco, numa área de 90,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.500m no rumo verdadeiro de 48º31'5E, do canto noroeste (NW) da parede do açude da Mineradora Casa de Pedra, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 07º42'17,5'S e Long. 40º13'08,0'W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 1.800m-W, 500m-N, 1.800m-E.

Art. 2º - A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 176, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Guia S/M - 30.08.92 - Cr\$ 167.245,00)

PORTARIA Nº 612, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 813.589/77, resolve:

Art. 1º Outorgar à FLACLOL MARMORES S/A, concessão para lavrar MARMORE, no lugar denominado Fazenda Lagoa do Meio, Distrito e Município de Jacobina, Estado da Bahia, numa área de 558,27ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.034m, no rumo verdadeiro de 46º18'5E, do centro da ponte sobre o rio Salitre na BR-324 Jacobina-Umburanas (Projeto Jacobina), com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 10º56'51,4'S e Long. 41º04'25,8'W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.545m-E, 750m-S, 500m-E, 1.200m-S, 3.045m-W, 1.950m-N.

Art. 2º - A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 176, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Guia S/M - 05.05.86 - Cr\$ 7.431,00)

PORTARIA Nº 613, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 860.879/80, resolve:

Art. 1º Outorgar à CIANITA SERRA DAS ARARAS LTDA, concessão para lavrar CIANITA, no lugar denominado Baía do Rio dos Bois, Distrito e Município de Pilar de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 731,58ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.334m, no rumo verdadeiro de 34º05'5W, de confluência do rio Pouso Falso com o rio dos Bois, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 14º18'08,3'S e Long. 49º25'22,7'W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 4.733m-W, 874m-N, 1.298m-E, 500m-N, 1.100m-E, 826m-N, 2.335m-E.

Art. 2º - A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 176, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Guia S/M - 12.03.92 - Cr\$ 97.463,00)

PORTARIA Nº 614, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 886.541/86, resolve:

Art. 1º Outorgar à DE JORGE MINERADORA LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no lugar sem denominação, Distrito e Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.100m, no rumo verdadeiro de 134º5'NE, de entroncamento da estrada das Águas Quentes com a BR-364, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 15º43'23,1' e Long. 55º30'47,1'W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 1.000m-W, 500m-N, 2.000m-W, 1.500m-N, 4.000m-E, 1.000m-S, 1.000m-E, 2.000m-S, 2.000m-W.

Art. 2º - A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 176, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Guia S/M - 11.02.92 - Cr\$ 52.782,00)
(Guia S/M - 05.06.92 - Cr\$ 115.000,00)

PORTARIA Nº 615, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 820.752/80, resolve:

Art. 1º Outorgar à SEPARAR SERRARIA PARANAENSE DE MARMORES LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no lugar denominado Baixaca, Distrito de Borda do Campo, Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, numa área de 49,48ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10m, no rumo verdadeiro de 60º30'5E, de confluência do córrego Água Limpa com o córrego Baixaquinhos, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 25º22'49,1'S e Long. 49º00'54,5'W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10m-E, 300m-S, 200m-E, 50m-S, 200m-E, 50m-S, 300m-E, 50m-S, 318m-E, 550m-W, 1.026m-W, 100m-S.

Art. 2º A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 176, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Guia S/M - 12.11.90 - Cr\$ 9.540,00)

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de Novembro de 1992

Processo nº 1362/40-2 RECORRENTE: MINERACAO COMENP LTDA. ASSUNTO: Recurso contra despacho do Diretor do DNPM que negou provimento ao pedido de reconversão do ato que inclui o Decreto de Lavra nº 6434/40 na Relação nº 263/90, tornando-o sem efeito, nos termos do art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. DESPACHO: Tendo em vista a delegação de competência de que trata o Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, recebo, para os efeitos do art. 60, § 4º, do Código de Mineração, as alegações trazidas pelo

recorrente e, no mérito, nego provimento ao recurso, nos termos do Parecer CONJUR/HMDE Nº 106/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado. Publique-se e restitua-se os autos ao DMPH.

(Of. nº 76/92)

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELOS

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA EM MINAS GERAIS

Divisão de Cadastro e Licitação

DESPACHOS DO CHEFE Em 22 de setembro de 1992 RELAÇÃO Nº 1/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

- INDEFERE O PEDIDO DE REQUERIMENTO DE PESQUISA/CAPUT" ART.18 C.M. (1.01) 831.001/84-Fernando Diogo Corrêa Avila Vieira Pelotou Villas Boas-Almenara-MG 830.218/86-Mineração Taurusci Ltda-Ouro Preto-MG 831.426/88-Maria Clara Ferreira Neto Menescal-Tabuleiro-MG 831.030/90-COOGASCO-Cooperativa dos Garapeiros da Serra da Canastra Ltda-Vargem Bonita/São Roque de Minas-MG 831.080/91-Oswaldo Facchini-Bom Jesus do Galho-MG INDEFERE REQUERIMENTO DE PESQUISA/§ 1º ART.18 C.M. (1.21) 831.114/84-Mineração Capesiliana Ltda-Ouro Preto-MG 831.116/84-Mineração Guanhães Ltda-Ouro Preto-MG 832.419/84-Mineração Araguaiá Ltda-Ouro Preto-MG 831.701/88-José Rodolfo Bernardes-Sablinópolis-MG HONOLOCO O PEDIDO DE RESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO/ÁREA LIVRE 309 (Trigésimo) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (1,57 e 1,59) 832.030/84-NICIN-Alimínio Ruyos de Caldas S/A-Ouro Preto-MG 830.334/87-Cia. Mineradora de Minas Gerais-COMIG-Conc.do Mato Dentro-MG 830.335/87-Cia. Mineradora de Minas Gerais-COMIG-Conc.do Mato Dentro-MG 830.583/88-Cia. Mineradora de Minas Gerais-COMIG-Conc.do Mato Dentro-MG 831.708/88-Cia. Mineradora de Minas Gerais-COMIG-Conc.do Mato Dentro-MG 832.851/89-Cia. Mineradora de Minas Gerais-COMIG-Conc.do Mato Dentro-MG 830.659/90-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Minas Novas-MG 830.662/90-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Minas Novas/Chapada do Norte-MG 830.664/90-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Minas Novas/Chapada do Norte-MG 830.667/90-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Minas Novas-MG 830.676/90-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Minas Novas-MG 830.689/90-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Minas Novas-MG 830.667/90-Mirio Corrêa da Costa Neto-Passa Vinte-MG 830.671/90-Mirio Corrêa da Costa Neto-Passa Vinte-MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

- HONOLOCO O PEDIDO DE RENOVACÃO/NÃO INCURSO NO ART. 23 DO C.M./ÁREA LIVRE NO 309 (Trigésimo) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2,94 e 2,03) 831.089/84-Empresa de Mineração Tapajós Ltda-Itabirito-MG 830.399/86-Mineração Rasmá Ltda-Castêl/Sobral-MG 830.970/86-Mineração Tucuruí Ltda-Santa Bárbara/Castêl-MG 831.326/86-Mineração Caetetu Ltda-Guanhães-MG 831.467/86-José Maurício Borges-Mariana/Ouro Preto-MG 832.224/86-Ferjias Acsesita S/A-Minas Nova-MG 832.226/86-Ferjias Acsesita S/A-Minas Nova-MG 832.227/86-Ferjias Acsesita S/A-Minas Nova-MG 832.233/86-Ferjias Acsesita S/A-Minas Nova-MG 830.110/87-Mineração Itapi Ltda-Santa Bárbara-MG 831.035/88-Mineração Formosa Ltda-Teófilo Otoni-MG 830.758/89-Mineração Quaraí Ltda-Marlíeria-MG 830.759/89-Mineração Quaraí Ltda-Marlíeria-MG 830.760/89-Mineração Quaraí Ltda-Marlíeria-MG 830.761/89-Mineração Quaraí Ltda-Marlíeria-MG 830.763/89-Mineração Quaraí Ltda-Marlíeria-MG 830.764/89-Mineração Quaraí Ltda-Marlíeria-MG 830.766/89-Empresa de Mineração Tapajós Ltda-Marlíeria/Dionísio-MG 830.769/89-Empresa de Mineração Tapajós Ltda-Dionísio-MG 830.771/89-Mineração Urupáí Ltda-Dionísio-MG 830.772/89-Mineração Jarupari Ltda-Dionísio-MG 830.773/89-Mineração Jarupari Ltda-Dionísio-MG 830.779/89-Mineração Tucuruí Ltda-Dionísio/São Domingos do Prata-MG 830.780/89-Mineração Tucuruí Ltda-São Domingos do Prata/Dionísio-MG 830.781/89-Mineração Tucuruí Ltda-São Domingos do Prata/Dionísio-MG 830.782/89-Mineração Tucuruí Ltda-São Domingos do Prata-MG 830.783/89-Mineração Tucuruí Ltda-São Domingos do Prata/São José do Colabral-MG 830.784/89-Mineração Jatapi Ltda-São Domingos do Prata-MG 830.785/89-Mineração Jatapi Ltda-São Domingos do Prata-MG

FASE DE LICENCIAMENTO

- INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/§1º do Art.18 do C.M. 7.38 830.124/90-Cyco Bonilha-F.I.-Cambuga-MG 830.841/90-Francisco Nelson Teixeira-Pedro Leopoldo-MG 830.913/91-Mineração Caravelita Ltda-Três Corações-MG 830.001/92-Areal da Serra Ltda-Betim-MG 830.002/92-Areal da Serra Ltda-Betim-MG INDEFERE LIMINARMENTE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/LETRA "b" Item V, PORTARIA Nº 148, DE 27/10/89, ALTERADO PELO INCISO II DA PORTARIA Nº 223 DE 08/08/86 7.36 830.143/90-Alcir Lopes Inconfidentes-MG 830.532/91-Deposito Queluz Indústria e Comércio Ltda-Queluzita-MG 830.675/91-Ciro Pereira da Silva-F.I.-Our Fim-MG 830.710/91-Mineração Paraíso Comércio e Transporte Ltda-Cachoeira da Prata-MG 830.871/91-Benevenuto Franciscini Ltda-Pirubá-MG 830.887/91-Pedreira Azeite Ltda-Francipi-MG 830.909/91-Microtécnica Comércio Indústria Ltda-Conceição do Pará-MG 831.016/91-Alcides Lupinacci-Jacutinga-MG 831.120/91-Emplant Mineração Ltda-Cataguás-MG 831.142/91-Maria Sebastiana Gonçalves Fernandes-Paracatu-MG 831.165/91-Tetráplenas-França Lanza Ltda-Itaúna-MG 831.169/91-Pedro Flimino de Souza-F.I.-Pompôu-MG 831.170/91-Pedro Flimino de Souza-F.I.-Pompôu-MG 831.188/91-Antônio Francisco Lopes Filho-Arcos/Aparaimba-MG 831.282/91-Arealas Ludri Ltda-Cachoeira da Prata-MG 831.448/91-Soares e Caldeira Ltda-Montes Claros-MG

- 831.505/91-Pedro Flimino de Souza-F.I.-Pompôu-MG 831.506/91-Pedro Flimino de Souza-F.I.-Pompôu-MG 831.516/91-Prairinha Mineradora Ltda-Frutal-MG 831.517/91-Prairinha Mineradora Ltda-Frutal-MG 831.552/91-Prairinha Mineradora Ltda-Frutal-MG 831.605/91-Carlos Liberto Vale-Araxá-MG 831.625/91-A.C. Niemeyer Ltda-Varginha-MG 831.627/91-A.C. Niemeyer Ltda-Três Corações-MG 831.640/91-José de Souza Vieira-Uberlândia-MG 832.396/91-Simone Soares dos Santos-Bom Despacho-MG DEFERE O PEDIDO DE RENOVACÃO DE LICENCIAMENTO 7.42 830.780/91-Pedreira Azeite Campo, Indústria e Comércio Ltda-Abre Campo-MG-Licenciamento nº 280/39DS-Substância:Gnaise-Prazo: 01/08/2001. 832.474/84-Extrativa Novo Horizonte Ltda-Caratinga-MG-Licenciamento nº458/39DS-Substância: Gnaise-Prazo: 19/02/1996. 830.018/86-Calciário Mattos Ltda-Coronandêl-MG-Licenciamento nº 508/39DS-Substância : Calcário Dolomítico -Prazo : 12/11/1994. 830.189/86-Calciário Mattos Ltda-Coronandêl-MG-Licenciamento nº 509/39DS-Substância : Calcário Dolomítico -Prazo : 12/11/1996. 830.717/87-Mineração Beira Rio Ltda-Jacutinga-MG-Licenciamento nº 692/39DS-Substância :Arela- Prazo: 12/08/1993. 831.867/87-Construtora Martins Lanna Ltda-Contagem-MG-Licenciamento nº 694/39DS-Substância: Granito- Prazo: 28/07/1993. 830.837/87-Árcadei Quaresma Ltda-São João Batista do Glória-MG-Licenciamento nº 711/39DS-Substância: Quartzito- Prazo: 01/01/1993. 831.112/89-Comercial Tatí Ltda-Fronteira-MG-Licenciamento nº 757/39DS-Substância : Arela- Prazo: 12/07/1993.

RELAÇÃO Nº 2/92

- FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA INDEFERE O REQUERIMENTO DE PESQUISA/§1º ART.18 C.M. (1.21) 831.497/86-Gilso Velasquez Santos-Candáia-MG 832.786/89-José Barbosa de Figueiredo-Serrania-MG 830.552/90-Hermes Fabrini-Vespasiano-MG 831.083/90-Nello Gianasi-Candéas/Campo Belo-MG 831.121/90-Giemac Mineração Ltda-São Francisco de Oliveira-MG 831.735/90-Milan Indústria, Comércio Exportação de Granitos Ltda-Camação-MG 830.272/91-Casalheira Serfim Ltda-Uberlândia-MG 831.842/90-Árcia Velho do Taipa-Conceição do Pará-MG 831.884/90-Joaquim da Costa Soares-Igaratinga-MG 831.885/90-Joaquim da Costa Soares-Igaratinga-MG 831.935/90-Draga São Vicente Ltda-Igaratinga-MG 830.043/91-Marcos Carvalho Eilzeu-Santana do Jacaré-MG 830.272/91-Casalheira Serfim Ltda-Uberlândia-MG 830.454/91-Mincel Mineração Ind. Com.Exportação Ltda-Itapocorica-MG 830.560/91-Árcia Velho do Taipa Ltda-Conceição do Pará-MG 830.577/91-Mineração Saldanha Ltda-Pains-MG 830.578/91-Timboré Ind.Com.e Transporte Ltda-Pains-MG 830.618/91-Mineração Peruaçu Ltda-Januária-MG 830.620/91-Mineração Peruaçu Ltda-Januária-MG 830.621/91-Mineração Peruaçu Ltda-Januária-MG 830.622/91-Mineração Peruaçu Ltda-Januária-MG 830.686/91-Ronaldô Gomes de Oliveira-Carungola-MG 830.783/91-Lapidagem Gem Export do Brasil Ltda-Comercinho/Medina-MG 830.801/91-Mineração Peruaçu Ltda-Januária-MG 830.811/91-Benedito Olinho Oliveira Martins-Pirangulhino-MG 831.249/91-Ezhar Nogueira do Pinho-Betim-MG 831.875/91-Inacio Moreira Jardim-Oliveira-MG HONOLOCO O PEDIDO DE RESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO/ÁREA LIVRE 309 (Trigésimo) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO. (1,57 e 1,59) 831.943/88-Mineração Marupi Ltda-Campolândia de Minas-MG 831.495/88-Mineração Marupi Ltda-Oliveira-MG 831.496/88-Mineração Marupi Ltda-Campolândia de Minas/Oliveira-MG RECONSIDERA INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (1.82) 831.815/88-Avarias Eugênio de Souza-Divino das Laranjeiras-MG 830.339/91-Soc.de Mineração Caracita Ltda-Fortuna de Minas-MG 830.340/91-Soc.de Mineração Caracita Ltda-Fortuna de Minas-MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

AQUIVA O RELATÓRIO DE PESQUISA PELA COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE JAZIDA/ART.30-C DO C.M.-ÁREA LIVRE NO 309 DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2,97) 832.356/84-Alvará nº 963/88-Marcio Rocha Martins-Pitangui-MG 830.134/86-Alvará nº 2.598/87-Mineração Córrego Rico Ltda-Presidente Olegário-MG

- NECA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DOS TRABALHOS/ART.30-B DO C.M.-ÁREA LIVRE NO 309 DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2,98) 820.351/72-Daniel Togni Loureiro-Pop. de Caldas/Andradas-MG-Substância:Baixita 830.348/80-Mineração Dupixi Ltda-Castêl-MG-Substância: Minério de Ouro 830.744/82-Galdete Empresa de Mineração Ltda-Alto do Rio Doce/Silveirânia-MG-Substân cia:Argila 830.841/82-Mineração Cabinda Ltda-Jacui-MG-Substância: Cobre 830.330/83-Mineração Nova do Céu Ltda-Vasos Leme-MG-Substância: Clinkita 830.784/83-Cia. Industrial Fluminense-Itutinga/Vazareno-MG-Substância: Rutílio 830.786/83-Cia. Industrial Fluminense-Itutinga/Itumirim-MG-Substância: Rutílio 831.214/83-Mineração Curumbaba Ltda-Sacramento-MG-Substância: Bentonita 831.796/83-MCOM-Minério Catarinense Ltda-Paracatu-MG-Substância: Minério de zinco 830.940/84-Mineração Itacaulas Ltda-Porteirinha-MG-Substância:Quartzito 831.307/84-Mineração Centro Norte Ltda-Paracatu-MG-Substância: Zinco 832.365/84-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Barão de Cocais/Castêl-MG-Substância: Quartzito 832.386/84-Mineração Tapauá Ltda-Barão de Cocais/Castêl-MG-Substância:Minério de Arsê nico 832.407/84-Mineração Andriá Ltda-Castêl-MG-Substância: Dunito 830.523/85-Mineração Vesmanas Ltda-Piranga-MG-Substância: Minério de Bismuto 830.523/85-Mineração Vesmanas Ltda-Piranga-MG-Substância: Minério de Bismuto 832.286/86-Ferjias Acsesita S/A-Açuena-MG-Substância: Minério de Níquel 832.478/86-José Santon Whitaker-Barão do Monte Alto-MG-Minério de Berílio 832.603/86-Ney Lafaiete Conceição-Itapocorica-MG-Substância:Gnaise 831.888/87-Ind.Brásileira de Artigos Refratários S/A-Paracatu-MG-Substância: Minério de Zinco 832.482/87-Nilson de Oliveira Hortá-Padua Paraíso-MG-Substância: Agua Mineral APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA SEM REDUÇÃO DE ÁREA/ART.30-A DO C.M. (2,99) 830.470/80-PALMAS-Azulões Várzea da Palma S/A-Várzea da Palma-MG-Substância: Argi-la/Silva-Alvará nº 2.583/84-Local: Porto Faria Velho

- 831.416/83-of. nº 0495/92-Cia. Materiais Sulfurosos-PAISULFUR-Montes Claros-MG
- 832.080/84-of. nº 0496/92-Mineração Camo da Mata Ltda-Camo da Mata-MG
- 831.062/86-of. nº 0498/92-Cia. Materiais Sulfurosos-IGUSULFUR-Montes Claros-MG
- 815.055/73-of. nº 0501/92-Mineração J. Mendes Ltda-Montes Claros/Itaúna-MG
- 807.608/77-of. nº 0157/92-Antares Mineração Ltda-Durandina-MG
- 803.745/78-of. nº 0500/92-Mineração Junta Inês Ltda-Montes Leme-MG
- 830.845/79-of. nº 0172/92-S&A Minerações Ltda-Bocaiuva/Bocaiuva-MG
- 830.846/79-of. nº 0169/92-S&A Minerações Ltda-Durandina/Bocaiuva-MG
- 830.468/82-of. nº 0428/92-Mineração Lagoa das Flores Ltda-Itatuiçuq/Itatuiçuq-MG
- 831.151/82-of. nº 0499/92-P.L.A. -Formiga Granitos Ltda-Formiga-MG
- 830.373/84-of. nº 0164/92-MINCOEL-Mineração Indústria Comércio e Exportação Ltda - Itapocera-MG

832.021/85-of. nº 0162/92-MINCOEL-Mineração Indústria Comércio e Exportação Ltda - Itapocera-MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

- APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA SEM REDUÇÃO DE ÁREA-ART. 30-A DO CM (2.39)
- 830.129/79-Nepeta Mineração Ltda-Diamantina/Bocaiuva-MG-Substância:Diamante e Ouro-Alvará nº 5.378/86-Local:Gargorra-Rio Jequitinhonha.
- Reserva Média: 10.715.742m³ com 0,0088ct de Diamante/m³, 0,0120g de Ouro/m³.
- 830.130/79-Araguânia C. de Oliveira Júnior-Diamantina/Bocaiuva-MG-Substância: Diamante e Ouro-Alvará nº 5.379/86-Local: Estiva-Rio Jequitinhonha.
- Reserva Média: 8.036.092m³ com 0,0103ct/m³ de Diamante/m³, 0,0093g de Ouro/m³.
- APROVA RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA-ART. 30-A DO CM (2.91)
- 830.128/79-Alvará nº 5.377/86-Nepeta Mineração Ltda-Diamantina/Bocaiuva-MG-Substância: Diamante e Ouro-Local:Canavial-Rio Jequitinhonha.
- Reserva Média: 3.080.138m³ com 0,0092ct de Diamante/m³ e 0,0094g de Ouro/m³
- A área foi reduzida de 1.000ha para 600ha.
- Descrição da nova área: tem um vértice a 374,70m, no rumo verdadeiro de 5905SE da confluência do Ribeirão Campo Belo com o Rio Jequitinhonha (PA-08), coordenadas geográficas: Lat. 17°30'25.5" e Long. 49°18'46.4" e, os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3000m-N; 2000m-W; 3000m-S; 2000m-E.
- 830.698/79-Alvará nº 0155/88-Custódio Coutinho-Itambauri-MG-Substância:Cena (Timbalão)-Local: Poquim.
- Reserva Média: 5.955kg Teor 0.10g/m³, Reserva Indicada: 1.257kg Teor 0.10g/m³
- A área fica reduzida de 900ha para 494ha.
- Descrição da nova área: tem um vértice a 3.226m, no rumo verdadeiro de 64°00NW, amarrado ao centro da Barragem da Segunda ou Nova Represa do Ribeirão do Poquim, coordenadas geográficas: Lat. 18°00'02.2" S e Long. 41°40'04.2" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2000m-W, 2470m-N, 2000m-E e 2470m-S.

RELATÓRIO Nº 6/92

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE MINERAÇÃO

- FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
- ARQUIVA O RELATÓRIO DE PESQUISA PELO COMPROVADO DE INEXISTÊNCIA DE JAZIDA/ART.30-C DO CM (2.97)
- 831.091/80-Alvará nº 3.455/87-Iux Caulim Ltda-S&O Gonçalo do Sapucaí-MG
- 831.092/80-Alvará nº 3.461/87-Iux Caulim Ltda-Campanha-MG
- 831.093/80-Alvará nº 3.457/87-Iux Caulim Ltda-S&O Gonçalo do Sapucaí-MG
- 831.094/80-Alvará nº 3.458/87-Iux Caulim Ltda-S&O Gonçalo do Sapucaí-MG
- 831.099/80-Alvará nº 3.459/87-Iux Caulim Ltda-S&O Gonçalo do Sapucaí-MG
- 831.100/80-Alvará nº 3.459/87-Iux Caulim Ltda-Campanha-MG
- 831.101/80-Alvará nº 3.461/87-Iux Caulim Ltda-Campanha-MG
- 831.102/80-Alvará nº 3.462/87-Iux Caulim Ltda-Campanha-MG
- 831.103/80-Alvará nº 3.463/87-Iux Caulim Ltda-Campanha-MG
- 830.145/82-Alvará nº 0.157/88-Mineração Corrêgo Fundo-Itaúna-MG
- 830.660/83-Alvará nº 0.709/88-Cerâmica de Matos Pinho-Várzea-MG
- 831.209/83-Alvará nº 4.991/84-S&O do Lado Geométrico-MG
- 832.218/83-Alvará nº 3.847/85-Mineração Mundi-Lavras-MG
- 831.851/84-Alvará nº 7.909/85-Marajó Mineração Ltda-Bom Sucesso/Santo Antônio do Nono-ro-MG

REJEITA APROVAÇÃO AO RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DE TRABALHO/ART.30-B DO CM-ÁREA LIVRE Nº 309 DA PUBLIÇÃO (2.98)

- 830.744/85-Ana Maria Gonçalves Giglio-Lagoa Dourada-MG-Substância:Prata
- 830.745/85-Ana Maria Gonçalves Giglio-Lagoa Dourada-MG-Substância:Prata
- 830.746/85-Ana Maria Gonçalves Giglio-Lagoa Dourada-MG-Substância:Minério de Prata
- 831.774/85-C.C.O.Construtora Centro Oeste S/A-Resende Costa/Lagoa Dourada-MG-Substância: Minério de Estanho
- 830.153/86-Topázio Imperial/Mineração Com. e Indústria Ltda-Itabira-MG-Substância:Berilo e Gema
- 832.146/86-C.C.O.Construtora Centro-Oeste S/A-Resende Costa/Lagoa Dourada-MG-Substância: Minério de Manganês

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

- APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA SEM REDUÇÃO DE ÁREA-ART.30-A DO CM (2.99)
- 808.172/72-José Novais Fonseca-S&O Gonçalo do Rio Apaix-MG-Substância:Minério de Ferro (hematita)-Local: Fazenda Rocinha - Alvará nº 289/74
- Reserva Média: 738.720t
- Reserva Inferida: 292.568t
- Reserva Inferida: 850.860t com teor 68,25Fe, 1,02%SiO₂, 0,83%Al₂O₃, 0,02%P
- 831.046/81-Belizário Empresa de Mineração Ltda-Cataguás/Tamaraí de Minas-MG
- Substância: Bauxita-Alvará nº 1.128/83
- Reserva Média: 17,065t com teor 46,12%Al₂O₃, 6,75%Fe₂O₃
- Reserva Indicada: 128.959t com teor 48,46%Al₂O₃, 7,27%Fe₂O₃
- 830.622/83-Estevam Luiz Franco-Diamantina-MG-Substância:Diamante-Alvará nº 4.293/86
- Reserva Média: 459.500m³ com teor 0,065ct/m³ ou 52,630,5ct
- 830.673/83-Estevam Luiz Franco-Diamantina-MG-Substância:Diamante-Alvará nº 4.228/86
- Reserva Média: 459.500m³ com teor 0,65ct/m³ ou 29.867,5ct
- 830.279/78-Fernando Nogueira-Flores de Goiás-MG-Substância:Granito-Alvará nº 2.454/91
- Reserva Média: 16.185m³
- Reserva Indicada: 2.256m³
- FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
- APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA-ART.30-A DO CM (2.91)
- 802.710/74-Quimica Industrial Barra do Pilar S.A.-Arcos-MG-Substância:Calcário-Local: Paus Serros-Alvará nº 6.392/77
- Reserva Média: 410.310t com teor de 98,24%CaO₂

A área foi reduzida de 7.4953ha para 6.59ha.

RQ 005,75-Ru. Lavagem Mineração S/A-Paracatu-MG-Substância: Minério de Ouro-Local: São Domingos-Alvará nº 1012/86

Reserva Média: 3.024.000t com teor de 0,53g/t

Reserva Indicada: 7.603.000t com teor de 0,53g/t

A área foi reduzida de 796,40ha para 430,40ha.

831.125/87-Hélio Camilo de Almeida-Astolfo Ltda-MG-Substância:Minerato-Local:Fazenda do Pires-Alvará nº 238/90.

Reserva Média: 30.273m³

Reserva Inferida: 90.819m³

A área foi reduzida de 426,27ha para 120ha.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

- HPV OCA O PUBLIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº INCURSO NO ART.23 DO CM/ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA PUBLIÇÃO (2.94 e 2.93)
- 831.955/82-Mineração Terramental Ltda-Minópolis-MG
- DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE MINERAÇÃO
- FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
- INDEFEREL O REQUERIMENTO DE PESQUISA/PARAÍRÁO 16 ART.18 C.M. (1.21)
- 830.835/85-Corpanhia Vale do Rio Doce-CVRD-Ouro Preto-MG
- 830.837/85-Mineração Jaraguá Ltda-Ouro Preto-MG
- 830.741/87-Durandina Miguel Dias-Entre Rios de Minas-MG
- 830.741/87-Durandina Miguel Dias-Entre Rios de Minas-MG
- 830.612/88-Ariana Borges de Freitas-Santa Hipólito-MG
- 830.788/88-Cia Mineira de Metais-Paracatu-MG
- 830.848/88-Cia.Mineira de Metais-Paracatu-MG
- 830.800/88-Cia.Mineira de Metais-Paracatu-MG
- 830.922/88-Hélio Nezzolli-Lagoa Santa/Santa Luzia-MG
- 831.001/88-Cia.Mineira de Metais-Paracatu-MG
- 831.143/88-Cia.Mineira de Metais-Paracatu-MG
- 832.052/88-Antônio José Florio-Lajinha-MG
- 830.310/89-Luiz Fernando Rodrigues da Silva-Itaipé-MG
- 830.405/89-Mineração Serra do Falcão-Itatuiçuq/Brumadinho-MG
- 830.429/89-Mineração Corrêgo Fundo-Montes Leme-MG
- 832.655/89-Unhangem Mineração e Metalurgia S/A-Itatuiçuq/Brumadinho-MG
- 832.656/89-Unhangem Mineração e Metalurgia S/A-Brumadinho/Rio Manso-MG
- 832.657/89-Unhangem Mineração e Metalurgia S/A-Brumadinho/Rio Manso-MG
- 832.658/89-Unhangem Mineração e Metalurgia S/A-Brumadinho/Rio Manso-MG
- 832.797/89-José Luiz Casarim-Perdões-MG
- 832.835/89-Bertoldo Pereira Nunes-Perdões-MG
- 830.065/90-Fernando Gasparian-Cascalho Rico-MG
- 830.406/90-Daniel Schor-Fomiga-MG
- 830.482/90-Carlos Cardoso Carneiro-Perdões-MG
- 830.496/90-Antônio dos Santos Damasceno-Formiga-MG
- 831.940/90-Vidal Rodrigues Achar-Governador Valadares-MG
- 830.839/90-Vicente Esteves de Faria-Divópolis-MG
- 830.844/90-Vicente Esteves de Faria-Divópolis-MG
- 831.017/90-Ricardo Alvaranga Lopes-Pains-MG
- 831.119/90-Giann Mineração Ltda-Camo da Mata-MG
- 831.286/90-Ilan Akherman-Pedra do Indaial-MG
- 831.308/90-Márcio Maurício Braga-Beim-MG
- 831.481/90-Crenildo Baêke-Petrolino do Paraíba-MG
- 831.616/90-Q.S.Mineração Ltda-Itatuiçuq-MG
- 831.617/90-Q.S.Mineração Ltda-Itatuiçuq-MG
- 831.624/90-Q.S.Mineração Ltda-Brumadinho/Rio Manso-MG
- 831.838/90-Unhangem Mineração e Metalurgia S/A-Taquaraçu de Minas-MG
- 831.940/90-Álvaro de Almeida-Trajana/Senador José Bento-MG
- 831.953/90-Q.S.Mineração Ltda-Itatuiçuq/Rio Manso-MG
- 830.014/91-Sebastião Marcelo dos Santos-Ouro Preto-MG
- 830.073/91-Luiz Roberto de Barros Santos-Porteirinha-MG
- 830.225/91-MINCOEL-Mineração Indústria Comércio e Exportação Ltda-Pedra do Indaial-MG
- 830.469/91-Lami-Lagoa Minérios Ltda-Pará de Minas-MG
- 830.624/91-Unhangem Mineração e Metalurgia S/A-Itatuiçuq-MG
- 830.722/91-Homero Tadeu Elias-Cardeal-MG
- 830.729/91-Q.S.Mineração Ltda-Itatuiçuq/Santa Terezinha de Minas-MG
- 830.734/91-Mineração Peruaçu Ltda-Santana do Pirapama-MG
- 830.940/91-Zélia Araújo de Almeida-Paracatu-MG
- 830.962/91-Paredão Timo Silva-Coronel João-MG
- 831.071/91-William da Cunha Leopoldo-Salto da Divisa-MG
- 830.079/91-Stefano Fernando Amaral Vitellio-Camocim-MG
- 831.106/91-Maurício Breda de Melo-Itapocera-MG
- 831.162/91-Q.S.Mineração Ltda-Itatuiçuq-MG
- 831.442/91-Engesaco Mineração Ltda-Cássia-MG
- 831.638/91-Saint-Clair Fonseca Júnior-Itabira/Nova União-MG
- 831.770/91-Unigso Geologia e Mineração Ltda-Corrandel-MG
- 831.775/91-Unigso Geologia e Mineração Ltda-Corrandel-MG
- 831.814/91-Mineração Nova Zelândia Ltda-Santa Maria do Itabira-MG
- 831.816/91-Saint-Clair Fonseca Júnior-Itabira/Nova União-MG
- 831.843/91-Arcizo da Silveira-Governador Valadares-MG
- 831.883/91-Unhangem Mineração e Metalurgia S/A-Taquaraçu de Minas-MG
- 832.370/91-Mineração Centro-Norte Ltda-Bandeira-MG
- 831.121/91-Antônio Egídio Gomes Cunha-Candelas-MG
- 832.372/91-Ilan Akherman-Cardenas-MG
- 832.392/91-José de Alencar Dias-Paraguari/Elói Mendes-MG
- 830.007/92-Jacques Demas Antunes-Buenópolis-MG
- 830.695/92-Mineração Serra da Hangabeira Ltda-Águas Formosas-MG
- 830.697/92-Mineração Serra da Hangabeira Ltda-Águas Formosas-MG
- 831.124/92-Clélio Soares de Andrade-Medina-MG
- FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
- NOVOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO/ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLIÇÃO (1.57 e 1.59)
- 831.393/85-Mineração Oiapuqê Ltda-Ouro Branco-MG
- 831.394/85-Mineração Oiapuqê Ltda-Ouro Branco/Ouro Preto-MG
- 831.397/85-Mineração Oiapuqê Ltda-Ouro Branco/Ouro Preto-MG
- 831.398/85-Mineração Oiapuqê Ltda-Ouro Branco/Ouro Preto-MG
- 831.399/85-Mineração Oiapuqê Ltda-Ouro Branco/Ouro Preto-MG
- 831.400/85-Mineração Oiapuqê Ltda-Ouro Branco-MG
- 830.054/88-Mineração Tantalifera-Matutina-MG
- 830.056/88-Mineração Columbifera Ltda-Tiros-MG
- 830.058/88-Mineração Columbifera Ltda-Tiros-MG
- 830.059/88-Mineração Columbifera Ltda-Tiros-MG
- 830.060/88-Mineração Blumifera Ltda-Matutina-MG
- 830.061/88-Mineração Blumifera Ltda-Matutina-MG
- 830.066/88-Mineração Porfirítica Ltda-Tiros-MG
- 830.068/88-Mineração Porfirítica Ltda-Tiros-MG
- 830.069/88-Mineração Porfirítica Ltda-Tiros-MG

830.070/88-Mineração Argemir Ltda-Tiracá-MG
 930.900/88-Mineração Jarupari Ltda-Januária/Francoisco SS-MG
 830.905/88-Mineração Urupará Ltda-Januária/Francoisco SS-MG
 830.907/88-Mineração Urupará Ltda-Francoisco SS-MG
 830.910/88-Mineração Napumá Ltda-Francoisco SS/Riacho dos Machados-MG
 831.579/89-Mineração Centro Norte Ltda-Minas-MG
 831.832/89-Mineração Tabuleiro Ltda-Iavanas-MG
 833.101/89-Mineração Tabuleiro Ltda-Iavanas-MG
 833.410/89-Sabino Orlando Conceição Loureiro-Tiros-MG
 833.411/89-Sabino Orlando Conceição Loureiro-Tiros-MG
 830.656/90-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Chapada do Norte-MG
 830.657/90-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Chapada do Norte-MG
 830.668/90-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Minas Novas-MG
 830.669/90-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Chapada do Norte/Minas Novas-MG
 830.670/90-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Minas Novas-MG
 830.671/90-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Minas Novas-MG
 830.675/90-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Chapada do Norte-Minas Novas-MG
 830.677/90-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Minas Novas-MG
 830.678/90-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Minas Novas-MG
 830.683/90-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Minas Novas-MG
 830.685/90-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Minas Novas-MG
 830.686/90-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Minas Novas-MG
 830.688/90-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Minas Novas-MG
 830.845/91-Engesoc Mineradora Ltda-Patos de Minas-MG
 830.203/91-Mineração Morumbala Ltda-Pomoco-MG

(Of. nº 172/92)

MARCOS VINÍCIUS TEIXEIRA DE MELO

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR

RELAÇÃO Nº 371/92

ALVARAS DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESAS DE MINERAÇÃO

8.436- Cooperativa Mista de Mineração e Manufaturados de Itambé Responsabilidade Ltda. - CODITAMBÉ - Itambé/BA (DNPM nº 970.368/92)
 8.437- Pirágran Mineração Ltda. - Piracaiá/SP (DNPM nº 920.012/92)
 8.438- Pedreira Boa Vista Ltda. - Linhares/ES (DNPM nº 900.488/92)
 8.439- Mineração Macedo Araujo Ltda. - Jacobina/BA (DNPM nº 970.353/92)
 8.440- REPART- Recife Empreendimentos e Participações Ltda. - Recife/PE (DNPM nº 940.012/92)
 8.441- Mineração Coronel Murta Ltda. - Rio de Janeiro/RJ (DNPM nº 990.105/92)
 ALVARAS DE TRANSFORMAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESA DE MINERAÇÃO
 8.442- DE: Silva Areal Mármore e Granitos S/A. - Rio de Janeiro/RJ
 PARA: Silva Areal Mármore e Granitos Ltda. - Rio de Janeiro/RJ (DNPM nº 6.928/57)
 8.443- DE: Rio Capim Caulim Ltda. - Belém/PA
 PARA: Rio Capim Caulim S/A. - Belém/PA (DNPM nº 804.640/72)

RELAÇÃO Nº 372/92

ALVARAS DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESAS DE MINERAÇÃO

8.444- EBJ Mineração Ltda. - Salvador/BA (DNPM nº 970.371/92)
 8.445- GCD-Marmex Extracção e Comércio de Mármore Bege Travertino Ltda. - Jacobina/BA (DNPM nº 900.259/92)
 8.446- Mineração Dois Irmãos Indústria e Comércio Ltda. HE - Rio Claro/SP (DNPM nº 900.551/92)
 8.447- Mineração Cafe Ltda. - Santa Rita de Caldas/MG (DNPM nº 926.006/92)
 ALVARAS DE TRANSFORMAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESA DE MINERAÇÃO
 8.448- DE: Sociedade Fornecedor de Minérios Ltda. - Suzano/SP
 PARA: Industrias Químicas Cubalão Ltda. - Suzano/SP (DNPM nº 804.093/74)
 8.449- DE: Mineração Santa Lucrecia S.A.-MSL - Almerim/PA
 PARA: MSL Minerais S/A. - Almerim/PA (DNPM nº 804.922/71)
 8.450- DE: Chaves S/A. - Fontes Minerais - Santo Anselmo/RS
 PARA: Distribuidora de Bebidas Transil S/A. - Santo Anselmo/RS (DNPM nº 2.063/41)

DESPACHOS DO DIRETOR

RELAÇÃO Nº 373/92

PROCESSO DNPM/NME Nº 804.047/71

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aprovo a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de setembro de 1992, e, consequentemente determino o cancelamento do Alvará nº 8.083 de 29 de agosto de 1991, publicado no D.O.U. de 30 de agosto de 1991, que autorizou a Alto Brasil Mineração S.A. a funcionar com empresa de mineração.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

890.041/86 - Ofício nº 00565/0316/92/DIRE - Agua Pedra Azul Ltda - Domingos Martins/ES
 818.489/68 - Ofício nº 00583/0314/92/DIRE - Refrigerantes Coroa Ltda - Domingos Martins/ES
 816.915/73 - Ofício nº 00584/0315/92/DIRE - Refrigerante Coroa Ltda - Domingos Martins/ES
 804.929/76 - Ofício nº 00586/0317/92/DIRE - Linhãgua Mineração Ltda - Linhares/ES
 808.716/76 - Ofício nº 00587/0318/92/DIRE - SEAMIL-Sociedade Exploradora de Aguas Minerais - Ilopemirim/ES
 002.118/53 - Ofício nº 00588/0319/92/DIRE - SEAMIL-Sociedade Exploradora de Aguas Minerais - Ilopemirim/ES

RELAÇÃO Nº 374/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 NOTIFICAÇÃO PARA O RECOLHIMENTO DA TAXA INERENTE À PUBLICAÇÃO DO ALVARÁ
 Nº AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA E RESPECTIVA COMPROVAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

800.000/90 - Indústria Nordeste de Calcário Ltda-Inorcal-Caucaia-CE
 800.005/90 - Ernesio Destaciano Coelho Saboia - Sobral - CE
 800.053/91 - Minevale-Mineração Vale do Acaraú Ltda-Santa Quitéria-CE
 800.073/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Godofredo Viana-MA
 800.074/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Godofredo Viana-MA
 800.097/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Godofredo Viana/Quixadá-CE
 800.103/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Carutapera-MA
 800.104/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Carutapera-MA
 800.117/91 - Antonio Barboza Alves - Iguatu - CE
 800.134/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Carurupu-MA
 800.154/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Cedral-MA
 800.156/91 - Talco Mineração Indústria e Comércio Ltda-Quixadá-CE
 800.192/91 - Talco Mineração Indústria e Comércio Ltda-Quixadá-CE
 800.193/91 - Talco Mineração Indústria e Comércio Ltda-Quixadá-CE
 800.194/91 - Talco Mineração Indústria e Comércio Ltda-Quixadá-CE
 800.211/91 - Milton Moraes Correia - São Luiz do Curu - CE
 800.230/91 - Minevale-Mineração Vale do Acaraú Ltda-General Sampaio-CE
 800.231/91 - Minevale-Mineração Vale do Acaraú Ltda-General Sampaio-CE
 800.232/91 - Minevale-Mineração Vale do Acaraú Ltda-General Sampaio-CE
 800.265/91 - Fernando Antonio Menezes da Silveira-Quixadá-CE
 800.271/91 - Minevale-Mineração Vale do Acaraú Ltda-Morrinhos-CE
 800.281/91 - Derby Mineração Ltda - Iraucuba/Candindé-CE
 800.282/91 - Derby Mineração Ltda - Iraucuba/Candindé-CE
 800.283/91 - Derby Mineração Ltda - Iraucuba/Candindé-CE
 800.284/91 - Derby Mineração Ltda - Acopiara-CE
 800.318/91 - Maria Leda Aguiar Ribeiro-Itapagé-CE
 800.350/91 - Multipolipetrus S.A-Iracema-CE
 800.351/91 - Multipolipetrus S.A-Iracema-CE
 800.352/91 - Multipolipetrus S.A-Iracema-CE
 800.353/91 - Multipolipetrus S.A-Iracema-CE
 800.354/91 - Multipolipetrus S.A-Iracema-CE
 800.355/91 - Multipolipetrus S.A-Iracema-CE
 800.356/91 - Multipolipetrus S.A-Iracema-CE
 800.358/91 - Fuiita Granitos Ltda-São Luis do Curu-CE
 800.369/91 - Itanon-Min. Import. e Export. Ltda.-Pedra Branca-CE
 800.371/91 - Nilson Nogueira Lundgren-São Luiz-MA
 800.381/91 - Multipolipetrus S.A-Cococi-CE
 800.382/91 - Multipolipetrus S.A-Aiuaba-CE
 800.383/91 - Multipolipetrus S.A-Aiuaba-CE
 800.384/91 - Multipolipetrus S.A-Aiuaba-CE
 800.388/91 - Minevale-Mineração Vale do Acaraú Ltda-Pedra Branca-CE
 800.005/92 - Cigrama-Cia. Industrial de Granitos e Mármore-Sobral-CE
 800.006/92 - Cigrama-Cia. Industrial de Granitos e Mármore-Sobral-CE
 800.024/92 - Fernando dos Santos Faria-Rosário-MA
 800.013/92 - Maria Teresa de Melo Pires-Buriti dos Lopes-PI
 800.058/92 - Jorge Luiz de Lucca-Montes Altos-MA
 840.531/89 - Pedreiras Valéria S.A-Ceará-Mirim-RN
 866.074/88 - Domingos Gimenes-Poconé-MT
 866.237/88 - Cia. Desenvol. da Ind. Com. e Min. de Mato Grosso do Sul-Bodoquena-MS

866.314/88 - Leônido de Souza Brito Filho-Bonito-MS

866.554/88 - Thomas Alfred Unger-Anguduana-MS
 866.129/89 - José Fernandes Martins-Aripuanã-MT
 866.131/89 - José Fernandes Martins-Aripuanã-MT
 866.132/89 - José Fernandes Martins-Aripuanã-MT
 866.133/89 - José Fernandes Martins-Aripuanã-MT
 866.134/89 - José Fernandes Martins-Aripuanã-MT
 866.136/89 - Adeline Farinha-Aripuanã-MT
 866.137/89 - Jurandir Andrade Viçela-Aripuanã-MT
 866.140/89 - Americo Farinha-Aripuanã-MT
 866.141/89 - Antonio Fernandes Perpetuo Junior-Aripuanã-MT
 866.142/89 - Luis Gonzaga Lopes Fernandes - Aripuanã-MT
 866.143/89 - Luis Gonzaga Lopes Fernandes - Aripuanã-MT
 866.302/89 - Pedro Ricci-Diamantino-MT
 866.415/89 - Edna Margarida Gaidzinski Bastos-Rondonópolis-MS
 866.882/89 - Neuranides Martins da Costa Zaina-Itaúba-MT
 866.150/70 - Reus Antonio Sabedotti Fornari-Costa Rica-MS
 866.197/90 - Irineu Alves Ferreira-Campo Verde-MT
 866.205/91 - Nilton Alves de Paula-Dom Aquino-MT
 866.332/91 - Mineração Casanova Ltda-Bonito-MT

866.375/91 - José Carlos Pires Carneiro-Santa Terezinha-MT

866.376/91 - José Carlos Pires Carneiro-Santa Terezinha-MT

866.377/91 - José Carlos Pires Carneiro-Santa Terezinha-MT

866.378/91 - José Carlos Pires Carneiro-Santa Terezinha-MT

866.379/91 - José Carlos Pires Carneiro-Santa Terezinha-MT

866.380/91 - José Carlos Pires Carneiro-Santa Terezinha-MT

866.381/91 - José Carlos Pires Carneiro-Santa Terezinha-MT

866.382/91 - José Carlos Pires Carneiro-Santa Terezinha-MT

866.383/91 - José Carlos Pires Carneiro-Santa Terezinha-MT

866.384/91 - José Carlos Pires Carneiro-Santa Terezinha-MT

866.984/91 - Calcário Itamarati S/A-Paranoíba-MS

867/009/91 - Bento Ary Aparicido Bellentani-Santa Terezinha-MT

867/010/91 - Bento Ary Aparicido Bellentani-Santa Terezinha-MT

867/011/91 - Bento Ary Aparicido Bellentani-Santa Terezinha-MT

867/012/91 - Bento Ary Aparicido Bellentani-Santa Terezinha-MT

867.366/91 - Antenor Volpini-Dois Irmãos do Buriti-MS

867.368/91 - Pedro Volpini-Dois Irmãos do Buriti-MS

ELMER PRATA SALOMÃO

(Ofs. nºs 172 e 173/92)

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Combustíveis

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 30 DE OUTUBRO DE 1992

A Diretora do Departamento Nacional de Combustíveis, no uso de suas atribuições e com base no disposto do Art. 12, inciso XVI, Anexo I do Decreto nº 507, de 23/04/92, exarou os seguintes despachos:

- 01 - Processo nº 29300.007840/71. Interessado: Posto de Combustíveis BB Ltda. Endereço: Rua Padre Anchieta nº 1.180, Centro, Encantado/BA. Assunto: Infracoão ao Reg. Téc. nº 3/79 Revisão-3, aprovado pela Resolução nº 10/86. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 670/90, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;
- 02 - Processo nº 29300.011521/91. Interessado: José Crício Lopes. Endereço: Rua Emeséplido Damasceno nº 30, Centro, Santa Cruz-RN. Assunto: Infracoão ao Art. 13 da Portaria Interministerial nº 048/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 79653, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;
- 03 - Processo nº 29300.011522/91. Interessado: N.A. dos Santos. Endereço: Rua Ismael Pereira da Silva nº 330, Capim Macio, Natal-RN. Assunto: Infracoão ao Art. 13 da Portaria nº 048/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 79666, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;
- 04 - Processo nº 29300.013894/91. Interessado: Auto Posto Ferry Boat Ltda. Endereço: Rua Verador Henriquez Soler nº 327, Ponta da Praia, Santos-SP. Assunto: Infracoão ao Art. 42 da Resolução nº 11/87, regulamentada pela Portaria CNP nº 148/87, inciso V do Art. 62 da Portaria nº 670/90, item 9.1 das Notas Explicativas da Portaria de Precosivigente à época. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 82043, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;
- 05 - Processo nº 29300.019750/91. Interessado: Posto Independência de Lubrificantes Ltda. Endereço: Rua Rodrigues de Menezes nº 100, Quintas, Salvador-BA. Assunto: Infracoão ao Art. 42, § Único da Portaria nº 144/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 91274, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;
- 06 - Processo nº 29300.020366/91. Interessado: Auto Posto Descoberto Ltda. Endereço: Avenida Goiás, Quadra 20, Setor 02, Santo Antonio Descoberto-60. Assunto: Infracoão aos incisos IV e V, Art. 49 da Portaria MINFRA nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 91955, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;
- 07 - Processo nº 29300.020373/91. Interessado: Agipliquigás S.A. Endereço: Avenida Paulista nº 2.073, Centro, São Paulo-SP. Assunto: Infracoão ao Art. 13 da Portaria MINFRA nº 843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 91653, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;
- 08 - Processo nº 29300.020377/91. Interessado: Lacerda e Bilhalva Ltda. Endereço: Rua Gen. Osório Esq.c/Bento Gonçalves, Pelotas-RS. Assunto: Infracoão ao Art. 42 da Resolução nº 11/87, regulamentada pela Portaria nº 148/87, incisos I, IV e V do Art. 62 da Portaria MINFRA nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 87059, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;
- 09 - Processo nº 29300.020379/91. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Avenida Presidente Wilson nº 118, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infracoão ao Art. 12 da Resolução CNP nº 07/86. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 87062, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;
- 10 - Processo nº 29300.023053/91. Interessado: Posto Presidente Ltda. Endereço: Avenida Olegário Maciel nº 371, Centro, Paracatu-MG. Assunto: Infracoão ao Art. 42, itens IV e V da Portaria nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 82585, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11 - Processo nº 29300.023883/91. Interessado: Maria L.B. Vieira e Cia. Ltda. Endereço: BR-293 KM- 238, Dom Pedro-RS. Assunto: Infracoão ao inciso IV do Art. 62 da Portaria nº 670/90 e Portaria Interministerial nº 192/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 80897, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12 - Processo nº 29300.023886/91. Interessado: Manoel Brasil da Silva. Endereço: Rua Rui Barbosa nº 1.508, Dom Pedro-RS. Assunto: Infracoão ao § 32 do Art. 22 da Portaria nº 193, de 09/09/91 e ao § 22 do Art. 72 e Art. 13 da Portaria nº 843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 80899, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;
- 13 - Processo nº 29300.023886/91. Interessado: Agipligás do Brasil S.A. Endereço: Avenida Paulista nº 2.073, Centro, São Paulo-SP. Assunto: Infracoão ter fornecido P.13 cheios de GLP de outras marcas ao seu representante, Manoel Brasil da Silva. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 91611, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;
- 14 - Processo nº 29300.023100/91. Interessado: Posto Guanabara Ltda. Endereço: Rodovia BR-116, KM-66, Vaquejada, Serrinha-BA. Assunto: Infracoão ao inciso XII, Art. 62 da Portaria MINFRA nº 670/90; inciso I, Art. 22 da Portaria MINFRA nº 755/90, e as Especificações constantes do Regulamento Técnico CNP-03/79, Rev. 3, estabelecido pela Resolução nº 10/86. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 91659, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;
- 15 - Processo nº 29300.023100/91. Interessado: Petrobrás Distribuidora S.A. Endereço: Praça 22 de Abril nº 36, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infracoão as especificações constantes do Reg. Tec. CNP nº 3/79, Revisão 3, aprovado pela Resolução CNP nº 10/86. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 91676, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;
- 16 - Processo nº 29300.023101/91. Interessado: Posto Cacáú Veículos e Derivados Ltda. Endereço: Rua Coronel Antônio R. Assunção nº 121, Centro, Serrinha-BA. Assunto: Infracoão aos incisos I e V do Art. 42 da Portaria MINFRA nº 670/90, inciso I, Art. 22 da Portaria MINFRA nº 755/90, Art. 42 da Resolução nº 11/87 c/c a Portaria nº 148/87 e Art. 62, item 4 da Portaria nº 128/87. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 91666, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;
- 17 - Processo nº 29300.023102/91. Interessado: Posto Cacáú Veículos e Derivados Ltda. Endereço: Rodovia BR-116 KM-65, Serrinha/BA. Assunto: Infracoão ao Art. 42 da Resolução nº 11/87, c/c a Portaria nº 148/87 do CNP; inciso V do Art. 62 da Portaria MINFRA nº 670/90; inciso I, Art. 22 da Portaria MINFRA nº 755/90; item 4, Port. DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 91667, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;
- 18 - Processo nº 29300.023102/91. Interessado: Petrobrás Distribuidora S.A. Endereço: Praça 22 de Abril nº 36, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infracoão ao Art. 22 da Resolução nº 10/86 do CNP, e as Especificações constantes do Reg. Tec. CNP nº 03/79 Rev. 3. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 91668, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;
- 19 - Processo nº 29300.026491/91. Interessado: Posto de Gasolina Bento Fina Ltda. Endereço: Rua Carolina Machado nº 1.918, Marechal Hermes, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infracoão ao Art. 12 da Portaria nº 143/87. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 92359, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;
- 20 - Processo nº 29300.001800/92. Interessado: Auto Posto Pocos de Caldas Ltda. Endereço: Rua Marechal Deodoro nº 523, Centro Pocos de Caldas-MG. Assunto: Infracoão ao inciso VII do Art. 62 da Portaria MINFRA nº 253/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 91040, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80

(trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

21 - Processo nº 29308.003011/91. Interessado: Iate Club do Brasil. Endereço: GCEN Trecho 02. Lote 02, Ass. Norte, Brasília/DF. Assunto: Infracoão aos incisos VII e XII. Art. 68 da Portaria MINFRA nº 670/90, item 5 do Art. 62 da Portaria nº 128/87, Art. 98 da Portaria nº 91/91, com a nova redacoão dada pela Portaria nº 06/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 86852, para nos termos da legislaçoão vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhoões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

22 - Processo nº 29308.007831/91. Interessado: Brilen L. Giovanella. Endereço: Rua João Sana nº147 141, Centro, Encantado-RS. Assunto: Infracoão aos § 32, Art. 23 da Portaria Interministerial nº 048/91, Arts. 39 e 52 da Portaria CNP/DIFIS nº 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 670/90 e Art. 68, item 5 da Portaria nº 130/87. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 82287, para nos termos da legislaçoão vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhoões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

23 - Processo nº 29308.007285/91. Interessado: Albinho Cavacan Romeli. Endereço: Avenida Senador Saravai nº 957, Centro, Campinas-SP. Assunto: Infracoão ao Art. 68, item XII da Portaria nº 670/90 e Art. 68, item 5 da Portaria nº 130/87. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 84856, para nos termos da legislaçoão vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhoões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

24 - Processo nº 29308.007803/91. Interessado: Guidley C. Claros de Castro. Endereço: Rua Pedro Aleixo nº 125, Centro, Senador Guimarães-RN. Assunto: Infracoão ao Art. 22, § 32 da Portaria Interministerial nº 048/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 83909, para nos termos da legislaçoão vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhoões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

25 - Processo nº 29308.007830/91. Interessado: Multigás Distribuidora de Gás S.A. Endereço: Rua Primavera nº 2.710, Canoas-RS. Assunto: Infracoão ao Art. 22 da Portaria nº 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 72979, para nos termos da legislaçoão vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhoões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

26 - Processo nº 29308.007830/91. Interessado: Comércio de Combustíveis Santo Antonio Ltda. Endereço: Praça Dona Laura s/nº, Centro, Cruzeiro do Sul-RS. Assunto: Infracoão aos Arts. 52 e 62 da Portaria nº 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 67101;

27 - Processo nº 29308.000808/91. Interessado: M.N. Empreendimentos Turísticos Ltda. Endereço: Rua Laguna nº 214, Santo Amaro, São Paulo/SP. Assunto: Infracoão ao § 32, Art. 12 da Portaria MINFRA nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 83272, para nos termos da legislaçoão vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhoões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

28 - Processo nº 29308.008324/91. Interessado: Posto de Combustíveis Camipicão Ltda. Endereço: Rodovia BR-101, Km-43, Campos-RJ. Assunto: Infracoão ao Art. 68, item XII da Portaria nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 82087, para nos termos da legislaçoão vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhoões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

29 - Processo nº 29308.013093/91. Interessado: Petrobrás Distribuidora S.A. Endereço: SAN - Rua N-2, Ed. Petrobrás, 52 andar, Brasília-DF. Assunto: Infracoão ao Art. 12 da Portaria nº 824/86 e Art. 14 da Resoluçoão nº 02/86. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 82044, para nos termos da legislaçoão vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhoões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

30 - Processo nº 29308.014110/91. Interessado: Auto Posto Royal Ltda. Endereço: Avenida Santo Amaro nº 2.250, São Paulo/SP. Assunto: Infracoão ao Art. 68, itens V e VIII da Portaria nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 91303, para nos termos da legislaçoão vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhoões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

31 - Processo nº 29308.019307/91. Interessado: Naoum Plaza Hotel. Endereço: SHS - Quadra-05, Blocos H e I, Brasília-DF. Assunto: Infracoão ao Art. 72 da Portaria nº 16/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 82931, para nos termos da legislaçoão vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhoões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

32 - Processo nº 29308.019415/91. Interessado: Liquefacoão de Brasil S.A. Endereço: Rua Governador Jorge Lacerda nº 1.800,

Criciúma-SC. Assunto: Infracoão aos Arts. 28, 52 e 62 da Portaria nº 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 82142, para nos termos da legislaçoão vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhoões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

33 - Processo nº 29308.019610/91. Interessado: Garsogar Comercio da Gas Ltda. Endereço: Rua Alvaro Cabão nº 40, Bairro Operário Nova, Criciúma-SC. Assunto: Infracoão ao § 22, Art. 72 e Art. 13 da Portaria nº 843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 82976, para nos termos da legislaçoão vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhoões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

34 - Processo nº 29308.019611/91. Interessado: Rhonda Revendedor de Gás Combustíveis e Acessórios Ltda. Endereço: Rua José Salvador s/nº, Centro, Criciúma-SC. Assunto: Infracoão ao § 22 do Art. 72 e Art. 13 da Portaria MINFRA nº 843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 82977, para nos termos da legislaçoão vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhoões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

35 - Processo nº 29308.019751/91. Interessado: Posto Independência de Lubrificantes Ltda. Endereço: Praça Rodrigo de Menozes nº 100, Baixa de Duintas, Salvador-BA. Assunto: Infracoão ao Art. 48 da Portaria nº 144/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 91267, para nos termos da legislaçoão vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhoões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

36 - Processo nº 29308.019754/91. Interessado: Bahiana Distribuidora de Gás S.A. Endereço: Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 1.343, Bela Vista, São Paulo-SP. Assunto: Infracoão ao Art. 32 da Portaria nº 843/90, Art. 18 da Portaria nº 843/90 e letra "J" do item II do Art. 22, da Portaria nº 58/89. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 91270, para nos termos da legislaçoão vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhoões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

37 - Processo nº 29308.020376/91. Interessado: José Carlos Carvalho Gomes. Endereço: Avenida Bento Gonçalves nº 3.465, Esq. c/Anchieta, Pelotas-RS. Assunto: Infracoão aos incisos I e XII do Art. 68 da Portaria MINFRA nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 82049, para nos termos da legislaçoão vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhoões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

38 - Processo nº 29308.022888/91. Interessado: Comercial do Combustíveis Tradição Ltda. Endereço: Avenida Profa. Alves nº 5.899, Petrópolis, Porto Alegre-RS. Assunto: Infracoão ao Art. 68, itens 2 e 5 da da Portaria nº 128/87, Art. 65, itens VI e XII da Portaria nº 670/90 e Normas 02 da Portaria nº 422/78. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 80892, para nos termos da legislaçoão vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhoões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

39 - Processo nº 29308.023899/91. Interessado: Posto de Lubrificantes Pirai Ltda. Endereço: Rua Dr. Antônio Borja nº 145, Feira de Santana-BA. Assunto: Infracoão aos incisos I e VII, Art. 62, da Portaria MINFRA nº 670/90; inciso I, Art. 22 da Portaria MINFRA nº 755/90, item 6.8 das Notas Explicativas anexas à Portaria de PRECOS nº 193, de 09 de setembro de 1991; Art. 12 da citada Portaria nº 193, da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Art. 22 da Portaria Interministerial nº 712/90. Assunto: Infracoão ao parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 91661, para nos termos da legislaçoão vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhoões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

40 - Processo nº 29308.023109/91. Interessado: Posto Cacique Ltda. Endereço: Rodovia BR-116 Km-454+220 metros, Antonio Cardoso-BA. Assunto: Infracoão ao inciso XII do Art. 68 da Portaria MINFRA nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 91674, para nos termos da legislaçoão vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhoões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

41 - Processo nº 29308.023109/91. Interessado: Eسو Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Avenida Presidente Wilson nº 118, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infracoão ao Art. 12 da Portaria nº 156/81 e nº 210/84, letra "a" do item 05 das Normas 02/78, aprovadas pela Portaria DIFIN nº 422/78. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracoão nº 91677, para nos termos da legislaçoão vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhoões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

42 - Processo nº 29308.024211/91. Interessado: Posto Eucalinho Ltda. Endereço: Avenida Maruípe nº 1.485, Maruípe, Vitória-ES. Assunto: Infracoão ao Art. 12 da Portaria Ministerial nº 958/91 e

ao item 68 da Portaria MINFRA nº 678/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81347, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

43 - Processo nº 29300.006479/92. Interessado: Cascol-Comércio de Derivados de Petróleo e Veículos Ltda. Endereço: S08 202 PAB Bloco "A", Eixo Auxiliar Leste, ASA Sul, Brasília-DF. Assunto: Infração ao § 2º e Art. 12 da Portaria nº 04, de 06/01/92 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92175, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

44 - Processo nº 29300.009913/91. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Avenida Presidente Wilson nº 118, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 12 da Portaria nº 382/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91306, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.918,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

45 - Processo nº 29300.007610/91. Interessado: Raimundo Nonato da Silva. Endereço: Rua Pernambuco nº 403, Nova Imperatriz, Imperatriz-MA. Assunto: Infração ao Art. 7º da Portaria nº 843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81061, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.918,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

46 - Processo nº 29300.007612/91. Interessado: Manoel Raimundo Gomes Bandeira. Endereço: Rua Coriolano Mithowen nº 1.968, Centro, Imperatriz-MA. Assunto: Infração ao Art. 7º da Portaria nº 843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81063, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.918,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

47 - Processo nº 29300.007613/91. Interessado: Alberto Ferraz de Souza. Endereço: Rua Dom Pedro II nº 1.565, Bacuri, Imperatriz-MA. Assunto: Infração ao Art. 7º da Portaria nº 843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81064, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.918,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

48 - Processo nº 29300.020374/91. Interessado: Forgiarini e Lopes Ltda. Endereço: Avenida Espanha nº 1.199, Hidráulica, São-RS. Assunto: Infração ao Art. 7º da Portaria MINFRA nº 843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91651, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.918,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

49 - Processo nº 29300.020382/91. Interessado: Texaco Brasil S.A.-Produtos de Petróleo. Endereço: Rua Dom Gerardo nº 64, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 12 das Portarias nºs 156/81 e 210/84. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87065, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.918,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

50 - Processo nº 29300.022872/91. Interessado: Petrobrás Distribuidora S.A. Endereço: Praça 22 de Abril nº 36, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 12 da Portaria nº 210/84 e Art. 7º da Portaria nº 120/84 do CNP. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91822, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.918,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

51 - Processo nº 29300.023183/91. Interessado: Papaleguas Revenda de Combustíveis Ltda. Endereço: Rodovia BR-324 KM-4 6, Candéias-BA. Assunto: Infração nos incisos I, V e VII do Art. 6º, da Portaria MINFRA nº 678/90; inciso I, Art. 23 da Portaria MINFRA nº 755/92 e itens 4 e 5 do Art. 6º e seu § Único da Portaria 129/92. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91662, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.798.565,30 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

52 - Processo nº 29300.023187/91. Interessado: Shell Brasil S.A. (Petróleo). Endereço: Praia do Botafogo nº 376, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 12 das Portarias CNP nºs 156/81 e 210/84. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91663, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.918,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

53 - Processo nº 29300.023184/91. Interessado: Mercadinho Pimenta Ltda. Endereço: Avenida Ricaluete nº 100, Baracaras, Feira de Santana-BA. Assunto: Infração ao Art. 7º da Portaria MINFRA nº

843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91664, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.918,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias e a perda da mercadoria e favor da Fazenda Nacional;

54 - Processo nº 29300.023185/91. Interessado: Leonardo Ferreira Alves. Endereço: Rua Arivaldo de Carvalho 5/2º, Sobradinho, Feira de Santana-BA. Assunto: Infração ao Art. 7º da Portaria MINFRA nº 843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91665, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.918,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias e a perda da mercadoria em favor da Fazenda Nacional;

55 - Processo nº 29300.023186/91. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Avenida Presidente Wilson nº 118, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 12 das Portarias nºs 156/81 e 210/84. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91667, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.918,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

56 - Processo nº 29300.023188/91. Interessado: O. Torres - Posto Chapéu de Couro. Endereço: Rodovia BR-116 KM-7, Feira de Santana-BA. Assunto: Infração nos incisos I e U, Art. 6º da Portaria MINFRA nº 678/90, inciso I do Art. 23 da Portaria MINFRA nº 755/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91675, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.798.565,30 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

57 - Processo nº 29300.023189/91. Interessado: Petrobrás Distribuidora S.A. Endereço: Praça 22 de Abril nº 36, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 18 da Resolução CNP nº 87/86. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91680, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.918,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias e a devolução do frete recebido indevidamente;

58 - Processo nº 29300.024342/91. Interessado: Petro Ramos Derivados de Petróleo Ltda. Endereço: Rodovia BR-153 KM-1.424, Morrinhos-GO. Assunto: Infração ao Art. 12 da Portaria nº 148/87. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91628, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.918,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

59 - Processo nº 29300.024343/91. Interessado: Auto Posto Lambari Ltda. Endereço: Avenida Couto Magalhães nº 528, Centro, Morrinhos-GO. Assunto: Infração ao Art. 12 da Portaria nº 148/87. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91619, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.798.565,30 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

60 - Processo nº 29300.024343/91. Interessado: Texaco Brasil S.A.-Produtos de Petróleo. Endereço: Avenida Dom Gerardo nº 64, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 12 da Portaria nº 156/81 e Art. 12 da Portaria nº 22/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91279, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.918,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

61 - Processo nº 29300.026492/91. Interessado: Companhia Brasileira de Petróleo Jpiranga. Endereço: Rua Francisco Eugênio nº 329, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 12 da Portaria nº 156/81 e Art. 12 da Portaria DNC nº 22/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81785, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.918,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

62 - Processo nº 29300.026490/91. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Avenida Presidente Wilson nº 118, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 12 da Portaria CNP/DIPLAN nº 156/81 e Art. 12 da Portaria nº 22/91 (DNC/ME). Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81784, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.918,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

63 - Processo nº 29300.026493/91. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Avenida Presidente Wilson nº 118, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 12 da Portaria nº 156/81. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87048, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.918,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

64 - Processo nº 29300.026491/91. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Avenida Presidente Wilson nº 118, Centro, Rio de Janeiro RJ. Assunto: Infração ao Art. 12 da Portaria nº 156/81. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE

O Auto de Infração nº 39049, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

65 - Processo nº 29300.026839/91. Interessado: Petrobrás Distribuidora S.A. Endereço: SAN - Rua N-2, Ed. Petrobras, 5º andar, Brasília-DF. Assunto: Infração ao Art. 12, da Portaria nº 156/81. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82367, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

66 - Processo nº 29300.026804/91. Interessado: Companhia Atlântica de Petróleo. Endereço: Praia do Flamengo nº 66, Bloco A, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 12, da Portaria nº 156/81. Portaria DNC nº 22/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 73238, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

67 - Processo nº 29300.000478/92. Interessado: Auto Posto 200 - Sul. Endereço: SOS 208, Bloco "A" PAB, Asa Sul, Brasília-DF. Assunto: Infração ao § 2º do Art. 22, da Portaria nº 04, de 06.01.92. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92176, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

68 - Processo nº 29300.003017/92. Interessado: Luiz Carlos de Oliveira Alves. Endereço: Avenida Senador Rui Carneiro nº 1000, Tambá, João Pessoa-PB. Assunto: Infração ao § 2º do Art. 22, da Portaria Ministerial nº 114/92. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92289, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

69 - Processo nº 29300.003100/92. Interessado: Posto do Serviço Maximo's Ltda. Endereço: Rodovia BR-364 Km-399-520 metros, Bairro Industrial, Curitiba-PR. Assunto: Infração ao § 2º do Art. 22, da Portaria Ministerial nº 114/92. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92651, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

70 - Processo nº 29300.004462/91. Interessado: Euso Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Avenida Presidente Wilson nº 118, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 12, da Portaria CNP-DIFRE nº 382/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC considerando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91802;

71 - Processo nº 29300.004462/91. Interessado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Endereço: Rua Francisco Eugênio nº 329, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 12, da Portaria DNP-DIFRE nº 382/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC considerando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91803;

72 - Processo nº 29300.007956/91. Interessado: Reginaldo Gonçalves Mattos. Endereço: Rua Dois de Julho nº 114, Várzea da Roça-BA. Assunto: Infração ao § 3º do Art. 12, da Portaria MINFRA nº 842m de 31.12.90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC considerando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89010;

73 - Processo nº 29300.023300/91. Interessado: Garagem Prata Ltda. Endereço: Rua La Prata nº 580, Jardim Botânico, Porto Alegre-RS. Assunto: Infração aos incisos I e V Art. 6º da Portaria MINFRA nº 679/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87885;

74 - Processo nº 29300.003252/92. Interessado: Petro-Agropecuária Turística e Comércio Ltda. Endereço: Avenida P. araguassu s/nº, Xangri-lá Capão da Canoa-RS. Assunto: Infração ao Art. 12 da Portaria nº 22/91 do DNC e § 1º do Art. 6º da Portaria MINFRA nº 727/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83297;

75 - Processo nº 29300.020373/91. Interessado: Carlos Roberto Farias Nogueira. Endereço: Rua Loureiro da Silva nº 181, São João, Bagé-RS. Assunto: Infração aos Arts. 4º e 14 da Portaria MINFRA nº 843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91652, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e traze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias e a perda da mercadoria em favor da Fazenda Nacional;

76 - Processo nº 29300.000126/92. Interessado: Shell Brasil S.A. (Petróleo). Endereço: Praia de Botafogo nº 370, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 22, da Portaria DNC nº 026/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91634, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

77 - Processo nº 29300.000126/92. Interessado: Posto de Serviço Olímpia da Penha Ltda. Endereço: Rua Ipiranga nº 270, Penha, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao § 2º do Art. 22, da Portaria nº 305/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91630, para nos termos da legislação vigente,

aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (hum milhão, cento e noventa e três mil, deztoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

78 - Processo nº 29300.024050/89. Interessado: Hudson Brasileiro de Petróleo S.A. Endereço: Rua Stella nº 515, Bloco "G", Vila Mariana, São Paulo-SP. Assunto: Infração ao Art. 7º da Portaria CNP nº 128/87 e item 21 do Art. 11, da Resolução nº 7/77 - 7/77. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 79573, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e traze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

79 - Processo nº 29300.024050/89. Interessado: Abadia Maria Gontijo. Endereço: Avenida Cacabes nº 280, Centro, Amarópolis-GO. Assunto: Infração ao Art. 12 da Resolução nº 02/85, Art. 12 da Portaria nº 7/84, inciso V, Art. 7º da Resolução nº 16/87, Art. 12 da Portaria nº 75/81 e Normas 02 DIPLAM/78. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e considero INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 80365. Publicação.

MARIA AUXILIADORA JACOBINA VIEIRA

(Of. nº 372/92)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 886, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-007440-92-81, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4540.41 - "Contribuições a Município", Fonte de Recursos nº 153 - "FINSOCIAL", subordinado ao subprojeto nº 23101.13076.0323.1345.1169 - Infra-estrutura urbana em Duxilé - CE, no valor de Cr\$ 230.600.000,00 (DUZENTOS e TRINTA MILHÕES e SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 02298 de 01 de setembro de 1992.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 475/92, Portaria nº 265/MEFF, de 31 de março de 1992 e Decreto nº 587/92 de 30 junho de 1992, publicado no DOU de 01 de julho de 1990.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFM nº 03, de 27.12.1990.

IV - Caberá à Secretaria Nacional de Saneamento - SNS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do Subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

(Of. nº 270/92)

PORTARIA Nº 887, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-007506-92-97, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4540.41 - "Contribuições a Municípios", Fonte de Recursos nº 153 - "FINSOCIAL", subordinado ao subprojeto nº 23101.13040.0323.1345.1655 - Infra-estrutura urbana em Maranguape - CE, no valor de Cr\$ 184.400.000,00 (CENTO e OITENTA e QUATRO MILHÕES e QUATROCENTOS e OITENTA MIL CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 02170 de 29 de setembro de 1992.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 475/92, Portaria nº 265/MEFF, de 31 de março de 1992 e Decreto nº 587/92 de 30 junho de 1992, publicado no DOU de 01 de julho de 1990.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN nº 03, de 27.12.1990.

IV - Caberá à Secretaria de Saneamento ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do Subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

(Of. nº 270/92)

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

21a. RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO O PRESIDENTE DO CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 2º, da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 1992, de acordo com a Portaria MEFP no. 45, de 22.01.92, publicada no DOU de 23.01.92:

PROCESSO 900.	ENTIDADE	VALOR-US\$ mil
0008/90	FAPESP (suplementação)	1.000,0
0025/90	UFAL (suplementação)	100,0
0063/90	CITPAR (suplementação)	350,0
0089/90	USBBE/PUCRS (suplementação)	100,0
0097/90	UFU (suplementação)	200,0
0160/90	PUNARBB (suplementação)	40,0
0171/90	HC/USP (suplementação)	600,0
0278/91	FEESC (suplementação)	300,0
0285/91	FCC (suplementação)	300,0
0304/92	UNISUL (suplementação)	130,0
0363/92	Fundação MAPFRE do Brasil	33,0

Os limites aqui estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

70a. RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS

O CNPq, no uso de suas atribuições legais, tem como entidades credenciadas ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8.010/90, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, exclusivamente para a importação de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica, as seguintes instituições:

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO No.
CEFFET/MA- Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão	900.0381/92
SOBEU-Sociedade Bazzamansense de Ensino Superior	900.0387/92
UCSAL-Universidade Católica de Salvador	900.0389/92
IPEA-Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	900.0391/92
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	900.0393/92

(Of. nº 183/92)

MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA

Ministério da Cultura

INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 338, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - IBPC, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o item V, do artigo 2º, do Anexo I do Decreto nº 335, de 11 de novembro de 1991 e tendo em vista o disposto nos artigos 13 a 16, da Lei nº 3924, de 26 de junho de 1961 e o que consta no processo nº 01510.000025/92-90, resolve:

I - Expedir a presente autorização para Pesquisa Arqueológica no Sítio Fortim da Barra ou Forte do Garibaldi, município de Lagoa-SC, com as coordenadas 28°28'54" Latitude Sul e 48°46'56" Longitude WGr, à Fundação Catarinense de Cultura, de acordo com o "Projeto de Pesquisa de Arqueologia Histórica no Forte de Garibaldi".

II - As pesquisas serão coordenadas pelo Prof. Francisco Paley

mo Neto;

III - Atribuir a 11ª Coordenação Regional do IBPC, os encargos de acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos realizados, inclusive quanto ao acervo coletado nas pesquisas e na sua destinação;

IV - A instituição autorizada deverá apresentar relatório final ao término do prazo estabelecido no item V da presente Portaria;

V - Fixar o prazo da validade da presente autorização em (dois) anos, a partir da data de sua publicação;

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME ZETTEL

(Of. nº 150/92)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidência

PORTARIA Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, do Regimento da Secretaria e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 49, da Lei 8.212, de 22 de julho de 1991, resolve:

PROMOVER as alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa da Justiça Eleitoral, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 13.3.92, conforme abaixo especificado:

FONTE - 100

Em Cr\$ 1.000,00

14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas.

De : 3.4.90.39

Para : 3.4.90.30 - 2.681.100

(Of. nº 1.548/92)

MINISTRO PAULO BROSSARD

Nada para complicar!

Estamos facilitando a vida dos nossos clientes e usuários.

Nada de endereços complexos.

Agora, para corresponder com a Imprensa Nacional, basta remeter sua carta para:

IMPRENSA NACIONAL
CAIXA POSTAL 30.000
CEP 70604-900
Brasília - DF



IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial.

ÍNDICE DE NORMAS

MINISTERIO DA JUSTICA		MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	
.DESPACHO, FUNAI/PRESI, 12-11-92.....	15.842	.DESPACHO, INSS/SEES, 16-11-92.....	15.877
.DESPACHO, SDC/DCI, 16-11-92.....	15.843	.DESPACHO, INSS/SEIT, 04-11-92.....	15.877
.HONORAL, FUNAI, 16-11-92.....	15.843	.DESPACHO, INSS/SEIS, 16-11-92.....	15.877
.PARECER 34, FUNAI, 23-09-92.....	15.842	.DESPACHO, INSS/SERS, 27-10-92.....	15.877
.PORTARIA 566, GN, 16-11-92.....	15.837	.PORTARIA 19, INSS/DAP, 05-11-92.....	15.876
.PORTARIA 659, SPP/DEASP, 14-10-92.....	15.842		
.PORTARIA 675, SPP/DEASP, 20-10-92.....	15.842	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
.PORTARIA 4.036, SDC/DCI, 04-11-92.....	15.840	.DESPACHO, GN, 09-11-92.....	15.877
		.PORTARIA, DMC/SC, 21-09-92.....	15.877
MINISTERIO DA FAZENDA		MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO	
.ACORDAO 26.280, 3CC/IC, 16-11-92.....	15.864	.PORTARIA 208, INPI/PRESI, 03-11-92.....	15.878
.ATO DECLARATORIO 4, SRRF/SRF, 05-11-92.....	15.869		
.ATO DECLARATORIO 5, SRRF/SRF, 07-10-92.....	15.869	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
.ATO DECLARATORIO 56, SRF, 16-11-92.....	15.869	.DESPACHO, GN, 16-11-92.....	15.879
.ATO DECLARATORIO 345, SFC/COMA, 28-10-92.....	15.869	.DESPACHO, SEM/DIC, 30-10-92.....	15.885
.CIRCULAR 2.249, BACEN, 13-11-92.....	15.870	.PORTARIA 605, GN, 16-11-92.....	15.878
.DESPACHO, BACEN, 12-11-92.....	15.871	.RELACAO 1, SMM/DMH-04, 22-09-92.....	15.880
.DESPACHO, SRRF/SRF, 16-11-92.....	15.870	.RELACAO 371, SMM/DMH-06, 12-11-92.....	15.884
.PAUTA, 3CC/SC, 16-11-92.....	15.868	.RELACAO 373, SMM/DMH-06, 12-11-92.....	15.884
.PORT. INTERN. 691, GN, 04-11-92.....	15.863	.RELACAO 374, SMM/DMH-06, 12-11-92.....	15.884
.PORTARIA 142, SUSP/DECOM, 29-10-92.....	15.871	.RELACAO 377, SMM/DMH-06, 12-11-92.....	15.884
MINISTERIO DA EDUCACAO E DESPORTO		MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	
.PORTARIA 77, FFEFPA, 04-11-92.....	15.872	.PORTARIA 886, GN, 16-11-92.....	15.888
.PORTARIA 78, FFEFPA, 04-11-92.....	15.872	.PORTARIA 887, GN, 16-11-92.....	15.888
.PORTARIA 79, FFEFPA, 04-11-92.....	15.872		
.PORTARIA 80, FFEFPA, 04-11-92.....	15.872	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	
.PORTARIA 81, FFEFPA, 12-11-92.....	15.873	.RELACAO 21, CNPQ/PRESI, 16-11-92.....	15.889
.PORTARIA 671, UFRPE, 21-10-92.....	15.872	.RELACAO 70, CNPQ/PRESI, 16-11-92.....	15.889
MINISTERIO DA SAUDE		MINISTERIO DA CULTURA	
.DESPACHO, INAMPS, 16-11-92.....	15.875	.PORTARIA 338, IBPC/PRESI, 12-11-92.....	15.889
.PORTARIA 296, SAG, 11-11-92.....	15.873	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
.PORTARIA 295, SAG, 11-11-92.....	15.873	.PORTARIA 175, PRESI, 13-11-92.....	15.889
.PORTARIA 296, SAG, 11-11-92.....	15.874		
.PORTARIA 297, SAG, 11-11-92.....	15.874		
MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO			
.DESPACHO, DRT/ES, 22-10-92.....	15.876		
.DESPACHO, SRF/DBI, 26-10-92.....	15.876		
.PORTARIA 625, DRT/SP, 28-10-92.....	15.876		
ÍNDICE POR ASSUNTO			
- ACORDAO-NF 3cc/IC NRS 301-26280 A 301-26281 RECURSO ADRIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, E OUTROS. ACORDAO 26.280, 16-11-92 NF 3CC/IC.....	15.864	- AUTO DE INFRAÇÃO INFRAÇÃO DESPACHO-NRE SEM/DIC POSTO DE COMBUSTÍVEIS DO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 30-10-92 NRE SEM/DIC.....	15.885
- ADMINISTRADOR DE EDIFICIO CONCURSO PUBLICO HOMOLOGACAO RESULTADO CLASSIFICATORIO GISELE MROSS VARGAS, E OUTROS. .PORTARIA 79, 04-11-92 NEDE FFEFPA.....	15.872	- AUTORIZACAO OPERACAO ENTRÉPETO ADUANEIRO EXTRAORDINARIO DE EXPORTACAO PRIVATIVO PRORROGACAO DE PRAZO VCS EXPORTADORA S/A. .ATO DECLARATORIO 5, 07-10-92 NF SRRF/SRF.....	15.869
- ALTERACAO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA JUSTICA ELEITORAL. .PORTARIA 175, 13-11-92 TSE PRAESI.....	15.889	PERQUISIA ARQUEOLOGICA SITIO FORTIN DA BARRA OU FORTE DO GARIBALDI. .PORTARIA 338, 12-11-92 MINC IBPC/PRESI.....	15.889
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 297, 11-11-92 NS SAG.....	15.874	- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO EMPRESA DE MINERACAO COOPERATIVA NISTA DE MINERACAO E MANUFATURADOS DE ITAMBE RESPONSABILIDADE LTDA - COITAND E, E OUTROS. .RELACAO 371, 12-11-92 NRE SMM/DMH-DG.....	15.884
- QUADRO DE PESSOAL ORGANIZADO EM CARREIRA HOMOLOGACAO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO. .DESPACHO, 22-10-92 NTA DRT/ES.....	15.876	ANISA - PROTECÇÃO E SEGURANCA LTDA. .PORTARIA 675, 20-10-92 NJ SPP/DEASP.....	15.862
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 295, 11-11-92 NS SAG.....	15.873	EMPRESA DE MINERACAO GRI MINERACAO LTDA, E OUTROS. .RELACAO 377, 12-11-92 NRE SMM/DMH-DG.....	15.884
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 296, 11-11-92 NS SAG.....	15.874	- AUXILIAR ADMINISTRATIVO CONCURSO PUBLICO HOMOLOGACAO RESULTADO CLASSIFICATORIO EVELISE FERREIRA DE SOUZA, E OUTROS. .PORTARIA 77, 04-11-92 NEDE FFEFPA.....	15.872
- ESTATUTO SOCIAL APROVACAO BANKER SEGUROS S/A. .PORTARIA 142, 29-10-92 NF SUSP/DECOM.....	15.871	- CAPTACAO DE AGUA LANCAMENTO DE EFLENTE TRATADO PORTARIAS-NRE/ON NRS 605 A 615/92 CONCESSAO DE LAVRA MINERACAO MIRANDA S/A, E OUTROS. .PORTARIA 605, 16-11-92 NRE GN.....	15.878
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 671, 21-10-92 NEDE UFRPE.....	15.872	- CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV E CINEMA PORTARIAS-NJ SDC/DCI NRS 4006 A 4038/92 JUSTICA PELAS PROPRIAS MANO, E OUTROS. VIACOM VIDEO AUDIO COMUNICACOES LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 4.006, 04-11-92 NJ SDC/DCI.....	15.860
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 294, 11-11-92 NS SAG.....	15.873	- CONCESSAO DE LAVRA CAPTACAO DE AGUA LANCAMENTO DE EFLENTE TRATADO PORTARIAS-NRE/ON NRS 605 A 615/92 MINERACAO MIRANDA S/A, E OUTROS. .PORTARIA 605, 16-11-92 NRE GN.....	15.878
- APROVACAO INSTALACAO DE ESTACAO RÉE TV DE VAREZES LTDA. .PORTARIA, 21-09-92 NIC DMC/SC.....	15.877	- CONCURSO PUBLICO HOMOLOGACAO RESULTADO CLASSIFICATORIO ADMINISTRADOR DE EDIFICIO GISELE MROSS VARGAS, E OUTROS. .PORTARIA 79, 04-11-92 NEDE FFEFPA.....	15.872
- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS .PORTARIA 886, 16-11-92 NRES GN.....	15.888	HOMOLOGACAO RESULTADO CLASSIFICATORIO SERGENI DE LEMBRER ANA MARIA VOGEL SAHJ, E OUTROS. .PORTARIA 78, 04-11-92 NEDE FFEFPA.....	15.872
- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS .PORTARIA 887, 16-11-92 NRES GN.....	15.888	HOMOLOGACAO RESULTADO CLASSIFICATORIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO EVELISE FERREIRA DE SOUZA, E OUTROS. .PORTARIA 77, 04-11-92 NEDE FFEFPA.....	15.872
- ALTERACAO ESTATUTO SOCIAL BANKER SEGUROS S/A. .PORTARIA 142, 29-10-92 NF SUSP/DECOM.....	15.871		
- AREA INDIGENA POYANAWA GRUPO INDIGENA POYANAWA. .DESPACHO, 12-11-92 NJ FUNAI/PRESI.....	15.862		
.PARECER 34, 23-09-92 NJ FUNAI.....	15.862		
.HONORAL, 16-11-92 NJ FUNAI.....	15.863		
- ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO CONCURSO PUBLICO HOMOLOGACAO RESULTADO CLASSIFICATORIO LUCIANA DOS SANTOS CARVALHO, E OUTROS. .PORTARIA 80, 04-11-92 NEDE FFEFPA.....	15.872		
- ATUALIZACAO NR 24 PROGRAMA FEDERAL DE DESREGULAMENTACAO MERCADO DE CAMBIO DE TAXAS FLUTANTES .CIRCULAR 2.249, 13-11-92 NF BACEN.....	15.870		

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO CLASSIFICATORIO ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO LUCIANA DOS SANTOS CARVALHO, E OUTROS. .PORTARIA 00, 04-11-92 MEDE FFFCPA.....	15.872	- INFRAÇÃO DESPACHOS-MRE SEM/DNC AUTO DE INFRAÇÃO POSTO DE COMBUSTÍVEIS B8 LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 30-10-92 MRE SEM/DNC.....	15.885
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO CLASSIFICATORIO VIGILANTE ADEIR PAIX DOS SANTOS, E OUTROS. .PORTARIA 01, 12-11-92 MEDE FFFCPA.....	15.875	- INSTALACAO DE ESTACAO APROVACAO RUE TV DE XANXERE LTDA. .PORTARIA, 21-09-92 NC DNC/SC.....	15.877
- DEFERIMENTO PEDIDO DE PRORROGACAO DE PRAZO RAIO ELBORADO DE NATAL LTDA. .DESPACHO, 09-11-92 NC GR.....	15.877	- JULGAMENTO DE RECURSOS SESSAO ORDINARIA S/A - CORTINE CURITIBA, E OUTROS. .PAUTA, 16-11-92 NF 3CC/3C.....	15.868
- DEMARCAÇÃO DE AREA INDIGENA PORTARIAS-MJ/ON NRS 546 A 551/92 POSSE PERMANENTE INDIGENA AREA INDIGENA IPIXUNA, E OUTROS. .PORTARIA 546, 16-11-92 NJ GN.....	15.857	- LANÇAMENTO DE EFLUENTE TRATADO PORTARIAS-MRE/ON NRS 605 A 615/92 CONCESSAO DE LAVRA CAPTACAO DE AGUA MINERACAO MIRANDA S/A, E OUTROS. .PORTARIA 605, 16-11-92 MRE GN.....	15.878
- DESPACHOS-MF/BACEN MUDANCA DE DENOMINACAO - E OUTROS F. J. SUPLEY - CORRETAGENS DE CAMBIO E TITULOS MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 12-11-92 MF BACEN.....	15.871	- MERCADO DE CAMBIO DE TAXAS FLUTANTES ATUALIZACAO NR 24 PROGRAMA FEDERAL DE DESREGULAMENTACAO CIRCULAR 2.249, 13-11-92 MF BACEN.....	15.870
- DESPACHOS-MRE SEM/DNC AUTO DE INFRAÇÃO INFRAÇÃO POSTO DE COMBUSTÍVEIS B8 LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 30-10-92 MRE SEM/DNC.....	15.885	- INDICIAÇÃO DE DENOMINACAO - E OUTROS DESPACHOS-MF/BACEN F. J. SUPLEY - CORRETAGENS DE CAMBIO E TITULOS MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 12-11-92 MF BACEN.....	15.871
- DESPACHOS-MPS INSS/SENT RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO, E OUTROS. .DESPACHO, 04-11-92 MPS INSS/SENT.....	15.877	- MUNICÍPIOS FALCÃO CENTRO DE FORNICO E TREINAMENTO DE SEGURANCA S/C LTDA. .PORTARIA 658, 14-10-92 NJ SFF/DESP.....	15.862
- DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-MPS INSS/SENT RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO, E OUTROS. .DESPACHO, 04-11-92 MPS INSS/SENT.....	15.877	- OCUPANTES DOS IMOVEIS FUNCIONAIS DE PROPRIEDADE DO IMPI VALOR TAXA DE USO .PORTARIA 208, 05-11-92 NICT IMPI/PRESI.....	15.878
- DISTRIBUICAO DE COTA PARA IMPORTACAO FAFESP, E OUTROS. .RELACAO 21, 16-11-92 NCT CNPQ/PRESI.....	15.889	- OPERACAO ENTREPÓSTO ARANHEIRO EXTRAORDINARIO DE EXPORTACAO PRIVATIVO PRORROGACAO DE PRAZO AUTORIZACAO USO EXPORTADORA S/A ATO DECLARATORIO 5, 07-10-92 NF SRRF/PRF.....	15.869
- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PRENIOS F. KOPPEL & CIA LTDA. .DESPACHO, 16-11-92 NF SRAF/10RF.....	15.870	- PEDIDO DE PRORROGACAO DE PRAZO DEFERIMENTO RAIO ELBORADO DE NATAL LTDA. .DESPACHO, 09-11-92 NC GN.....	15.877
- EMPRESA DE MINERACAO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO GRU MINERACAO LTDA, E OUTROS. .RELACAO 377, 12-11-92 MRE SMO/DMPH-DG.....	15.884	- PESQUISA ARQUEOLOGICA AUTORIZACAO SITIO FORTIN DA BARBA OU FORTE DO GARIBALDI. .PORTARIA 338, 12-11-92 NICT IOPC/PRESI.....	15.889
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO COOPERATIVA MISTA DE MINERACAO E MANUFATURADOS DE ITAMBÉ RESPONSABILIDADE LTDA - COITAMB E, E OUTROS. .RELACAO 371, 12-11-92 MRE SMO/DMPH-DG.....	15.884	- PESQUISA DE MINERIO INDUSTRIA NORDESTE DE CALCARIO LTDA, E OUTROS. .RELACAO 374, 12-11-92 MRE SMO/DMPH-DG.....	15.884
- ENTIDADES CREDENCIADAS CEFET/MA - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARANHAO, E OUTROS. .RELACAO 70, 16-11-92 NCT CNPQ/PRESI.....	15.889	- AGUA PEDRA AZUL LTDA, E OUTROS. .RELACAO 375, 12-11-92 MRE SMO/DMPH-DG.....	15.884
- ENTREPÓSITO ARANHEIRO EXTRAORDINARIO DE EXPORTACAO PRIVATIVO PRORROGACAO DE PRAZO AUTORIZACAO USO EXPORTADORA S/A ATO DECLARATORIO 5, 07-10-92 NF SRAF/PRF.....	15.869	RELACOES-MRE SMO/DMPH-NG NRS 1 A 6/92 FERRODO DUCO COMBIA AVILA VIEIRA PEIXOTO, E OUTROS. .RELACAO 1, 22-09-92 MRE SMO/DMPH-NG.....	15.800
- ESTATUTO SOCIAL APROVACAO ALTERACAO BUNERI SEGUROS S/A. .PORTARIA 142, 29-10-92 NF SUSEP/DECON.....	15.871	- PESSOAL DESPACHO, 26-10-92 NTA SAF/DRI.....	15.876
- EXPRESSAO MONETARIA DA UNID DIARIA ATO DECLARATORIO 96, 16-11-92 NF SRF.....	15.869	- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS APROVACAO .PORTARIA 886, 16-11-92 MDES GN.....	15.888
HOMOLOGAÇÃO ALTERACAO QUADRO DE PESSOAL ORGANIZADO EM CARREIRA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO. .DESPACHO, 26-10-92 NTA SRT/SE.....	15.876	APROVACAO .PORTARIA 887, 16-11-92 MDES GN.....	15.888
RESULTADO CLASSIFICATORIO ADMINISTRADOR DE EDIFICIO CONCURSO PUBLICO SILVIO DOS VARGAS, E OUTROS. .PORTARIA 79, 04-11-92 MEDE FFFCPA.....	15.872	- PORTARIAS-MJ 525J/DCI NRS 4005 A 4023/92 CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV E CINEMA JUSTICA PELAS PROPRIAS MAOS, E OUTROS. VICIAR VIDEOS AUDIO COMERCIAIS LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 4.005, 04-11-92 MJ 525J/DCI.....	15.860
RESULTADO CLASSIFICATORIO SERVENTE DE LIMPEZA CONCURSO PUBLICO AMA MARIA VOGEL SAMTI, E OUTROS. .PORTARIA 78, 04-11-92 MEDE FFFCPA.....	15.872	- PORTARIAS-MJ/ON NRS 546 A 551/92 POSSE PERMANENTE INDIGENA DEMARCAÇÃO DE AREA INDIGENA AREA INDIGENA IPIXUNA, E OUTROS. .PORTARIA 546, 16-11-92 NJ GN.....	15.857
RESULTADO CLASSIFICATORIO VIGILANTE CONCURSO PUBLICO ADEIR PAIX DOS SANTOS, E OUTROS. .PORTARIA 01, 12-11-92 MEDE FFFCPA.....	15.875	- PORTARIAS-MRE/ON NRS 605 A 615/92 CONCESSAO DE LAVRA CAPTACAO DE AGUA LANÇAMENTO DE EFLUENTE TRATADO MINERACAO MIRANDA S/A, E OUTROS. .PORTARIA 605, 16-11-92 MRE GN.....	15.878
RESULTADO CLASSIFICATORIO ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO CONCURSO PUBLICO LUCIANA DOS SANTOS CARVALHO, E OUTROS. .PORTARIA 00, 04-11-92 MEDE FFFCPA.....	15.872	- POSSE PERMANENTE INDIGENA DEMARCAÇÃO DE AREA INDIGENA PORTARIAS-MJ/ON NRS 546 A 551/92 AREA INDIGENA IPIXUNA, E OUTROS. .PORTARIA 546, 16-11-92 NJ GN.....	15.857
RESULTADO CLASSIFICATORIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO CONCURSO PUBLICO OVELISE FRAGA DE SOUZA, E OUTROS. .PORTARIA 77, 04-11-92 MEDE FFFCPA.....	15.872	- PREÇO MÍNIMO DE VENDA IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL .PORTARIA 19, 05-11-92 NPS INSS/DAP.....	15.876
- IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL PREÇO MÍNIMO DE VENDA .PORTARIA 19, 05-11-92 NPS INSS/DAP.....	15.876	- PROGRAMA FEDERAL DE DESREGULAMENTACAO MERCADO DE CAMBIO DE TAXAS FLUTANTES ATUALIZACAO NR 24 CIRCULAR 2.249, 13-11-92 MF BACEN.....	15.870
- INEXISTÊNCIA DE LICITACAO RATIFICACAO DESPACHO, 16-11-92 NPS INSS/SEES.....	15.877	- PRORROGACAO DE PRAZO AUTORIZACAO OPERACAO ENTREPÓSITO ARANHEIRO EXTRAORDINARIO DE EXPORTACAO PRIVATIVO USO EXPORTADORA S/A ATO DECLARATORIO 5, 07-10-92 NF SRAF/PRF.....	15.869
RATIFICACAO PARA REJANE VIEIRA SOARES PARFLOVA. DESPACHO, 16-11-92 NS INANPS.....	15.875	- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERACAO JUSTICA ELEITORAL .PORTARIA 175, 13-11-92 TSE PRESI.....	15.889
RATIFICACAO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL. DESPACHO, 16-11-92 NPS INSS/SEES.....	15.877	ALTERACAO .PORTARIA 297, 11-11-92 NS SAG.....	15.874
		ALTERACAO .PORTARIA 295, 11-11-92 NS SAG.....	15.873

ALTERAÇÃO PORTARIA 296, 11-11-92 MS SAG.....	15.874	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGAÇÃO LUCIANA DOS SANTOS CARVALHO, E OUTROS. PORTARIA 80, 04-11-92 MEDE FFFCPMA.....	15.872
ALTERAÇÃO PORTARIA 294, 11-11-92 MS SAG.....	15.873	VIGILANTE CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGAÇÃO ADEIR PAIM DOS SANTOS, E OUTROS. PORTARIA 81, 12-11-92 MEDE FFFCPMA.....	15.873
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ALTERAÇÃO PORTARIA 671, 21-10-92 MEDE UFRPE.....	15.872	SERVENTE DE LIMPEZA CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGAÇÃO ANA MARIA VOGEL SANTI, E OUTROS. PORTARIA 78, 04-11-92 MEDE FFFCPMA.....	15.872
QUADRO DE PESSOAL ORGANIZADO EM CARREIRA ALTERAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO. DESPACHO, 22-10-92 NTA DRT/ES.....	15.876	SERVENTE DE LIMPEZA CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGAÇÃO ANA MARIA VOGEL SANTI, E OUTROS. PORTARIA 78, 04-11-92 MEDE FFFCPMA.....	15.872
R		S	
REAFIRMAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHO, 16-11-92 NPS INSS/SERS.....	15.877	SERVENTE DE LIMPEZA CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO CLASSIFICATORIO ANA MARIA VOGEL SANTI, E OUTROS. PORTARIA 78, 04-11-92 MEDE FFFCPMA.....	15.872
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL. DESPACHO, 16-11-92 NPS INSS/SERS.....	15.877	SERVIÇO CONTRATADO PARA MANUTENÇÃO - E OUTROS RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, E OUTROS. PORT. INTERN. 691, 05-11-92 NF GR.....	15.863
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REGIME VIEIRA SONTES PANFLOIA. DESPACHO, 16-11-92 MS INAMP.....	15.875	SERVAO ORDINARIA JULGAMENTO DE RECURSOS SJA - CORTE CURITIBA, E OUTROS. PAUTA, 16-11-92 NF 3CC/SC.....	15.868
DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHO-NPS INSS/SENT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTROS. DESPACHO, 04-11-92 NPS INSS/SENT.....	15.877	T	
RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO A HISTÓRIA DE MANUA. DESPACHO, 16-11-92 NU SOCJ/DCI.....	15.861	TAXA DE USO Ocupantes dos Imóveis Funcionais de Propriedade do INPI VALOR PORTARIA 208, 03-11-92 NICT INPI/PRESI.....	15.878
RECURSO ACORDÃO-NF 3CC/IC NRS 301-26280 A 301-26381 ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, E OUTROS. ACORDÃO 26.280, 16-11-92 NF 3CC/IC.....	15.864	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE VEÍCULO AUTOMOTOR CONSULADO GERAL DA FRANÇA EM RECIFE - PE. ATO DECLARATORIO 4, 05-11-92 NF SRRF/ARF.....	15.869
RECURSO CONTRA DESPACHO MINERACAO COMOD LTDA. DESPACHO, 16-11-92 NME GN.....	15.879	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE CARGA AMERICA TRANSPORTES INTERNACIONALES CHILE LTDA. ATO DECLARATORIO 365, 28-10-92 NF SRFCOANA.....	15.869
REDUÇÃO DO INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO PMI MOTORES DIESEL LTDA. PORTARIA 625, 28-10-92 NTA DRT/SP.....	15.876	V	
RELAÇÕES-NRE SMI/DME-NRS 1 A 6/92 PESQUISA DE MINÉRIO FERNAND DIOGO CORREA AVILA VIEIRA PEIXOTO, E OUTROS. RELACAO 1, 22-09-92 NRE SMI/DME-NRS.....	15.880	VALOR TAXA DE USO Ocupantes dos Imóveis Funcionais de Propriedade do INPI PORTARIA 208, 03-11-92 NICT INPI/PRESI.....	15.878
REPUBLICAÇÃO TELEMS - TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A. DESPACHO, 27-10-92 NPS INSS/SERS.....	15.877	VEÍCULO AUTOMOTOR TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE CONSULADO GERAL DA FRANÇA EM RECIFE - PE. ATO DECLARATORIO 4, 05-11-92 NF SRRF/ARF.....	15.869
RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SERVIÇO CONTRATADO PARA MANUTENÇÃO - E OUTROS MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, E OUTROS. PORT. INTERN. 691, 05-11-92 NF GR.....	15.863	VIGILANTE CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO CLASSIFICATORIO ADEIR PAIM DOS SANTOS, E OUTROS. PORTARIA 81, 12-11-92 MEDE FFFCPMA.....	15.873
RESULTADO CLASSIFICATORIO AJZILAR ADMINISTRATIVO CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGAÇÃO EVELISE FRAGA DE SOUZA, E OUTROS. PORTARIA 77, 04-11-92 MEDE FFFCPMA.....	15.872		
ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIO CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGAÇÃO EISELE ROSSO VARGAS, E OUTROS. PORTARIA 79, 04-11-92 MEDE FFFCPMA.....	15.872		

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



MANUAL DE
POLICIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO
DE TRÂNSITO

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: Cr\$ 43.000,00 INFORMAÇÕES

Imprensa Nacional — Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 — Brasília-DF
Fones: (061) 226-6812 e 226-2586